



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Governadoria.....                                                    | 01 |
| Sec. de Estado do Planejamento.....                                  |    |
| Sec. de Estado da Administração.....                                 | 20 |
| Sec. de Est. da Assistência Social.....                              |    |
| Secretaria do Estado de Saúde.....                                   | 18 |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                |    |
| Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....                        | 27 |
| Sec. de Estado de Justiça.....                                       | 31 |
| Defensoria Pública.....                                              | 33 |
| Secretaria de Estado de Finanças.....                                | 33 |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....            | 34 |
| Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária..... |    |
| Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....               |    |
| Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....                           |    |
| Tribunal de Contas.....                                              | 34 |
| Prefeitura Municipal da Capital.....                                 |    |
| Prefeituras Municipais do Interior.....                              | 67 |
| Camaras Municipais do Interior.....                                  |    |
| Institutos Municipais.....                                           |    |
| Ineditoriais.....                                                    |    |

### GOVERNADORIA

DECRETO N. 14613, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 404/GDRH/SEAD, de 28 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1339, de 30 de setembro de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, conforme Ofício n. 1654/09/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, para ocuparem cargos efetivos de **Agente Penitenciário e Sócio Educador**, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público - duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII - Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e

uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (no mínimo categoria "B"), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração

## ANEXO ÚNICO

## Cargo: Agente Penitenciário – Feminino

| INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO                        | CARGO                | GÊNERO | MUNICÍPIO     | CLASS. FINAL |
|-----------|---------------------------------------|----------------------|--------|---------------|--------------|
| 103000023 | GIRLENE FERREIRA NASCIMENTO YAMAGISHI | Agente Penitenciário | Fem.   | Ariquemes     | 4            |
| 102000563 | JESSILENE PIMENTEL MENDES             | Agente Penitenciário | Fem.   | Guajará Mirim | 4            |
| 101003325 | MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS       | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 62           |
| 101000538 | VALDEANA RODRIGUES PINTO              | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 63           |
| 101000009 | ALESSANDRA LEAL ALMEIDA DA SILVA      | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 64           |
| 101001799 | EMANUELLE DE LIMA DE MENEZES          | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 65           |
| 101001368 | DAIANE MATTOS PASSÚ                   | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 66           |
| 101000518 | SUELEN DE SOUZA MELO                  | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 67           |
| 101004013 | ROSANA MONTEIRO COIMBRA LEITE         | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 68           |
| 101000409 | NEUSA MARIA ASSUNÇÃO SOUSA            | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 69           |
| 101000878 | ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA           | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 70           |
| 101002647 | JOELMA GOMES RABELO                   | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 71           |
| 105000053 | HELLEN DOS SANTOS TINÉ                | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 72           |
| 101002645 | JOELMA ALVES DE ARAÚJO PAIXÃO         | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 74           |
| 101002792 | JOSIFLANIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO    | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 76           |
| 101000873 | ANDRÉALITTIG DA SILVA                 | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 77           |
| 101003522 | MONIQUE TRAISCOVE GUILLEN MONTEIRO    | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 78           |
| 101002512 | JANILENE DA SILVA REIS                | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 80           |
| 101000590 | ZILDAMAR PONTES DA SILVA              | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 81           |
| 101000771 | AMANDA CAMELO CORREA                  | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 82           |
| 101001152 | CASSIA CRISTIANE GALINDO              | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 83           |
| 101001104 | CARLA GONÇALVES LEITE                 | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 84           |
| 101004037 | ROSIANE DE SOUZA SOARES               | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 85           |
| 101002254 | GLEISIANE DE OLIVEIRA SIMPLICIO       | Agente Penitenciário | Fem.   | Porto Velho   | 86           |

## Cargo: Agente Penitenciário – Masculino

| INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO                     | CARGO                | GÊNERO | MUNICÍPIO         | CLASS. FINAL |
|-----------|------------------------------------|----------------------|--------|-------------------|--------------|
| 103000763 | WENDREU DOUGLAS GAMBARTI           | Agente Penitenciário | Masc.  | Ariquemes         | 32           |
| 103000251 | ELIÉU DA SILVA FREITAS             | Agente Penitenciário | Masc.  | Ariquemes         | 34           |
| 103000081 | ALAN GONÇALVES DA SILVA            | Agente Penitenciário | Masc.  | Ariquemes         | 35           |
| 103000290 | FABIO DE OLIVEIRA                  | Agente Penitenciário | Masc.  | Ariquemes         | 36           |
| 103000240 | EDVALDO SOARES CAETANO             | Agente Penitenciário | Masc.  | Ariquemes         | 37           |
| 105001040 | TIAGO ZANCHET AVILA                | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 21           |
| 105000713 | LEONARDO NEPOMUCENO DOS ANJOS      | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 23           |
| 105000275 | CICERO GOMES DOS SANTOS            | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 25           |
| 104001100 | RONALDO PARANHA DA SILVA           | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 26           |
| 105000014 | ANTONIO MARCOS DE LIMA             | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 27           |
| 105000005 | ADRIANO ALVES ROLIM                | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 28           |
| 105000286 | CLÉDIO LOOSE                       | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 29           |
| 105001046 | UENAS ALVES DE OLIVEIRA            | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 30           |
| 105000186 | ALISSON MOURA DA SILVA             | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 31           |
| 105000418 | ELY BRAZ BRUNELLI JUNIOR           | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 32           |
| 105000030 | DAVID JOAO CARDOSO                 | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 33           |
| 105000772 | MARCIO DA SILVA                    | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 34           |
| 105000542 | HELIO HENRIQUE DIAS                | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 35           |
| 105000634 | JOSE CARLOS DOS SANTOS             | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 36           |
| 105000454 | FÁBIO ELLER SIMÕES                 | Agente Penitenciário | Masc.  | Cacoal            | 37           |
| 107000632 | PAULO SERGIO MONTEIRO              | Agente Penitenciário | Masc.  | Colorado do Oeste | 17           |
| 107000192 | CLAUDINEI DA ROCHA CORREIA         | Agente Penitenciário | Masc.  | Colorado do Oeste | 18           |
| 102000045 | JANIO ALVES FREITAS                | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 26           |
| 104001092 | ROGERIO DE OLIVEIRA MENDONÇA       | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 31           |
| 106001275 | PAULO CLAUDINO VIEIRA              | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 32           |
| 106001447 | SALOMÃO OSÓRIO FILHO               | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 33           |
| 102000501 | HAMILL TORRES DE OLIVEIRA          | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 34           |
| 101002790 | JOSIEL DA SILVA REIS               | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 35           |
| 101002554 | JEFFERSON PEDRAZA                  | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 36           |
| 107000048 | LOURIVALDO DA SILVA POHU           | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 38           |
| 104000633 | FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA        | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 39           |
| 101000097 | EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO        | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 40           |
| 107000289 | ELIAS GARCIA DE LIMA               | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 41           |
| 104000187 | AILTON COSTA DA SILVA              | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 43           |
| 105000298 | CLÉRIO ALMERINDO KNAACK            | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 45           |
| 105000312 | DANIEL DA COSTA NEVES              | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 46           |
| 106001254 | OSMAR FAUSTINO NASCIMENTO          | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 47           |
| 101000505 | SILVALINO RICARDO MARQUES SOARES   | Agente Penitenciário | Masc.  | Costa Marques     | 48           |
| 105000776 | MARCIO RICARDO MARIANO             | Agente Penitenciário | Masc.  | Espigão do Oeste  | 16           |
| 102001039 | WAULHO DO NASCIMENTO LIMA          | Agente Penitenciário | Masc.  | Guajará Mirim     | 18           |
| 102000935 | ROSIVALDO PEREIRA BARROSO          | Agente Penitenciário | Masc.  | Guajará Mirim     | 19           |
| 102000588 | JOSE ALBERTO JUSTINIANO DE FREITAS | Agente Penitenciário | Masc.  | Guajará Mirim     | 20           |
| 104001316 | JOSÉ AMARO GARCIA GOMES            | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 11           |
| 104000059 | GENIVALDO BATISTA REIS             | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 33           |
| 104000279 | ANDERSON RODRIGUES DA SILVA        | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 34           |
| 104000395 | CLÉSIO ADRIAN CIRINO DE ALMEIDA    | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 35           |
| 104000049 | ENIO RODRIGUES ENDLICH             | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 36           |
| 104000154 | ADENILSON SILVA SOUZA              | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 38           |
| 104001302 | JOEL LOUREDO SOBRINHO              | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 40           |
| 104001495 | WELLINGTON DOS SANTOS LOPES        | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 41           |
| 104001057 | RENAN CARDOSO DE OLIVEIRA          | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 42           |
| 104000129 | VALSILANDE FERREIRA                | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 43           |
| 104001352 | SIDNEI DA SILVA SOUZA              | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 44           |
| 104000603 | EVERTON ALMERI ESTEVES             | Agente Penitenciário | Masc.  | Ji-Paraná         | 45           |

|           |                                             |                      |       |                           |     |
|-----------|---------------------------------------------|----------------------|-------|---------------------------|-----|
| 104001397 | THIAGO MARTINELLI DA SILVA                  | Agente Penitenciário | Masc. | Ji-Paraná                 | 46  |
| 104000693 | GILMAR FELBEK DE ALMEIDA                    | Agente Penitenciário | Masc. | Ji-Paraná                 | 48  |
| 104001503 | WESLEY MARTINELLI                           | Agente Penitenciário | Masc. | Ji-Paraná                 | 49  |
| 104000746 | KELSEN KARLENO AQUINO BARROSO               | Agente Penitenciário | Masc. | Ji-Paraná                 | 51  |
| 104000388 | CLEINER DALTON DA SILVA                     | Agente Penitenciário | Masc. | Ji-Paraná                 | 52  |
| 106000361 | CARLOS EDUARDO SAMPAIO DACZKOVSKI           | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 15  |
| 106000132 | OCIMAR FRANCISCO AGUIAR                     | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 16  |
| 102000085 | SERGIO PEREIRA MONTESSI                     | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 30  |
| 102000994 | UANDERSON SOARES DA COSTA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 31  |
| 107000029 | ELIAS FERNANDES RIBEIRO                     | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 33  |
| 101002375 | IRENIO PAES NETO                            | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 34  |
| 102000069 | MICHEL ROCHA SANTOS                         | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 35  |
| 101001050 | AZAEZ DA FONSECA                            | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 36  |
| 102000471 | GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS                 | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 37  |
| 101001654 | EDVAN NASCIMENTO MARINHO                    | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 38  |
| 102000235 | CLEUDO ALVARACO DA ROCHA                    | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 39  |
| 102001004 | VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS                  | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 41  |
| 102000631 | JURLEY CRISLEY VIEIRA MARQUES               | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 42  |
| 102000852 | OSMAR NASCIMENTO GOMES                      | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 43  |
| 102000538 | JANDERCLEY FERREIRA GÔES                    | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 44  |
| 102000086 | VALTER CARLOS DA SILVA SANTOS               | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 45  |
| 102000861 | PATRICIO GONÇALVES DE FRANÇA                | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 46  |
| 102000744 | MARCOS AURÉLIO SOARES ROCHA                 | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 47  |
| 102000017 | ELIFAZ RODRIGUES DO NASCIMENTO              | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 48  |
| 102000109 | ADRIANO DE OLIVEIRA SALES                   | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 49  |
| 101000834 | ANDERSON PEREIRA DOS REIS                   | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 50  |
| 102000592 | JOSE BASILIO GUSMAO AZEVEDO                 | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 52  |
| 102000055 | MAILSON PINTO BOIBA                         | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 53  |
| 102000011 | CLEILSON FAUSTINO DE FREITAS                | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 54  |
| 102000648 | LEANDRO APARECIDO VIEIRA ROSA               | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 55  |
| 107000408 | IVO MAIA LIMA PANTOJA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 57  |
| 102000599 | JOSÉ EDMAR FERREIRA VIANA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 59  |
| 102000558 | JEOVAN CARNEUBA PEREIRA                     | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 60  |
| 102000835 | NEMOEL SOARES ROCHA                         | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 61  |
| 101001196 | CHARLES LIMA DE SOUZA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 62  |
| 101004560 | WENDEL CLEBERSON PAGANINI                   | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 63  |
| 102000579 | JOHN KENNEDY JOSE FRAGA DA CUNHA            | Agente Penitenciário | Masc. | Nova Mamoré               | 65  |
| 104000490 | EDILSON NUNES PEREIRA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 15  |
| 104000342 | CELSO FRANCISCO DA SILVA                    | Agente Penitenciário | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 17  |
| 101004044 | ROSIEL DIAS FERREIRA LIMA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 75  |
| 101004519 | WAGNO BATISTA DOS SANTOS                    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 129 |
| 101004184 | SERGIO REIS SALES                           | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 137 |
| 101004121 | SAMIR PEREIRA DA SILVA                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 141 |
| 101002391 | ISEQUIAS PEREIRA FERREIRA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 143 |
| 101001003 | ARNALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 144 |
| 101003700 | PEDRO LACERDA VELOSO JUNIOR                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 146 |
| 101004183 | SÉRGIO RÉGO DO NASCIMENTO                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 148 |
| 101002994 | LINARDO SÉRGIO PAULINO DE SOUZA             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 149 |
| 301000005 | EDMILSON MENDES DE CAMPOS                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 150 |
| 101002171 | GENIVALDO SANTOS SILVA                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 151 |
| 106000190 | ADELSON GONÇALVES NIZA                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 152 |
| 101003392 | MARIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 153 |
| 101000552 | VITALINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 154 |
| 101004064 | ROSINEI REIS DA SILVA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 155 |
| 101002532 | JASSON DE SOUSA ARAUJO                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 156 |
| 101003235 | MARCOS ALMEIDA MACHADO                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 157 |
| 101003022 | LUCERGIO DE LIMA MARTINS                    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 158 |
| 101003223 | MARCIO NASCIMENTO PEIXOTO                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 159 |
| 101000928 | ANTONIO BENTO LACERDA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 161 |
| 101001354 | CRISTIANO MENEZES ALVES                     | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 162 |
| 101004492 | VICENTE DE PAULO CARVALHO                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 163 |
| 101002607 | JOAO DE SOUZA FERREIRA                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 164 |
| 101000622 | ADRIANO BELO DE VASCONCELOS                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 165 |
| 101001355 | CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 166 |
| 101001958 | FELIPE SANTIAGO SAMPAIO                     | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 169 |
| 101004355 | TIAGO NEVES BARROS                          | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 170 |
| 101000099 | EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 171 |
| 101001013 | ARY DE OLIVEIRA SOUSA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 172 |
| 101002670 | JÔNES ESTEVÃO DA SILVA                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 173 |
| 101001598 | EDMAR AMARAL DE AGUIAR                      | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 174 |
| 101004211 | SILES PENHA FERREIRA                        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 175 |
| 101001715 | ELIEL MEIRELES SOUZA                        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 176 |
| 101001789 | ELTON JONE PIRES ARIRAMA                    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 177 |
| 101003462 | MAYKON FELICIANO DOS REIS                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 178 |
| 101000074 | CLAYTON FRANKLIN REIS BRANDÃO               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 179 |
| 101001626 | EDSON FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 180 |
| 101003950 | ROGERIO DA SILVA                            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 181 |
| 101004007 | ROSALVO NEVES BARBOSA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 182 |
| 101001610 | EDNEI CELESTINO DE SOUZA                    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 183 |
| 101002802 | JOSUE ANTONIO GABRIEL                       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 184 |
| 101000576 | ADELSON CUSTÓDIO DA SILVA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 185 |
| 101002575 | JERRIALEXANDRE LAUREANO DOS SANTOS OLIVEIRA | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 186 |
| 101000935 | ANTÔNIO DJAVANALMEIDA DA SILVA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 187 |
| 101001758 | ELITON DA SILVA SOUZA                       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 188 |
| 102000664 | LEONY FABIANO DOS SANTOS TAVARES            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 189 |
| 101000053 | ARCELINO DE SOUZA                           | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho               | 190 |

|           |                                       |                      |       |             |     |
|-----------|---------------------------------------|----------------------|-------|-------------|-----|
| 101002119 | FRANCISNEI LISBOA DA SILVA            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 191 |
| 101000239 | JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 192 |
| 101003443 | MAURICIO JOSÉ NAVECA DE LIMA          | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 193 |
| 101002249 | GLEDSON QUIM PEDROSA DE SANTANA       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 194 |
| 101002226 | GILNEI CAMPOS PINHEIRO OLIVEIRA       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 195 |
| 101000737 | ALEXANDRE SANTANA BORGES DINIZ        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 196 |
| 101000673 | ALBERTO MARCO MOURA DE OLIVEIRA       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 197 |
| 101000833 | ANDERSON LIMA DA SILVA                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 198 |
| 101001091 | CALEBE AGRA CATUNDA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 199 |
| 101000260 | JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS           | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 200 |
| 101001389 | DANIEL MARTINS BENICIO                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 201 |
| 101001007 | AROLD ALVES DOS SANTOS                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 203 |
| 101000669 | ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA          | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 204 |
| 101003460 | MAYCON DYMS NERY TORRES               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 205 |
| 101003953 | ROGERIO DE SOUZA FACUNDO              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 206 |
| 101000040 | ANTONIO CARLOS NASCIMENTO PEREIRA     | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 207 |
| 101002196 | GERSON GALDINO RAMOS                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 208 |
| 101001796 | EMANUEL ELENO MOURA RAMOS             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 209 |
| 101003170 | MARCELO BEZERRA LOPES                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 210 |
| 101001757 | ELITO FREIRE RAMOS                    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 211 |
| 101000656 | AIRTON RONEI HORN                     | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 212 |
| 101001870 | EVANDRO CARLOS DE ANDRADE             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 213 |
| 101002003 | FRANC TEIXEIRA DA SILVA               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 214 |
| 101003226 | MARCIO VALERIO DA SILVA VIEIRA        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 215 |
| 101001906 | FÁBIO ALBRES DE OLIVEIRA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 216 |
| 101004330 | THIAGO CASTRO FURTADO                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 217 |
| 101001118 | CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 219 |
| 101002964 | LEONILSON LIRA QUEIROZ                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 220 |
| 101001477 | DIEGO DUARTE PEREIRA                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 221 |
| 101002599 | JOÃO CARLO NERY JUNIOR                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 222 |
| 101000994 | ARIVAN MARTINS DA SILVA               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 223 |
| 101001933 | FABIONEY RODRIGUES DE LIMA            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 224 |
| 101003069 | LUCIO RANGEL GUEDES DE OLIVEIRA       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 225 |
| 101000227 | JARLISSON DE QUEIROZ BRAGADO          | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 226 |
| 101002744 | JOSÉ MARIANO DE SOUZA NETO            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 227 |
| 101002963 | LEONILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA         | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 228 |
| 101000546 | VANDERLEI DE SOUZA SILVA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 229 |
| 101001489 | DIOGO CABRAL DA LUZ                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 230 |
| 101001109 | CARLONES SILVA NORBERTO               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 231 |
| 101002596 | JOAO BOSCO TELES NASCIMENTO           | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 232 |
| 94051     | FRANK KAMINSKI JASSET                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 233 |
| 101001630 | EDSON NOVAIS MOTA                     | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 234 |
| 94289     | ELVISON ROBERTO CAMPOS                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 236 |
| 101003267 | MARCOS ROBERTO DA SILVA E SOUZA       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 237 |
| 101002459 | JAILSON OLIVEIRA DA SILVA             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 239 |
| 101002387 | ISAÍAS DE OLIVEIRA RODRIGUES          | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 240 |
| 101000922 | ANTONILSON JUNIOR LUZ DE MOURA        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 241 |
| 101003424 | MÁRLUS CLEMENTINA DE ANDRADE          | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 242 |
| 101002047 | FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BENVIDO | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 243 |
| 101000012 | ALESSANDRO GONÇALVES PINHEIRO         | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 245 |
| 101003187 | MARCELO SILVA DA ROCHA                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 247 |
| 101003884 | RILDO DOMINGOS                        | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 248 |
| 101004453 | VANDERLEY BATISTA DE SOUZA            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 249 |
| 101003175 | MARCELO DA SILVA OLIVEIRA             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 250 |
| 83088     | EVALDO MARTINS LUNA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 251 |
| 101001810 | EMILSON DE ALENCAR ROCHA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 252 |
| 101000355 | MARCUS ROBERTO MACIEL DA SILVA PAIXÃO | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 253 |
| 101004347 | TIAGO DE LAIA AMORIM                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 254 |
| 101002313 | HELTON DOS SANTOS MOURA               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 255 |
| 101000171 | GERSON SILVA DO VALE                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 257 |
| 101001134 | CARLOS HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 258 |
| 101000984 | ARICLEI GARCIA LIMA                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 259 |
| 75525     | MONOKLEB AMARAL DE SOUZA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 260 |
| 101003780 | RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE LEMOS       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 261 |
| 101003188 | MARCELO SILVA RODRIGUES               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 262 |
| 101002973 | LIANDELSON MORAIS DA SILVA            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 263 |
| 94288     | ELIAS RODRIGUES DA SILVA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 264 |
| 101004499 | UILIAN LIMA DA CONCEICAO              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 265 |
| 101000662 | ALAN MELO MARTINS                     | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 266 |
| 101002405 | ISRAEL SOUZA DE PAULA                 | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 267 |
| 101000679 | ALCEMIR DA SILVA CAMPOS               | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 268 |
| 101000037 | ANTONIO ANÁSTACIO DE SOUZA NETO       | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 270 |
| 101003891 | RISOMAR BRAGA REGIS                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 271 |
| 101000207 | ISMAEL DE SOUZA LIMA                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 272 |
| 101000422 | PAULO ROBERTO ORTIZ VIEIRA            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 273 |
| 101002706 | JOSE CLEODOMAR DA CRUZ SOARES         | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 275 |
| 101001993 | FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 276 |
| 101003834 | REGINALDO LADISLAU COSTA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 277 |
| 101003703 | PEDRO NORBERTO FILHO                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 278 |
| 101004186 | SÉRGIO ROBERTO VASCONCELOS PEREIRA    | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 279 |
| 101000205 | IREZ RODRIGUES PEREIRA                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 280 |
| 101004394 | JADSON SOARES GALVAO                  | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 281 |
| 101002214 | GILBER ROCHA MERCES                   | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 282 |
| 101003130 | MAICON MILLER COSTAALLEYEN            | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 283 |
| 101004334 | THIAGO LUCENA DOS SANTOS              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 284 |
| 101000209 | ISMAEL MIRANDA FEITOZA                | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 285 |
| 101002017 | FRANCIMAR LOPES DE ARAÚJO             | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho | 286 |

|           |                                    |                      |       |                      |     |
|-----------|------------------------------------|----------------------|-------|----------------------|-----|
| 101002452 | JADSON ADMAR DA SILVA              | Agente Penitenciário | Masc. | Porto Velho          | 287 |
| 104001131 | ROSINEI KRIGER                     | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 12  |
| 107000378 | GILD APOLINÁRIO BATISTA            | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 13  |
| 106000691 | FABRICIO DA SILVA LEME             | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 14  |
| 104001334 | SELIELVES DOS SANTOS MARTINS       | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 15  |
| 104001480 | WANDER VALDERENE DOS SANTOS        | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 16  |
| 104001446 | VALTEIR MİYADI DA SILVA            | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 17  |
| 104000243 | AMILTON GOMES DE PAULA             | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 18  |
| 104001511 | WILSON BATISTA JORDÃO              | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 19  |
| 104000324 | CARLOS EDUARDO DE FREITAS SILVA    | Agente Penitenciário | Masc. | Presidente Médici    | 20  |
| 106001049 | LIDIO MARTELLO                     | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 33  |
| 106000168 | VANDUIR DE GÓES                    | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 34  |
| 106000864 | JAIME BOCHORNI FREZ                | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 35  |
| 106000207 | ADILSON ALVES DINIZ                | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 36  |
| 106000553 | EDINELSON GOMES DOS SANTOS         | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 37  |
| 106000023 | DALMIRO MARTINI                    | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 38  |
| 106001476 | SERGIO JARDIM GOMES                | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 40  |
| 106000514 | DJANGO SILVA DE SOUZA              | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 41  |
| 106000577 | EDUARDO ALVES TEXEIRA              | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 42  |
| 101001605 | EDMILTON NEVES AMAZONAS DE ALMEIDA | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 43  |
| 106000322 | ANTONIO FLORENTINO BIANQUE         | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 44  |
| 94305     | JOCSAN DO NASCIMENTO               | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 45  |
| 106000835 | ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO    | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 46  |
| 106000779 | GILLIARD GLOWASKY                  | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 47  |
| 106000714 | FLAVIO BERTO DE OLIVEIRA           | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 48  |
| 106001022 | LEANDRO ALVES NERES                | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 49  |
| 106000250 | ALESSANDRO LAURIANO                | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 50  |
| 106001544 | VALDECI DE SOUZA LIMA              | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 53  |
| 105000331 | DERLI ANTONIO DA SILVA             | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 54  |
| 105001001 | SIDIMAR BELO RODRIGUES             | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 55  |
| 106001653 | WELLINGTON JANDRE                  | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 56  |
| 106000680 | FABIO BASTOS DA CUNHA              | Agente Penitenciário | Masc. | Rolim de Moura       | 57  |
| 106000275 | ALEXSANDRO ALVES DE SOUSA          | Agente Penitenciário | Masc. | Santa Luzia do Oeste | 15  |
| 106001538 | UESNEI CLEITON DA SILVA            | Agente Penitenciário | Masc. | Santa Luzia do Oeste | 17  |
| 107000690 | RONALDO TEODORO VENTURA            | Agente Penitenciário | Masc. | Vilhena              | 26  |

## Cargo: Sócio Educador – Feminino

| INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO                      | CARGO          | GÊNERO | MUNICÍPIO                 | CLASS. FINAL |
|-----------|-------------------------------------|----------------|--------|---------------------------|--------------|
| 206000101 | MARCILENE FRANCO DE ALMEIDA MOREIRA | Sócio Educador | Fem.   | Alta Floresta do Oeste    | 1            |
| 206000197 | CLEUSA APARECIDA CASSIMIRO DA SILVA | Sócio Educador | Fem.   | Alta Floresta do Oeste    | 3            |
| 206000106 | MARIA MIRLANE BATISTA LEONI CRUZ    | Sócio Educador | Fem.   | Alta Floresta do Oeste    | 4            |
| 205000200 | SILMARA ANDRIELLI FELBERG           | Sócio Educador | Fem.   | Buritis                   | 1            |
| 203000111 | MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO       | Sócio Educador | Fem.   | Buritis                   | 2            |
| 203000125 | OZIANE MARIA DA SILVA               | Sócio Educador | Fem.   | Buritis                   | 4            |
| 205000191 | REGIANE NOGUEIRA LIMA               | Sócio Educador | Fem.   | Cacoal                    | 1            |
| 205000001 | ADELAINE TEIXEIRA DE CARVALHO       | Sócio Educador | Fem.   | Cacoal                    | 2            |
| 205000158 | KATIANE FERREIRA CARDOSO            | Sócio Educador | Fem.   | Cacoal                    | 3            |
| 205000181 | NAZETE OLÍMPIO DOS SANTOS           | Sócio Educador | Fem.   | Cacoal                    | 4            |
| 207000134 | JEANE CRICIA MOURA RODRIGUES        | Sócio Educador | Fem.   | Cerejeiras                | 1            |
| 207000122 | FABRICIA ROCHA SOUSA                | Sócio Educador | Fem.   | Cerejeiras                | 2            |
| 207000050 | MARIA AMELIA MONTEIRO               | Sócio Educador | Fem.   | Cerejeiras                | 3            |
| 207000113 | ELIENE A. FERREIRA DOS SANTOS       | Sócio Educador | Fem.   | Colorado do Oeste         | 1            |
| 207000124 | FLAVIANE VÂNIA TELES DA SILVA       | Sócio Educador | Fem.   | Colorado do Oeste         | 2            |
| 207000130 | HELEM MARCINIAK DE SOUZA            | Sócio Educador | Fem.   | Colorado do Oeste         | 3            |
| 206000082 | JUCINETE HURTADO LOPES BEZERRA      | Sócio Educador | Fem.   | Costa Marques             | 3            |
| 206000104 | MARIA CLISNAELMA PINHEIRO LOPES     | Sócio Educador | Fem.   | Costa Marques             | 4            |
| 206000039 | ELIENE ALVES SIQUEIRA               | Sócio Educador | Fem.   | Costa Marques             | 5            |
| 202000157 | VALCILENE MAIA LIMA                 | Sócio Educador | Fem.   | Guajará Mirim             | 1            |
| 202000134 | KARIN MARIA GOMES CURY              | Sócio Educador | Fem.   | Guajará Mirim             | 3            |
| 202000079 | SAMARA RODRIGUES OLIVEIRA           | Sócio Educador | Fem.   | Guajará Mirim             | 4            |
| 202000103 | DAYANI DE ALMEIDA TOBIAS            | Sócio Educador | Fem.   | Guajará Mirim             | 5            |
| 203000082 | ELIZANGELA PIRES MACIEL             | Sócio Educador | Fem.   | Jaru                      | 2            |
| 203000134 | ROSANGELA MENDES BORGES             | Sócio Educador | Fem.   | Jaru                      | 4            |
| 204000207 | JAMARIQUELI MILITINO FACINI         | Sócio Educador | Fem.   | Jaru                      | 5            |
| 204000296 | VÂNIA PEREIRA JASSET MARINHO        | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 1            |
| 204000070 | LEILA FERREIRA DA SILVA             | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 2            |
| 204000023 | CINERA CHAGAS SIQUEIRA              | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 3            |
| 204000085 | MARIÁH FERNANDES NOGUEIRA           | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 4            |
| 204000231 | KESIA DE OLIVEIRA VIEIRA            | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 6            |
| 204000132 | VANESSA DUARTE DA CRUZ              | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 7            |
| 204000030 | DAGNÉIA MONTEIRO DA VEIGA NOBRE     | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 8            |
| 204000045 | FERNANDA DINATO                     | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 9            |
| 204000022 | CERLY TARGA DOS SANTOS              | Sócio Educador | Fem.   | Ji-Paraná                 | 10           |
| 206000140 | SIMONE FERREIRA BARBOSA             | Sócio Educador | Fem.   | Nova Brasilândia do Oeste | 1            |
| 206000154 | ADRIANE VIEIRA DE ALMEIDA PAZ       | Sócio Educador | Fem.   | Nova Brasilândia do Oeste | 2            |
| 206000261 | JOSELENE CIPRIANO MOREIRA           | Sócio Educador | Fem.   | Nova Brasilândia do Oeste | 3            |
| 204000170 | EDILENI DA SILVA AMORIM             | Sócio Educador | Fem.   | Ouro Preto do Oeste       | 1            |
| 204000049 | GELSILENE KÊNIS VALIATTI NOVAIS     | Sócio Educador | Fem.   | Ouro Preto do Oeste       | 2            |
| 204000193 | GEOVANICE GOMES SANTANA             | Sócio Educador | Fem.   | Ouro Preto do Oeste       | 4            |
| 205000115 | TATIANE LOURDE GRASSI               | Sócio Educador | Fem.   | Pimenta Bueno             | 1            |
| 205000066 | LUCIANA BATISTA DA SILVA            | Sócio Educador | Fem.   | Pimenta Bueno             | 3            |
| 205000095 | ALCIONE GUIMARÃES FERREIRA          | Sócio Educador | Fem.   | Pimenta Bueno             | 5            |
| 205000135 | ELZA GUARDA BELLO IORAS             | Sócio Educador | Fem.   | Porto Velho               | 41           |
| 201001003 | VERONEIDE SOARES BEZERRA            | Sócio Educador | Fem.   | Porto Velho               | 42           |
| 201000852 | MARIA DE LOURDES RODRIGUES          | Sócio Educador | Fem.   | Porto Velho               | 46           |
| 201000724 | GILDA DE SOUSA RODRIGUES            | Sócio Educador | Fem.   | Porto Velho               | 47           |

|           |                                    |                |      |                       |    |
|-----------|------------------------------------|----------------|------|-----------------------|----|
| 201000526 | ANA ANDREIA DE ARAUJO SANTOS       | Sócio Educador | Fem. | Porto Velho           | 48 |
| 201000696 | EULÁLIA SOUZA SILVA                | Sócio Educador | Fem. | Porto Velho           | 50 |
| 201000952 | ROGERIA DA SILVA ROMANINI BEZERRA  | Sócio Educador | Fem. | Porto Velho           | 51 |
| 201000807 | LUCIANA DA SILVA MARTINS           | Sócio Educador | Fem. | Porto Velho           | 52 |
| 201000250 | KATIANA NUNES DE ARAUJO PESSOA     | Sócio Educador | Fem. | Porto Velho           | 53 |
| 206000072 | JANET DAISY SILVA GUIMARÃES        | Sócio Educador | Fem. | Rolim de Moura        | 1  |
| 206000015 | BETÂNIA DA SILVA MARQUES CONCEIÇÃO | Sócio Educador | Fem. | Rolim de Moura        | 2  |
| 206000234 | FLAVIA JACQUELINE MIRANDA          | Sócio Educador | Fem. | Rolim de Moura        | 4  |
| 206000357 | SUELI DE ALMEIDA SILVA VERONEZI    | Sócio Educador | Fem. | Rolim de Moura        | 5  |
| 206000040 | ELIETE DO NASCIMENTO               | Sócio Educador | Fem. | Santa Luzia do Oeste  | 1  |
| 206000160 | ALEXANDRA PEREIRA MAXIMO           | Sócio Educador | Fem. | Santa Luzia do Oeste  | 2  |
| 206000043 | ERICA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA | Sócio Educador | Fem. | Santa Luzia do Oeste  | 3  |
| 206000272 | KATILIANE DANTAS FERREIRA          | Sócio Educador | Fem. | São Miguel do Guaporé | 1  |
| 206000045 | ESDRA ALVES SIQUEIRA SILVA         | Sócio Educador | Fem. | São Miguel do Guaporé | 2  |
| 207000067 | ANA MARIA GARCIA                   | Sócio Educador | Fem. | São Miguel do Guaporé | 3  |
| 207000097 | DANIELA PEREIRA CRUZ               | Sócio Educador | Fem. | Vilhena               | 5  |

## Cargo: Sócio Educador – Masculino

| INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO                          | CARGO          | GÊNERO | MUNICÍPIO              | CLASS. FINAL |
|-----------|-----------------------------------------|----------------|--------|------------------------|--------------|
| 206000044 | ERLISON BEHENCK SANTOS                  | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 1            |
| 206000046 | EVANDO MARCOS SCTLIN DE SOUZA           | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 3            |
| 206000030 | DIONE DOS SANTOS COUTINHO               | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 4            |
| 206000094 | LEANDRO MURBACK                         | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 5            |
| 206000092 | KLEVERSON MATHIAS LEMES GONÇALVES       | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 8            |
| 206000002 | ADALTO GOMES DO SANTOS                  | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 9            |
| 206000007 | ALEXANDRO GOMES VIEIRA                  | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 10           |
| 206000067 | ISRAEL LOPES DE SOUZA                   | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 11           |
| 204000016 | INOQUE FERREIRA FORTE                   | Sócio Educador | Masc.  | Alta Floresta do Oeste | 15           |
| 203000054 | SULENILSON CHAVES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA | Sócio Educador | Masc.  | Ariquemes              | 17           |
| 203000017 | EDNALDO GOMES DA SILVA ARAUJO           | Sócio Educador | Masc.  | Ariquemes              | 18           |
| 203000025 | JORGE CASSIO DE CAMPOS                  | Sócio Educador | Masc.  | Ariquemes              | 19           |
| 203000121 | NILTON CESAR VIOLA                      | Sócio Educador | Masc.  | Ariquemes              | 20           |
| 203000034 | AGNALDO DA SOUZA MENDES                 | Sócio Educador | Masc.  | Ariquemes              | 21           |
| 203000014 | EDILSON ELIAS FILHO                     | Sócio Educador | Masc.  | Buritis                | 3            |
| 203000033 | ADEMIR ELIZIANO FERREIRA                | Sócio Educador | Masc.  | Buritis                | 6            |
| 203000096 | LAERCIO DE OLIVEIRA                     | Sócio Educador | Masc.  | Buritis                | 7            |
| 203000089 | JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES       | Sócio Educador | Masc.  | Buritis                | 8            |
| 203000001 | ADAI JOSE BORGES DE CASTRO              | Sócio Educador | Masc.  | Buritis                | 10           |
| 205000186 | PEDRO PORFIRIO DA SILVA                 | Sócio Educador | Masc.  | Cacoal                 | 1            |
| 205000124 | DAGMAR BOSSER                           | Sócio Educador | Masc.  | Cacoal                 | 3            |
| 205000069 | LUIZ LOPES DOS SANTOS                   | Sócio Educador | Masc.  | Cacoal                 | 8            |
| 205000193 | RENAN DE OLIVEIRA MACEDO                | Sócio Educador | Masc.  | Cacoal                 | 9            |
| 205000169 | LUCIVALVES DE ALMEIDA                   | Sócio Educador | Masc.  | Cacoal                 | 10           |
| 205000170 | LUIZ CARLOS PARRA                       | Sócio Educador | Masc.  | Cacoal                 | 16           |
| 207000101 | DIONE LEANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO        | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 1            |
| 207000015 | CLODIMAR DOS SANTOS SILVA               | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 2            |
| 207000079 | RONIVOM LEITE DA CUNHA                  | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 3            |
| 207000096 | DANIEL GARCIA DO AMARAL                 | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 4            |
| 207000201 | VALDIR CARIA                            | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 5            |
| 207000121 | EVANDRO MEDEIROS DE SOUZA               | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 6            |
| 207000145 | LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA               | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 7            |
| 207000132 | JADER ALMEIDA DA COSTA                  | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 8            |
| 207000148 | LEONES BUENO XAVIER                     | Sócio Educador | Masc.  | Cerejeiras             | 9            |
| 207000153 | LUIS CARLOS RODRIGUES LEAO              | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 1            |
| 207000200 | UEVERSON PEREIRA DE SOUZA               | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 3            |
| 207000024 | ELIAS FERREIRA DA SILVA                 | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 4            |
| 207000086 | VALDEIDE FERNANDES DE SOUZA             | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 8            |
| 207000077 | RONALDO SOUZA SANTOS                    | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 10           |
| 207000137 | JONAS ANTÔNIO GUARNIERI                 | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 11           |
| 207000128 | GILSON JOSÉ GUARNIERI                   | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 12           |
| 207000181 | RONALDO ALVES DE PROENÇA                | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 14           |
| 207000046 | LUCIANO DA SILVA LOPES                  | Sócio Educador | Masc.  | Colorado do Oeste      | 15           |
| 206000132 | ROSHINE PROCÓPIO DA SILVA               | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 2            |
| 201000138 | FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA             | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 3            |
| 76997     | EDER FERNANDO MACHADO                   | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 4            |
| 206000129 | RONILDO PROCÓPIO DA SILVA               | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 5            |
| 205000075 | MÁRCIO DA SILVA JUSTINO                 | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 6            |
| 204000172 | EDMAR ERDMANN                           | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 7            |
| 206000176 | WALTER OLIVEIRA DA SILVA                | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 8            |
| 205000105 | RANILSON NASCIMENTO PEREIRA             | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 9            |
| 202000023 | FABIO DE AZEVEDO ROCHA                  | Sócio Educador | Masc.  | Costa Marques          | 10           |
| 202000083 | SANSÃO FREITAS DE OLIVEIRA              | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 2            |
| 202000155 | THIAGO CORTEZ MOURA                     | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 3            |
| 202000049 | JUNIO CLEBSON PEREIRA                   | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 6            |
| 202000001 | AGUINALDO SILVA GOMES                   | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 8            |
| 202000047 | JOSE AGUINALDO PEREIRA LIMA             | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 9            |
| 202000132 | JORGE PAULO BARROS DA CONCEIÇÃO         | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 11           |
| 202000072 | OTACÍLIO RAMOS GUIMARÃES FILHO          | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 12           |
| 202000124 | GRACILIANO BARROSO DE MORAES            | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 14           |
| 202000152 | SAMUEL BRAGA DO REGO                    | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 15           |
| 202000004 | AQUINO FILHO QUINTÃO AQUERILLY          | Sócio Educador | Masc.  | Guajará Mirim          | 16           |
| 204000270 | REINALDO MERCADO PAES                   | Sócio Educador | Masc.  | Jaru                   | 1            |
| 204000149 | CLEBERLEI DA SILVA DIAS                 | Sócio Educador | Masc.  | Jaru                   | 2            |
| 203000041 | MISAEALIAIRES DA SILVA                  | Sócio Educador | Masc.  | Jaru                   | 3            |
| 203000002 | ADILSON LORBIESKI DOS SANTOS            | Sócio Educador | Masc.  | Jaru                   | 4            |
| 203000113 | MARIO RODRIGO DO NASCIMENTO             | Sócio Educador | Masc.  | Jaru                   | 6            |

|           |                                          |                |       |                           |     |
|-----------|------------------------------------------|----------------|-------|---------------------------|-----|
| 204000261 | MATHEUS JOSE DE PAULA SILVA              | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 7   |
| 204000205 | JAILSON FONSECA DE OLIVEIRA              | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 8   |
| 204000189 | FRANKLIN DOS SANTOS NORTE                | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 10  |
| 204000186 | FÉLIX DOS SANTOS NORTE                   | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 13  |
| 204000167 | EDENILSON DOS SANTOS                     | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 18  |
| 204000144 | APARECIDO LIMA DE AZEVEDO                | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 19  |
| 204000024 | CLAUDINEI PESSOA PAIVA                   | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 21  |
| 204000293 | VAMBERTO XAVIER DE BARROS                | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 23  |
| 204000097 | ROBSON MENDES CODEÇO                     | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 24  |
| 204000077 | MAIK CANAL                               | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 25  |
| 204000199 | GUILHERME HENRIQUE COSTA SILVA AZEVEDO   | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 26  |
| 204000018 | BRUNO LUIZ GUEDES                        | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 29  |
| 204000099 | RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA              | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 35  |
| 204000124 | THIAGO RODRIGUES DORNELA                 | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 39  |
| 204000223 | JOSUÉ EVANGELISTA DE JESUS SILVA         | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 40  |
| 204000069 | LEANDRO FOGAÇA PERUCHI                   | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 41  |
| 204000052 | GEZO LIRA DE PAULA                       | Sócio Educador | Masc. | Ji-Paraná                 | 42  |
| 206000194 | CLAUDIMIR DE QUADROS                     | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 1   |
| 206000326 | RENILSON VIEIRA DA SILVA                 | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 2   |
| 202000025 | FERNANDO BUENO MARRA                     | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 8   |
| 206000184 | ANTONIO MARCOS ROSA                      | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 9   |
| 201000748 | JAIR LUIZ VIEIRA                         | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 10  |
| 206000157 | AGOSTINHO CLARO NOVAIS                   | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 11  |
| 206000289 | MARCELO RODRIGO ROSA                     | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 12  |
| 204000088 | MILTON OLIVEIRA DE ABREU                 | Sócio Educador | Masc. | Nova Brasilândia do Oeste | 13  |
| 204000091 | NILZON LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR          | Sócio Educador | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 1   |
| 204000067 | JUNNIEL VENTORIN PAULINO                 | Sócio Educador | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 2   |
| 204000192 | GEOCLEZIO DOS SANTOS                     | Sócio Educador | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 5   |
| 204000302 | WEVERSON PEREIRA DE LIMA                 | Sócio Educador | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 7   |
| 204000011 | AMÁURY COSTA CASSIANO                    | Sócio Educador | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 8   |
| 204000215 | JHONNY GOMES DOS SANTOS                  | Sócio Educador | Masc. | Ouro Preto do Oeste       | 10  |
| 205000010 | AMÁURI DIAS DE ASSIS                     | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 3   |
| 205000118 | VAGNOIR RODRIGUES DA SILVA               | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 6   |
| 205000081 | MICHEL JOSÉ BUENO PEDROSO                | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 7   |
| 205000108 | ROGERIO GAMA PIRAI                       | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 8   |
| 205000204 | VALFREDES NUNES RIBEIRO                  | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 9   |
| 205000012 | ANTONIO JOAO KRUGER DO NASCIMENTO        | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 12  |
| 205000123 | CLEBERSON NOGUEIRA DA CRUZ               | Sócio Educador | Masc. | Pimenta Bueno             | 13  |
| 201000142 | FRANCISCO DOS REIS DE FREITAS            | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 137 |
| 201000164 | GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA                | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 142 |
| 201000995 | TIAGO GIL SALES                          | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 144 |
| 201000296 | MARCIO GREGORIO ROJAS DOS SANTOS         | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 145 |
| 201000879 | MICHEL DE MIRANDA REIS COSTA             | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 146 |
| 201000705 | FELIPE TIAGO BEZERRA DO NASCIMENTO NUNES | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 147 |
| 201000210 | JOAO FEITOSA DE OLIVEIRA                 | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 150 |
| 201000008 | ALESSANDRO DA SILVA                      | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 151 |
| 205000094 | ADRIANO MEDEIROS FLORES                  | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 152 |
| 201000332 | MEINAS SILVANO GOMES DE SOUZA            | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 155 |
| 201000522 | ALVANISIO SERRA RODRIGUES                | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 156 |
| 201000713 | FRANCISCO BELEZA LIMOEIRO                | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 159 |
| 201000139 | FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DA SILVA   | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 160 |
| 201000695 | ESDRAS SOUZA DE FREITAS                  | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 161 |
| 201000418 | RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO               | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 162 |
| 201000700 | EZEQUIAS MARTINS DE LIMA                 | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 163 |
| 201000443 | SIMONILDO SANTOS DA SILVA                | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 164 |
| 201000832 | MARCELO DA CRUZ PARENTE                  | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 165 |
| 201000843 | MARCOS SILVONEY DE LIMA                  | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 166 |
| 201000485 | ADRIANO XAVIER MENDANHA                  | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 167 |
| 201000170 | GUILHERMO DE LEON PARADA TENORIO         | Sócio Educador | Masc. | Porto Velho               | 169 |
| 206000102 | MARCIO ALVES SCOPPEL                     | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 2   |
| 106000788 | GILSON RODRIGUES SIQUEIRA                | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 3   |
| 206000152 | ADEILTON SOARES DE ALBUQUERQUE           | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 8   |
| 206000155 | ADRIANO PEREIRA DA SILVA                 | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 10  |
| 206000013 | ANDERSON PEREIRA ALVES                   | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 11  |
| 206000014 | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS                | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 14  |
| 206000126 | RODINEI ALBERTO CANELA                   | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 15  |
| 206000103 | MÁRCIO JOSÉ SABINO                       | Sócio Educador | Masc. | Rolim de Moura            | 17  |
| 206000077 | JOSE CORNELIO DA SILVA                   | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 1   |
| 201000465 | VALDNEY DA SILVA                         | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 4   |
| 206000078 | JOSE EDILSON DE SOUZA                    | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 5   |
| 206000023 | CLAUDIO DA SILVA XAVIER                  | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 6   |
| 206000076 | JOHN THOMAS ALMEIDA LIMA                 | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 7   |
| 206000122 | REGINALDO GONÇALVES NOGUEIRO             | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 9   |
| 94224     | EDIVALDO JOSE DIAS                       | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 10  |
| 206000177 | WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA              | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 11  |
| 206000112 | MURILO TORRES SILVA                      | Sócio Educador | Masc. | Santa Luzia do Oeste      | 12  |
| 206000125 | ROBSON APARECIDO OSCAR GOMES             | Sócio Educador | Masc. | São Miguel do Guaporé     | 1   |
| 206000367 | VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO                 | Sócio Educador | Masc. | São Miguel do Guaporé     | 2   |
| 205000072 | MARCELO APARECIDO GOUVEIA PEREIRA        | Sócio Educador | Masc. | São Miguel do Guaporé     | 3   |
| 207000010 | ANTONIO DA CRUZ                          | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 1   |
| 207000004 | ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA              | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 2   |
| 207000076 | BRUNO LENNON AROUCHE                     | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 3   |
| 207000012 | BENONE DOS SANTOS                        | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 6   |
| 207000031 | GILDO DA SILVA AGUIAR                    | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 8   |
| 207000025 | ELIEL DALBEM DE LIMA                     | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 9   |
| 207000129 | HEBERTH HUGO MONTENEGRO DE SOUZA         | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 10  |
| 207000013 | CID SOUZA                                | Sócio Educador | Masc. | Vilhena                   | 14  |

207000029 EVERSON GOMES DA SILVA  
207000020 EDSON BARBOSA DA SILVA  
207000083 SADI MASSAROLI  
207000054 MAURICIO CALIXTO DA SILVA

Sócio Educador  
Sócio Educador  
Sócio Educador  
Sócio Educador

Masc.  
Masc.  
Masc.  
Masc.

Vilhena  
Vilhena  
Vilhena  
Vilhena

17  
19  
20  
23

(Candidatos aprovados no CFB – Incluídos por força de Ação Judicial Procedente)

Cargo: Agente Penitenciário – Masculino

INSCRIÇÃO NOME CANDIDATO  
106000624 ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS  
103000458 LEOMAR CORREA DE MELO  
203000109 MARCOS MUNIS DE CAMARGO  
103000048b RONEI MILLER ROSA  
101003987 RONI KLEB OLIVEIRA PEDROZA  
104001513 WILSON LOURENÇO DE SOUZA

CARGO  
Agente Penitenciário  
Agente Penitenciário  
Agente Penitenciário  
Agente Penitenciário  
Agente Penitenciário  
Agente Penitenciário

MUNICÍPIO  
Rolim de Moura  
Ariquemes  
Buritit  
Jaru  
Porto Velho  
Ji-Paraná

PROCESSO  
200.000.2008.011592-6  
200.000.2008.01389-7  
200.000.2008.007-096-5  
200.000.2008.012774-6  
001.000.2009.002875-9  
200.000.2009.002875-9

(Candidatos aprovados no CFB – Incluídos por força de Ação Judicial Procedente)

Cargo: Sócio Educador – Masculino

INSCRIÇÃO NOME CANDIDATO  
207000041 JULIANO SCHUSTER  
201000372 RAFAEL ADAMIS NASCIMENTO NUNES

CARGO  
Sócio Educador  
Sócio Educador

MUNICÍPIO  
Colorado do Oeste  
Porto Velho

PROCESSO  
00.000.2008.014.148-0  
200.000.2009.006017-2

DECRETO Nº 14614, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 2100, de 7 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei nº 2100, de 7 de julho de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica doado, nos termos da Lei nº 2100, de 7 de julho de 2009, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a doação de Imóvel de Propriedade do Estado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA", o lote urbano, desmembrado da área denominada "Milagres II", Setor 19, Bairro dos Tanques, situado na Avenida Lauro Sodré com Rua Líbero Badaró, constituído da área de 38.012,78 m² em Porto Velho.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Estado responsável por adotar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO Nº 14615, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Convoca para o serviço ativo, Militar do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocado para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituir o Corpo de

voluntário, até 31 de dezembro de 2009, o **2º SGT PM RR RE 02890-9 ELIAS ANTÔNIO DA SILVA**, Militar do Estado da Reserva Remunerada, para o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º O Militar ora convocado, desempenhará suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelo respectivo Comandante Geral ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuar em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO Nº 14616, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Introduz hipótese de exceção à norma imposta no inciso VIII do § 1º do artigo 2º do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

#### DECRETA

**Art. 1º** Em caráter excepcional, o ICMS incidente sobre saída de produto incentivado, cuja industrialização não tiver sido e/ou não vier a ser efetuada no próprio estabelecimento, poderá ser incluído no somatório dos débitos do imposto conforme previsto no inciso VIII do § 1º do artigo 2º do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que a empresa incentivada apresente requerimento ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, solicitando a inclusão do ICMS previsto neste artigo, e informando:

a) as razões da não industrialização em seu estabelecimento;

b) qual empresa processou e/ou processará o produto incentivado;

c) volume de produção; e

d) o período de industrialização.

II – que o estabelecimento que efetuou e/ou vier a efetuar a industrialização do produto incentivado:

a) seja inscrito no cadastro de contribuintes de Rondônia;

b) esteja localizado neste Estado; e

c) não possua débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual.

III – que haja expressa autorização do CONDER, após manifestação da CONSIT e da CONSIC."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de outubro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 DE OUTUBRO de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARCO ANTONIO PETISCO**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Econômico e Social

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2009, **CÉLIO DE OLIVEIRA LENK**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 6 de outubro de 2009, **MARILENE POSSO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 7 de outubro de 2009, **EVANDRO MORAIS DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 6 de outubro de 2009, **FRANCISCO RAFAEL ROCHA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear **LAELSON JÚNIOR MARQUES SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 24 de setembro de 2009, **NARA LIMA CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2009, **VINICIUS PAULINO DE MELLO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor

Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2009, **LORISVALDO EVANGELISTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 15 de setembro de 2009, **ÉRICA FERNANDA BELO RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 8 de outubro de 2009, **MARIA DE LOURDES CARDOSO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 6 de outubro de 2009, **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, do Cargo de Direção Superior, de Liquidante Geral, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2009.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **ALBERTINO DA SILVA OLIVEIRA**, Motorista da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Diamantina-MT, no período de 1º a 6 de julho de 2009, a fim de Transportar uma Colheitadeira de Grãos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MARIA JÚLIA ÁLVARES BRAGANÇA**, Médica Veterinária e Inspetora Sanitária da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 10 de outubro de 2009, a fim de participar da Capacitação do Grupo de Apoio à

Descentralização, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **CELIA FERRER DOS SANTOS**, Agente Administrativo da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 22 de outubro de 2009, a fim de participar da segunda fase da "Oficina de Monitoramento do Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito" que vem sendo Desenvolvido pela SEMUSA, SEMTRAN, SESAU e DETRAN, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **ELBA MIRANDA**, Médica da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período 7 a 13 de outubro de 2009, a fim de participar do "34º Congresso Brasileiro de Pediatria", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **ELBA MIRANDA**, Médica da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Maceió-AL, no período 17 a 22 de outubro de 2009, a fim de participar do "XVI Congresso Brasileiro de Infectologia", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **LARISSA DE SOUZA CARVALHO**, Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período 13 a 24 de outubro de 2009, a fim de participar da Oficina Macrorregional de Atualização Técnica e Integração entre Vigilância Epidemiológica das Meningites e os Núcleos de Vigilância Hospitalar (Região Norte e Centro-Oeste), sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **EDITE LUCENA VIANA**, Coordenadora Estadual de Meningites da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período 13 a 18 de outubro de 2009, a fim de participar da Oficina Macrorregional de Atualização Técnica e Integração entre Vigilância Epidemiológica das Meningites e os Núcleos de Vigilância Hospitalar (Região Norte e Centro-Oeste), sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem do **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA** e do **CB PM RE 05585-9 JOÃO TORQUATO DE SOUZA**, do Gabinete Militar, à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17 de setembro de 2009, onde exerceram a segurança do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem dos Policiais Militares, abaixo relacionados do Gabinete Militar, à cidade de Rondolândia-MT, nos dias 20 e 21 de setembro de 2009, onde exerceram a segurança pessoal da Srª Dama do Estado do Mato Grosso e da Comitativa de Parlamentares, Secretários de Estado e Assessores, em veículo oficial.

**SUB TEN PM RE 04170-5 JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA.**

**2º SGT PM RE 03458-2 JOÃO OZIEL LEITE.**

**CB PM RE 05941-5 PAULO ROGÉRIO AMORIM.**

**CB PM RE 06198-7 CLAUDIO MOTA.**

**PM RE 06244-8 ALUCIMAR MENDES DA SILVA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem do **MAJ PM RE 06009-8 JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS FILHO** e do **CB PM RE 04650-9 VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, do Gabinete Militar, à cidade de Lábrea-AM, no período de 21 a 28 de setembro de 2009, onde exerceram a segurança do Exmo. Senhor Vice- Governador do Estado de Rondônia, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem dos Policiais Militares, abaixo relacionados do Gabinete Militar, à cidade de Brasília-DF, no dia 20 de agosto de 2009, onde trataram de assunto referente ao visto de entrada nos EUA no Itamaraty, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

**2º SGT PM RE 02140-6 PAULO CESAR DOS SANTOS.**

**PM RE 06244-8 ALUCIMAR MENDES DA SILVA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem do **2º SGT PM RE 02140-6 PAULO CESAR DOS SANTOS**, do Gabinete Militar, à cidade de São Paulo-SP, nos dias 5 e 6 de outubro de 2009, onde exerceu a segurança do filho do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **KARLEY JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES**, Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 9 de outubro de 2009, a fim de participar da Reunião de Dirigentes Estaduais de Vigilância e Atenção a Saúde, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **LUCIANO PEREIRA DO CARMO FILHO**, Técnico em Previdência da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de setembro de 2009, a fim de participar do Encontro Temático – Processos e Práticas de Monitoramento e Avaliação de Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **SUSANA COSTA BORCHE**, Médica, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 10 a 15 de novembro de 2009, a fim de participar do "XIV Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva e Realizar Prova de Título de Especialista em Terapia Intensiva", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem de **DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**, Secretária Adjunta de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de setembro de 2009, onde participou da "8ª Assembléia Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **LEANDRO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, Diretor Técnico e de **FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS**, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 19 a 23 de outubro de 2009, a fim de participarem do Encontro Nacional de Defesa Sanitária Animal – ENDESA 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2009, 121º, da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **LEANDRO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, Diretor Técnico da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, nos dias 5 e 6 de outubro de 2009, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura – CONSEAGRI.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de outubro de 2009, 121º, da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MÁRCIO ALEX PETRÓ**, Gerente de Inspeção de Defesa Sanitária Animal, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de outubro de 2009, a fim de participar de Reunião Técnica no Departamento de Saúde Animal – DSA/MAPA, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º, da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem do **1º SGT PM AGNALDO LUBE**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 30 de setembro a 2 de outubro de 2009, a fim de participar da "III Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem do **TEN CEL PM RE 06023-2 VILSON DE SALLES MACHADO**,

Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 30 de setembro a 1º de outubro de 2009, onde participou da reunião no Ministério do Meio Ambiente – IBAMA, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem do **TEN CEL PM RE 04748-6 CÉSAR ADILSON BANDEIRA PINHEIRO**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Salvador-BA, no período de 6 a 9 de outubro de 2009, a fim de participar do "II Seminário de Boas Práticas do Mercosul e Estados Associados", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais 03 (três) dias, o período da viagem de **JOSÉ APARECIDO CORREIA**, Executor de Projetos da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, autorizado pelo Decreto de 24 de agosto de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JORGE RUDGER DE OLIVEIRA** e de **ALBERTINO DA SILVA OLIVEIRA**, Motoristas, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Cáceres-MT, no período de 1º a 31 de outubro de

2009, em veículo oficial para Transportarem Calcário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **HAROLDO FRANKLIN DE CARVALHO AUGUSTO DOS SANTOS**, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 7 a 12 de outubro de 2009, a fim de participar da "VI Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária de 2009".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **CÍCERO DE SOUZA**, Perito Criminal da Polícia Civil, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 4 a 7 de outubro de 2009, a fim de participar da Reunião dos Dirigentes das Unidades de Criminalística das Unidades da Federação no âmbito do III Congresso Nacional de Criminalista e do III Congresso Internacional de Perícia Criminal, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem dos Peritos Criminais abaixo relacionados da Polícia Civil, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 4 a 9 de outubro de 2009, a fim de participarem do "XX Congresso

Nacional de Criminalística e do III Congresso Internacional de Perícia Criminal", sem ônus para o Governo do Estado.

**EDÍLSON ALMEIDA DE SOUZA.**  
**JOÃO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.**  
**PIO RENATO FACCIONI.**  
**ADALGISA PATRÍCIA MIRANDA FORTES.**  
**PEDRO CARVALHO.**  
**ADEILDO FREZ.**  
**EVETE REVAY DA COSTA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 1º de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem de **ORLANDO MEDICI JÚNIOR**, Perito Criminal da Polícia Civil, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 4 a 7 de outubro de 2009, onde participou da Reunião dos Dirigentes Gerais da Polícia Técnico-Científica/Perícia Forense, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MIRIAN ROSA GUIZELINI DE ALMEIDA**, Secretária do Conselho Estadual de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 31 de outubro de 2009, a fim de participar da XX Reunião Plenária do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação – CODISE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MARIA APARECIDA DE PAULA FARIA FÁVARO** e de **MOACIR JOSÉ**

**DA SILVA**, lotados na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 16 de outubro de 2009, a fim de participarem da Reunião da Coordenação de Aplicação da Prova Brasil, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JANNYCE SOUTO SARAIVA VACARO**, Diretora Geral do Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de Brasília-DF, no dia 16 de outubro de 2009, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Sistemas de Inocuidade de Alimentos, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MARIA DO CARMO BEZERRA MENDONÇA BARROS**, Farmacêutica Bioquímica do Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 23 de outubro de 2009, a fim de participar de Capacitação integrada Global Salmonella Surveillance – Nível I, II e III, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES**, Coordenador de Unidade de Conservação, da Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de setembro a 1º de outubro de 2009, a fim de participar do Seminário de Proteção das Unidades de Conservação, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 29 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **ROSIMERY DO VALE SILVA RIPKE**, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 6 a 10 de outubro de 2009, a fim de participar de aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **ELEILDON MENDES RAMOS**, Técnico em Agropecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Brasília-DF, no período de 30 de setembro a 2 de outubro de 2009, a fim de participar como Delegado, na "III Conferência Estadual de Aquicultura e Pesca", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **WILSA CARLA AMANDO**, Diretora de Previdência do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de São Paulo-SP, nos dias 1º e 2 de outubro de 2009, a fim de participar da 30ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, do Departamento Estadual de Trânsito, à cidade de São Paulo-SP, no período de 4 a 8 de outubro de 2009, a fim de participarem do Seminário Nacional: "Licitações e Contratos de Acordo com o TCU e os Tribunais Superiores", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

**JORGE JUNIOR MIRANDA DE ARAÚJO** – Assistente Jurídico.

**KATIA CILENE DA SILVA SANTOS** – Assistente Jurídica.

**ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS.

**SAULO ROGÉRIO DE SOUZA** – Procurador Geral.

**JOSÉ ISAAC SAUD MORHEB** – Subprocurador de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem do servidor **FERNANDO BERTON ZANCHI**, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 5 a 10 de outubro de 2009, a fim de participar da reunião GT 48 SPED FISCAL.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no dia 7 de outubro de 2009, a fim de participar da 2ª Reunião Ordinária do CGSIM, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio a Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **NATANAEL DA COSTA ARRUDA**, Biomédico do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 19 de outubro de 2009, a fim de participar da Oficina Macrorregional de Atualização Técnica e Integração entre Vigilância Epidemiológica das Meningites e os Núcleos de Vigilância Hospitalar (Região Norte e Centro-Oeste), sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN, às cidades de Belém-PA e Macapá-AP, no período de 13 a 17 de outubro de 2009, a fim de participar de Reunião do Comitê Técnico Deliberativo da SUDAM, presidir o Pré-Fórum de Governadores e do VI Fórum de Governadores da Amazônia Legal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem de **ROZANE SEITZ MAGALHÃES**, Coordenadora das Políticas Públicas para Adolescentes da Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, nos dias 5 e 6 de outubro de 2009, onde participou de reunião relativa ao Programa Projovem Adolescente, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

**Controladoria Geral do Estado**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1105/00032-00/CGE/2009.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 003/2009, CELEBRADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA I. MICHELETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME.**

A **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1110, Centro, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.280889/0001-92, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, Dr. **CHARLES ADRIANO SCHAPPO**, portador do C.P.F. n. 430.354.859-68 e a empresa **I. MICHELETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, CNPJ n. 34.762.534/0001-77 estabelecida a Rua Alexandre Guimarães, 3790, Nova Porto Velho, nesta Capital, representada por seu sócio gerente, Sr. **IVANILDO MICHELETTO**, CPF. 211.735.249-91 RG. Nº. 136.046 - SSP/RO celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** a CARTA-CONTRATO Nº. 003/2009, firmado em 01 de abril de 2009, em observância ao artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência consignado na cláusula 10 da Carta-Contrato nº. 003/2009, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela MP nº. 1531-4 de 26.03.97, para o período de 01 de outubro a 30 de abril de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica reajustado o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), mensais no valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para prestação dos serviços mencionados na Cláusula 6: prestação de serviços de assessoria técnica de programação de dados da rede lógica de manutenção preventiva e corretiva dos servidores e equipamentos de informática das unidades da CGE, sede e anexo.

**Parágrafo Único** – Os recursos para garantir as despesas deste aditamento serão retirados das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) –

Atividade da CGE – 1100504122101524040000 – Fonte de recursos 0100000000 – Elemento de despesa 399039.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas e termos da Carta-Contrato nº. 003/2009 objeto deste Termo Aditivo continuam vigentes e sem nenhuma alteração.

**CLÁUSULA QUARTA** – a Controladoria Geral do Estado fará publicar o resumo deste ato no Diário Oficial do Estado.

Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer impasse resultante do presente aditamento ou a ele relativo, sem solução na esfera administrativa.

Porto Velho, 31 de agosto de 2009.

CHARLESADRIANO SCHAPPO  
Controlador Geral do Estado  
CPF nº. 430.354.859-68  
IVANILDO MICHELETTI  
Representante da Contratada  
CPF nº. 211.735.249/91

TESTEMUNHAS:

**NOME:** \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

SUPEL

ERRATA

A Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Diego Pasquim Tolotti, Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.558, de 14 de Setembro de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 213/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1514.00058-00/2009/FUNESBOM/RO, cujo objeto é a aquisição de material permanente (veículo para combate a incêndio do tipo auto bomba tanque), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, a pedido do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM. Desta forma, modifica-se a data de abertura e horário do aviso de licitação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

| ONDE SE LÊ: |                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |       |                |             |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      | UND | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 01          | Veículo para combate a incêndio Auto Bomba Tanque, Novo de fabricação nacional, com ano de fabricação e modelo no mínimo correspondentes à data da nota fiscal. Emplacado, com ar condicionado; Chassi 4x2; motor Diesel, Potência mínima de 180cv | Und | 03  |       |                |             |

| LEIA-SE: |                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |       |                |             |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      | UND | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 01       | Veículo para combate a incêndio Auto Bomba Tanque, Novo de fabricação nacional, com ano de fabricação e modelo no mínimo correspondentes à data da nota fiscal. Emplacado, com ar condicionado; Chassi 4x2; motor Diesel, Potência mínima de 177cv | Und | 03  |       |                |             |

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia 27 de outubro de 2009, às 12h30min (horário de Brasília - DF), no local mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408,

Porto Velho, 09 de outubro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA  
Pregoeira da SUPEL-RO  
Mat. 300062929

ERRATA

A Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Diego Pasquim Tolotti, Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.558, de 14 de Setembro de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 204/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00633-00/2009/DER/RO, cujo objeto é a aquisição de material permanente (veículo tipo cavalo tractor cabine leito) para atender as residências regionais deste DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER. Desta forma, modifica-se a data de abertura e horário do aviso de licitação, conforme a seguir:

| ONDE SE LÊ: |                                                                                                                                          |      |     |       |                |             |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                            | UND  | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 01          | Veículo tipo Caminhão Cavalot Trator Cabine Leito com ar condicionado, Novo 0 km (zero quilometro) 2009, fabricação nacional, cor Branca | Und. | 03  |       |                |             |

| LEIA-SE: |                                                                                                                                               |      |     |       |                |             |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                 | UND  | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 01       | Veículo tipo Caminhão Cavalot Trator Cabine Leito com ar condicionado, Novo 0 km (zero quilometro) 2009, fabricação nacional, cor Branca, ... | Und. | 01  |       |                |             |

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia 27 de outubro de 2009, às 10h30min (horário de Brasília - DF), no local mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Porto Velho, 09 de outubro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA  
Pregoeira da SUPEL-RO  
Mat. 300062929

#### AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, nomeada por força do Decreto Estadual nº 14.359 de 24 de Junho de 2009, **NOTIFICA** o público em geral que o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/09/SUPEL/RO, processo administrativo nº 01.1601.02036-00/2009/SEDUC/RO, que estava suspenso **será aberto**, face considerações constantes do Ofício Circular Nº 0119/GCJEPPM/09-TCER, ficando desde já marcada a sessão para o dia 29/10/2009, quinta-feira, às 13:00 horas (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) conforme indicado no Edital. **Notifique-se e publique-se no quadro de aviso desta SUPEL.**

Porto Velho – RO, 13 de Outubro de 2009.

ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA  
Pregoeira SUPEL/RO  
Mat.300073686

#### AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Diego Pasquim Tolotti e Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.558, de 14 de Setembro de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 309/009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00513-00/2009/DER/RO, cujo objeto: é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de camisetas, coletes e bonés, para atender os servidores da Gerência de Transporte DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, que a sessão inaugural fica SUSPENSA, sem data definida para reabertura, uma vez que o referido processo administrativo foi encaminhado ao órgão de origem – Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 13 de Outubro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA  
Pregoeira da SUPEL/RO  
MAT.: 300062929

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 214/2009/SUPEL/RO  
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02371-00/2009/SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009, torna público que encontra - se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 214/2009/SUPEL/RO, do

tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de material permanente de sonorização do tipo: Microfone sem fio, Caixa Ativa 2 vias, Caixa Passiva 300Watts, Mesa de 08 Canais, Equalizador Gráfico, Tripe para Caixa em Aço, Rack para periféricos, Filtro de linha Leds, Bandeja Padrão Rack, Microfone sem fio, Cabo mono 02 vias para instrumentos, Plug ¼ P10 Mono, Plux xlr Estéreo e Projetor Multimídia, para atender as necessidades do Cerimonial do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

**FONTE DE RECURSO:** 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

**PROJETO ATIVIDADE:** 2382 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/33.90.52

**DA ENTREGA DO EDITAL:** O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir do dia 19/10/2009.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas até às 11:00 horas (horário de Brasília) 05 de Novembro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5387, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira nº 3056, bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: [seduc@supel.ro.gov.br](mailto:seduc@supel.ro.gov.br).

Porto Velho, 01 de Outubro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA  
Pregoeira da SUPEL/RO  
Matrícula 300073686

#### ADENDO MODIFICADOR Nº 001

Processo Administrativo nº.: 1109.00150-00/2009  
Pregão Presencial nº.: 244/2009/SUPEL/RO  
Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG/RO  
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte aéreo.  
A Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL torna público aos interessados, e em especial, às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o Instrumento Convocatório sofreu as seguintes modificações:

#### NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Fica incluído no item 05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO, o subitem 05.1.1, com a seguinte redação:

05.1.1 – Todos os deslocamentos terão por base, programações a serem apresentadas previamente pelos órgãos do Poder Executivo, sendo que estas merecerão análise prévia pela Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, enquanto órgão responsável pela ordenação da despesa, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº. 9.843, de 25 de fevereiro de 2002, que estabelece que a autoridade responsável pela liberação das aeronaves é o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, que liberará somente no caso em que ficar comprovado a finalidade pública da despesa, tendo por base o interesse público das ações a serem implementadas pelos órgãos interessados, conforme exigência dada no art. 12, II, da Lei 8.666/93.

#### NAMINUTADO CONTRATO:

Fica incluído o PARÁGRAFO TERCEIRO, na CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os deslocamentos terão por base, programações a serem apresentadas previamente pelos órgãos do Poder Executivo, sendo que estas merecerão análise prévia pela Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, enquanto órgão responsável pela ordenação da despesa, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº. 9.843, de 25 de fevereiro de 2002, que estabelece que a autoridade responsável pela liberação das aeronaves é o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, que liberará somente no caso em que ficar comprovado a finalidade pública da despesa, tendo por base o interesse público das ações a serem implementadas pelos órgãos interessados, conforme exigência dada no art. 12, II, da Lei 8.666/93.

Em cumprimento ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão, e ainda, em cumprimento ao art. 16, § 2º, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido no art. 4º, inciso V, da Lei nº. 10.520/02, designando nova data e horário de abertura, conforme abaixo descrito:

DATA: 28 de Outubro de 2009.

HORÁRIO: 08h:00min.

LOCAL: Av. Rio Madeira, nº. 3056 – bairro Flodoaldo Pontes Pinto – CEP 76.820-408 – Porto Velho/RO.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA  
Pregoeiro da SUPEL  
Mat. 300045004  
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 041/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação

será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 041/09/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420.00278-00/2009-DER/RO

**OBJETO:** Restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-473, trecho: BR-364/Urupá, nos seguintes subtrechos: LOTE 1 - BR-364/Ponte sobre o Rio Chanque (Km 27,1), com extensão de 27,1 Km e LOTE 2 - Ponte sobre o Rio Chanque (Km 27,1) / Urupá (Km 53,80), com extensão de 26,70 Km, no(s) município(s) de Ouro Preto, Teixerópolis e Urupá/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1386, Fonte de Recurso: 229 - CIDE, Elemento de Despesa: 44.90.51,

**VALOR ESTIMADO:** LOTE 1: R\$ 7.376.891,83 (Sete milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) e LOTE 2: R\$ 8.843.252,65 (Oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 18 (dezoito) de novembro de 2009, às 08h00min.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONVITE Nº 040/09CPLO/SUPEL/RO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1421.00054-00/2009/DEOSP/RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público,

em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta Técnica, referente ao CONVITE Nº 040/09/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1421.00054-00/2009. DA DECISÃO DA COMISSÃO: CLASSIFICAR a empresa CRESCENCIO PETRUCCI JR. ENGENHARIA, cuja pontuação total foi de 84,00 (oitenta e quatro), por ter atingindo nota acima da pontuação mínima exigida no edital.

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia. Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
Presidente da CPLO/SUPEL/RO  
Mat. 300084432

#### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS com EPP

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590, de 16 de abril de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/09/CPLO/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1301.00288-00/2008/SEPLAN/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água na cidade de Ariquemes, no município de Ariquemes/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...CLASSIFICAR as propostas das empresas: NALE ENGENHARIA LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 9.326.765,90 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 9.509.606,12 (nove milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e seis reais e doze centavos), MJD CONSTRUÇÕES LTDA, em terceiro lugar, cujo valor global é de R\$ 9.570.741,23 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) e HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA em quarto lugar, cujo valor global é de R\$ 9.596.053,47 (nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cinqüenta e três reais e quarenta e sete centavos), todas com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos..."

Considerando que a empresa MJD CONSTRUÇÕES LTDA, classificada em terceiro lugar, faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, FICA NOTIFICADA para, querendo, apresentar NOVA PROPOSTA DE PREÇOS, na sessão de abertura que dar-se-á em 16/10/09, sexta-feira, às 09h00min, cobrindo assim a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, a não apresentação implicará na decadência do direito. Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 042/09/CPLO/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo Decreto Estadual nº 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que autorizou nos autos do Processo Administrativo nº. 01.1901.00155-00/2009-SEDES, a realização de licitação, às 10h00min do dia 23 de outubro de 2009, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, obedecendo o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro, Projeto Atividade: 1288.2076, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, com o seguinte objetivo: Implantação de 1.770M de Rede Trifásica, para fornecimento de energia ao Presídio de Buritis/RO, no município de Buritis/RO, discriminada no presente Edital, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis federal n. 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Complementar nº. 123/06 e demais normas e regulamentos pertinentes.

A CPLO/SUPEL, receberá a documentação e as propostas dos interessados no dia e hora acima indicados, na Sala de Abertura de Licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone: (0xx) 69-3216.5127 e Fone/Fax: (0xx) 69-3216.5128.

O inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, podendo ser retirado pelas empresas devidamente cadastradas, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação de Habilitação e Propostas, mediante requerimento junto à Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelos membros da CPLO, no endereço supracitado. Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 320/2009/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.301 de 26 de Maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 320/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1421.00102-00/2009/DEOSP/RO.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de esquadrias em alumínio para fixação de vidros laminados, confecção e instalação de estrutura de alumínio para fixação de revestimento tipo ACM (Aluminium Composite Material), para as edificações do Centro Político Administrativo - CPA, em Porto Velho/RO, conforme especificado no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1409 - ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51

DATA DE ABERTURA: 29 de Outubro de 2009, às 09h: 30 min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3218-5128 e Telefone: (0XX) 69.3218-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 14/10/2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA  
Pregoeiro da SUPEL/RO  
Matrícula 300045004

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 306/2009/SUPEL-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1420.00186-00/2009

OBJETO: Aquisição de material de consumo (molas, parafuso, pino dianteiro e outros), para atender a frota das residências regionais do DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte – DER/RO.

#### NOTIFICAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.558, de 17 de setembro de 2009, NOTIFICA as empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, que a partir do dia 13/10/2009 esta Superintendência estará funcionando em novo endereço: Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-408, próximo ao Porto Velho Shopping, no município de Porto Velho/RO.

Diante do exposto, informamos que a presente licitação permanecerá com a mesma data e horário, no endereço acima citado.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA  
Pregoeira da SUPEL-RO  
Mat. 300062929

**Sec. do Estado da Administração**
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA**

*Resultados das Matrículas no Curso de Formação Bombeiro Militar -  
Concurso Público BM*

**EDITAL N. 426/GDRH/SEAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia**, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/04585/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, para a realização do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, considerando os termos do Ofício n. 210/COEI/SS ADM, de 13 de outubro de 2009, divulga o **Resultado das Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar**, de candidatos convocados pelos Editais n. 412/GDRH/SEAD, de 1/10/2009, 421/GDRH/SEAD, de 7/10/2009, 424/GDRH/SEAD, de 8/10/2009, 422/GDRH/SEAD, de 7/10/2009, conforme relação abaixo:

**1. Cargo: BOMBEIRO MILITAR – MASCULINO**

| Inscrição | Candidato                  | Class. | Resultado da matrícula |
|-----------|----------------------------|--------|------------------------|
| 102.387-0 | GENIVAL RIBEIRO LACERDA    | 158º   | DEFERIDA               |
| 103.223-2 | GLEDSON MARCELL DE ALMEIDA | 159º   | DEFERIDA               |
| 100.945-1 | WELLITON REPIZO BURGARELLI | 160º   | DEFERIDA               |
| 083.185-9 | JOEL FAGNER GANGUSSU ROCHA | 164º   | DEFERIDA               |

**2. Cargo: BOMBEIRO MILITAR – FEMININO**

| Inscrição | Candidato                   | Class. | Resultado da matrícula |
|-----------|-----------------------------|--------|------------------------|
| 102.429-9 | MÁRCIA SALES CARDOSO SANTOS | 22º    | DEFERIDA               |

3. Candidato matriculado com CFBM 2009/2010 em cumprimento a Ordem Judicial – Processo n. 005.2009.006893-4.

**3.1 Cargo: BOMBEIRO MILITAR – MASCULINO**

| Inscrição | Candidato                | Resultado da matrícula |
|-----------|--------------------------|------------------------|
| 101.165-0 | RENAN SOTERO BUENO AIRIS | DEFERIDA               |

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA**

*Convocação para matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar -  
Concurso Público BM*

**EDITAL N. 428/GDRH/SEAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia**, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/04585/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, considerando os termos do subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, e conforme Ofício 0211/COEI/SS ADM, de 13/10/2009, convoca candidatos aprovados no Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para **Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar**, conforme relação abaixo:

Local: **Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar**;  
Endereço: **Avenida Campos Sales, 3254, Bairro: Olaria, Porto Velho – RO**;  
Período: **de 13 a 16 de outubro de 2009**;  
Horário: **das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 18h 00min**.

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

| Inscrição | Candidato                     | Class. |
|-----------|-------------------------------|--------|
| 105.785-5 | ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES DE SOUSA | 165º   |
| 102.064-1 | RODRIGO DE JESUS DE SOUZA     | 166º   |
| 100.103-5 | ADRIANO ANTONIO ANGELO        | 167º   |

Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação prevista no subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, transcrita no Anexo I deste Edital.

Porto Velho – RO, 13 de outubro de 2009.

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração

**ANEXO I – CITAÇÃO DO SUBITEM 20.1, DO EDITAL N. 256/2009.****“20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BOMBEIRO MILITAR**

**20.1.** Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:

- a)** Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
- b)** Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
- c)** Certidão Negativa Circunstancial da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos – original;
- d)** Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
- e)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
- f)** Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
- g)** Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
- h)** 3 (três) fotos 3X4 recentes;
- i)** Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
- j)** Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
- l)** Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
- m)** Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
- n)** Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
- o)** Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
- p)** PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
- q)** Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato – com reconhecimento de firma);
- r)** Carteira Nacional de Habilitação – original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria “B” (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).

**Observação:** No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na alínea “r” deste item, o candidato não será incluso no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.”

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA**

**EDITAL N. 427/GDRH/SEAD, DE 13 DE OUTUBRO  
DE 2009.**

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005, considerando os termos do Ofício n. 0208/COEI/SS ADM, de 6/10/2009, 0211/COEI/SS ADM, de 13/10/2009, **Torna Público o Desligamento do Curso de Formação Bombeiro Militar**, de candidatos convocados para matrícula pelo Edital n. 327/GDRH/SEAD, de 24 de agosto de 2009, conforme relação abaixo:

Candidato que desistiram voluntariamente mediante requerimento, do Curso de Formação de Bombeiro Militar (CFBM2009/2010).

| Inscrição | Candidato                    | Class. |
|-----------|------------------------------|--------|
| 105.081-8 | EDER KUTICOSKI               | 5º     |
| 130.519-0 | MARCOS PAULO MIRANDA MOREIRA | 42º    |
| 102.138-9 | ANTONIO EDSON DOSSANTOS      | 76º    |

Porto Velho – RO, 13 de outubro de 2009.

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº. 394/GAB/CGA/SEAD/RO**

Porto Velho, 07 de Outubro de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008.

**RESOLVE** retificar a Portaria nº. 353/GAB/CGA/SEAD/RO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2009/1ª CSPAD/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. em 06 de Outubro de 2009, para que

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**PORTARIA Nº. 353/GAB/CGA/SEAD/RO** PVh/RO, 15 de Setembro de 2009.

(...) II – (...) **ELIO JOSÉ DE SOUZA**, Professor Nível III, matrícula nº. 300003448 (...)

**LEIA-SE:**

(...)

**PORTARIA Nº. 353/GAB/CGA/SEAD/RO** PVh/RO, 05 de Outubro de 2009 (...)

(...) II – (...) **MARIA DE FÁTIMA ASSIS DE LIMA SANTOS**, Professora Nível III, matrícula nº. 300063113 (...)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Comunique-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**

Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 396/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 13 de Outubro de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 194/2ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 09 de Outubro de 2009.

**RESOLVE:**

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 051/2009/2ª CSPAD-SESAU.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de 16 de Outubro de 2009 (16/10/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**

Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 384/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 30 de Setembro de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Ofício nº. 106/SEMUSA/UMSPM de 15 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **FRANCINETE SOUZA VIDAL**, Médica, matrícula nº. 300011990 e nº. 300011991, lotado no SEMSAU/SESAU/Presidente Médici/RO.

II – **DETERMINAR** que a 2ª COMISSÃO DE

**SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, constituída pelos servidores **IZABEL MARTINS BICALHO**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300044213, **MARCOS RENAN DE SOUZA MORAIS**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº. 300007846 e **EMÍLIA HELCA OLIVEIRA DE MEDEIROS**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300015802, sob a presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois, conforme consta dos documentos apresentados, a servidora apresentava **importunidade**

no horário de entrada de seus plantões cumpridos na Unidade Mista de Saúde do Município de Presidente Médici a partir de fevereiro/2009, ocasionando insatisfação dos pacientes, quando no plantão do dia 08/04/2009, ao ser indagada por seu chefe sobre o horário de suas chegadas, a servidora se exaltou, alegando perseguição da chefia, juntando seus pertences e abandonando o local de trabalho por volta das 18:30 horas, deixando os pacientes sem assistência médica na especialidade de Pediatria durante o restante daquele plantão, com término previsto para as 07:00 horas do dia 09/04/2009, conduta esta incompatível com a moralidade administrativa e a dignidade da função pública.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo o artigo 154, incisos I, II, III, IV, V e X, artigo 155, incisos I e V, c.c artigo 167, inciso I e III, artigo 168, inciso VII e artigo 170, incisos IV e V, todos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**

Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**IPERON**

**PORTARIA Nº 152/GARH/GAB/IPERON**  
30 de setembro de 2009.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando 076/GAB/IPERON de 28/09/2009,

**RESOLVE:**

**ART. 1.º CONCEDER**, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas extra, pela prestação de serviços extraordinário, no período de 01/10/2009 à 31/10/2009, ao servidor: **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, Matrícula 3000.34.298.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**WILSA CARLA AMANDO**  
Diretora/DIPREV

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº. 1217/2009**

**Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00015-0256/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                  |                  |
|------------------|------------------|
| NOME             | CADASTRO LOTAÇÃO |
| JOSE CARLOS GOIS | 300069347 HRB    |

Ao(s) município(s) de **PVH - RO**, no período de **16/05/2009 A 17/05/2009**, com o objetivo de: **CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HB.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1218/2009**

**Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00015-0366/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| NOME                     | CADASTRO LOTAÇÃO |
| VALDISON CORSI DE LIMA   | 300076972 HRB    |
| DOMINGOS DILSON DE SOUZA | 300003203 HRB    |
| RONEN ALVES GOMES        | 300073300 HRB    |

Ao(s) município(s) de **PVH - RO**, no período de **17/08/2009 A 18/08/2009**, com o objetivo de: **CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HPJP II.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1219/2009**

**Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00015-0358/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| NOME                        | CADASTRO LOTAÇÃO |
| DANIEL RODRIGUES DE SOUZA   | S/M HRB          |
| VANESSA LOURENÇO BRASSALOTO | 300073303 HRB    |

Ao(s) município(s) de **PVH - RO**, no período de **14/07/2009 A 15/07/2009**, com o objetivo de: **CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HPJP II.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1220/2009**

**Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00015-0356/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| NOME                   | CADASTRO LOTAÇÃO |
| EMILSON GAVIOLI        | 300037995 HRB    |
| ROGILDO VIEIRA MACHADO | 300068906 HRB    |

Ao(s) município(s) de **PVH - RO**, no período de **22/05/2009 A 23/05/2009**, com o objetivo de: **CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HPJP II.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1227/2009**

**Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00014-0230/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| NOME                        | CADASTRO LOTAÇÃO |
| ZIMAR RODRIGUES ALMEIDA     | 300063884 GPDP   |
| ULIAN ALMEIDA DA SILVA      | 300063785 GPDP   |
| ALDEMINHO DE OLIVEIRA MALTA | 300043576 GPDP   |

Ao(s) município(s) de **ALVORADA DO OESTE/ALTA FLORESTA - RO**, no período de **14/09/2009 A 19/09/2009**, com o objetivo de: **EFETUAR VERIFICAÇÃO "IN LOCO" NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O ESTADO/SESAU.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1228/2009**

**Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00015-0376/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| NOME                  | CADASTRO LOTAÇÃO |
| SUZANA DOS SANTOS     | 300069475 HRE    |
| WESLEY NUNES FERREIRA | 300076951 HRE    |

Ao(s) município(s) de **PVH - RO**, no período de **01/09/2009 A 03/09/2009**, com o objetivo de: **TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GAB/SESAU, REUNIÃO NA SEAE E GERÊNCIAS DA SESAU.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1229/2009**

**Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2009.**  
**PROCESSO: 1712.00346-0016/2009**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| NOME                             | CADASTRO LOTAÇÃO |
| JULIANA MARIA SIQUEIRA DA PAIXÃO | 300044174 GPES   |
| ODETE SOARES DE OLIVEIRA SOUZA   | 0701610 GPES     |
| RICARDO GUEDES BRANDÃO           | 300065831 GPES   |

Ao(s) município(s) de **COLORADO DO OESTE/CABIXI/CEREJEIRAS/PIMENTEIRAS/CORUMBIARA - RO**, no período de **13/09/2009 A 20/09/2009**, com o objetivo de: **REALIZAR SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SISCOLO E SISPRENATAL.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
**COORDENADORA GERAL/SESAU**

## PORTARIA Nº.0040/2008

Porto Velho-RO, 17 de Janeiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00211-00/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                          | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|---------|
| WAGNER PEREIRA DA SILVA       | 300054083 | GAD     |
| PAULO CÂESAR BERGAMIN         | S/M       | GAD     |
| ADRIANA RIBEIRO GONZAGA UCHOA | 300069059 | GAD     |

**Ao(s) município(s) de:** BURITIS E EXTREMA-RO, no período de: 18/01/2008 a 20/01/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A MONTAGEM DE PROCESSOS E ATIVIDADES CORRELATAS.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

## PORTARIA Nº. 0085/2008

Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00365-00/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                 | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|----------------------|-----------|---------|
| JOAQUIM LUCAS JUNIOR | 300053684 | CEREST  |

**Ao(s) município(s) de:** CACOAL-RO, no período de: 07/02/2008 a 11/02/2008 com o objetivo de: APLICAR O CURSO DE TOXICOLOGIA À EQUIPE DO CEREST DE CACOAL, COM VISTA A APLICAÇÃO DO MESMO.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

## PORTARIA Nº. 0097/2008

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00306-00/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                   | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|------------------------|-----------|---------|
| MARIA DAS NEVES RAMOS  | 300011010 | D.R.S   |
| CARLOS ALBERTO FEITOSA | 300008806 | D.R.S   |

**Ao(s) município(s) de:** PORTO VELHO -RO, no período de: 16/01/2008 a 17/01/2008 com o objetivo de: ENTREGAR LAUDOS MEDICOS, TRAZER PASSAGENS DE PACIENTES, REVER PENDENCIAS JUNTO AO TFD E ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO NO RH DA SESAU.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

## PORTARIA Nº. 0099/2008

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00226-00/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                          | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|---------|
| NESIOMAR JOSE DA SILVA JUNIOR | 300067460 | V-G.R.S |
| ERIKA SILVA DOS SANTOS        | 300008381 | V.G.R.S |
| JORGE ALAN RODRIGUES DA SILVA | 300070961 | GPES    |

**Ao(s) município(s) de:** BURITIS - RO, no período de: 21/12/2007 a 22/12/2007 com o objetivo de: VISTORIA DE CAPACIDADE INSTALAÇÃO NO LABORATÓRIO DO MUNICIPIO CREDENCIADO PELOS SUS.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

## PORTARIA Nº. 0181/2008

Porto Velho-RO, 25 de Fevereiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00205-0006/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                               | CADASTRO   | LOTAÇÃO |
|------------------------------------|------------|---------|
| RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA         | 300014889  | GPDP    |
| LÚCIO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS | 3000000305 | GPDP    |
| CLÉBIO DIOGO DOS SANTOS            | 300001604  | GPDP    |

**Ao(s) município(s) de:** ALTA FLORESTA E ALVORADA D OESTE -RO, no período de: 25/02/2008 a 01/03/2008 com o objetivo de: IRÃO EFETUAR VERIFICAÇÃO "IN LOCO", FISCALIZAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS

FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS ACIMA RELACIONADOS.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

## PORTARIA Nº. 0192/2008

Porto Velho-RO, 26 de Fevereiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00473-00/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                     | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|--------------------------|-----------|---------|
| GERALDO AUGUSTO DA SILVA | 300024919 | H.R.B.  |

**Ao(s) município(s) de:** ARIQUEMES -RO, no período de: 20/12/2007 a 21/12/2007 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE AO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

## PORTARIA Nº. 0193/2008

Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.  
PROCESSO: 1712.00207-0009/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

| NOME                       | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|----------------------------|-----------|---------|
| JURACEMA GATTI             | 300017432 | D.R.S   |
| FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH | 300064277 | D.R.S   |
| LUIZ ANTONIO DA SILVA      | 30001222  | D.R.S.  |

**Ao(s) município(s) de:** PORTO VELHO-RO, no período de: 12/02/2008 a 15/02/2008 com o objetivo de: GESTIONAR JUNTO A ORGÃOS DA SESAU, DESPACHAR COM SECRETÁRIO ADJUNTO, LEVAR LAUDOS PARA TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA, E FAZER AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS.

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
Coordenador Geral/SESAU

**PORTARIA Nº. 0197/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00207-0007/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| NOME                         | CADASTRO LOTAÇÃO |
| IZABEL MARIA DE LIMA VELASCO | 300011009 D.R.S  |
| VALTER NOGUEIRA              | 300004882 D.R.S  |

**Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO, no período de: 17/02/2008 a 20/02/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA OFICINA DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA - PPI.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0201/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00113-0000/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| NOME                        | CADASTRO LOTAÇÃO |
| MARIA LINA DE SOUZA TAVARES | 0694344 D.R.S    |
| JOSÉ DE AUDA SILVA          | 300005157 D.R.S  |

**Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO, no período de: 07/01/2008 a 08/01/2008 com o objetivo de: RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES AO DEPARTAMENTO PESSOAL DESTA I GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0203/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00412-0000/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| NOME                  | CADASTRO LOTAÇÃO |
| ALANO MIRANDA PEREIRA | 300069346 H.R.B  |
| LUIZ CARLOS DE MORAES | 300068630 H.R.B  |

**Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO, no período de: 22/01/2008 a 23/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO CEMETRON.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0205/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00468-0000/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| NOME                     | CADASTRO LOTAÇÃO |
| GERALDO AUGUSTO DA SILVA | 300024919 H.R.B  |

**Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO, no período de: 05/02/2008 a 06/02/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0206/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00408-0000/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| NOME                  | CADASTRO LOTAÇÃO |
| LUIZ CARLOS DE MORAES | 300068630 H.R.B  |

**Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES-RO, no período de: 19/01/2008 a 19/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0215/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00415-0000/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| NOME                  | CADASTRO LOTAÇÃO |
| EDIMAR JOSÉ RODRIGUES | 300049382 H.R.B  |

**Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES-RO, no período de: 22/01/2008 a 22/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0219/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00419-0000/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| NOME                       | CADASTRO LOTAÇÃO |
| ADENILDO JORGE DE OLIVEIRA | 300070760 H.R.B  |
| LUIZ CARLOS DE MORAES      | 300068630 H.R.B  |

**Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES-RO, no período de: 27/01/2008 a 27/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0223/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00124-00/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo

139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                           |           |         |
|---------------------------|-----------|---------|
| NOME                      | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| CLODOALDO DOMICIANO BRAGA | 300047527 | H.R.B   |
| ALANO MIRANDA PEREIRA     | 300069346 | H.R.B   |

**Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO, no período de: 29/12/2007 a 30/12/2007 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0224/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00420-0000/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                            |           |         |
|----------------------------|-----------|---------|
| NOME                       | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| CLODOALDO DOMICIANO BRAGA  | 300047527 | H.R.B   |
| ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA | 300070760 | H.R.B   |

**Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES-RO, no período de: 28/01/2008 a 28/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0226/2008**  
**Porto Velho-RO, 27 de Fevereiro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00127-00/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                        |           |         |
|------------------------|-----------|---------|
| NOME                   | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| LUIZ FREIRE DOS SANTOS | 489900    | H.R.B   |
| MANOEL LOBO DA SILVA   | 300047563 | H.R.B   |

**Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO, no período de: 25/11/2007 a 26/11/2007 com o objetivo de: CONDUZIR E ENCAMINHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II E HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**Coordenador Geral/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0241/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0014/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                    |           |         |
|--------------------|-----------|---------|
| NOME               | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| APARECIDO DE PAIVA | 300004903 | H.B     |

**Ao(s) município(s) de: CACOAL - RO, no período de: 10/02/2008 a 11/02/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE TEREZA PEREIRA DE FREITAS SILVA.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0243/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00480-00/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                    |           |         |
|--------------------|-----------|---------|
| NOME               | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| APARECIDO DE PAIVA | 300004903 | H.B     |

**Ao(s) município(s) de: JARÚ - RO, no período de: 03/02/2008 a 04/02/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE BRUNO DE AMARAL PEREIRA.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0244/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0012/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                         |           |         |
|-------------------------|-----------|---------|
| NOME                    | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| OVINÉLIO ALVES DA SILVA | 300044094 | H.B     |

**Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES E ITAPOÃ D'OESTE - RO, no período de: 09/02/2008 a 11/02/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE WILLER NELSON GOMES PAULO E MARCOS ROBERTO F. RODRIGUES.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0245/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00479-00/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

|                         |           |         |
|-------------------------|-----------|---------|
| NOME                    | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
| OVINÉLIO ALVES DA SILVA | 300044094 | H.B     |

**Ao(s) município(s) de: PIMENTA BUENO - RO, no período de: 28/12/2007 a 29/12/2007 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE JONAS CARDOSO DE ARAÚJO.**

Art. 2º. - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0246/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00476-00/2008**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME  
OVINELZIO ALVES DASILVA

CADASTRO LOTAÇÃO  
300044094 H.B

Ao(s) município(s) de: **MIRANTE DASERRA - RO**, no período de: **02/02/2008 a 03/02/2008** com o objetivo de: **REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE PALMIRO DE PAULAFREITAS.**

Art. 2º. – O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0250/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0016/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
LUIZ GONZAGA PEREIRA

CADASTRO LOTAÇÃO  
300001288 H.B

Ao(s) município(s) de: **GUAJARÁ MIRIM - RO**, no período de: **12/02/2008 a 13/02/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE ELESBÃO CAVALCANTE.**

Art. 2º. – O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 0251/2008**  
**Porto Velho-RO, 04 de Março de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0011/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
OVINELZIO ALVES DASILVA

CADASTRO LOTAÇÃO  
300044094 H.B

Ao(s) município(s) de **ALTO PARAÍSO - RO**, no período de: **11/02/2008 a 12/02/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE GENIVALDO MOREIRA DE AGUIAR**

Art. 2º. – O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1095/2008**  
**Porto Velho-RO, 25 de junho de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00207-0319/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA

CADASTRO LOTAÇÃO  
300047527 H.R.B.

Ao(s) município(s) de **PORTO VELHO-RO** no período de: **27/05/2008 a 28/05/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO.**

Art. 2º. – O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1316/2008**  
**Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00207-0387/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
IRENEU FRANCISCO SANTANDER

CADASTRO LOTAÇÃO  
300010345 II.GRS

Ao(s) município(s) de **JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO** no período de: **07/08/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1438/2008**  
**Porto Velho-RO, 18 de Agosto de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0189/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
OVINELZIO ALVES DASILVA

CADASTRO LOTAÇÃO  
300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de **CACOAL-RO** no período de: **10/06/2008 a 11/06/2008** com o objetivo de: **TRANSPORTE DO PACIENTE WILSON RODRIGUES.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1669/2008**  
**Porto Velho-RO, 24 de setembro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0337/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
LUIZ DE SOUZA E SILVA

CADASTRO LOTAÇÃO  
300007350 HBAP

Ao(s) município(s) de **CAMPO NOVO -RO** no período de: **15/09/2008 a 16/09/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE LUCAS DE MEDEIRAS SALES.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1809/2008**  
**Porto Velho-RO, 24 de setembro de 2008.**  
**PROCESSO: 1712.00205-0378/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME  
RADAMES KOVALESKI

CADASTRO LOTAÇÃO  
300073695 H.B

Ao(s) município(s) de **ARIQUEMES E VILHENA-RO** no período de: **02/10/2008 a 04/10/2008**, com o objetivo de: **CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE ALEXANDRE SANTOS MORAES.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**  
**COORDENADOR GERAL/SESAU**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 059/2009/CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Brocas e Frezas com Fornecimento de um conjunto de Drill Elétrico em Regime de Comodato, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00387-00/2007, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor da proposta da seguinte empresa: PROTESENORTE COM. E REP. DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, vencedora do item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, item 01 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 02 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 03 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 04 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 05 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 06 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 07 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 08 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 09 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 10 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 11 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 12 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 11.534,65 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 13 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total de R\$ 9.227,72 (nove mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), item 14 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total R\$ 9.227,72 (nove mil duzentos e vinte e sete

reais e setenta e dois centavos), item 15 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total R\$ 9.227,72 (nove mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), item 16 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total R\$ 9.227,72 (nove mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), item 17 com o valor unitário de R\$ 2.306,93 (dois mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos), com valor total R\$ 57.673,25 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), total do fornecedor: R\$ 232.999,93 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO CERTAME EM R\$ R\$ 232.999,93 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Porto Velho, 07 de outubro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

**AGEVISA**
**PORTARIA Nº 379/GAB/AGEVISA-RO**  
Porto Velho, 08 de Outubro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Externo de Análise e Seleção de Projetos Comunitários de ONG e outras entidades da Sociedade Civil que trabalham na Prevenção, Controle e Assistência das DST/HIV/AIDS – Edital 001/2009.

| MEMBROS                         | ORÇÃO DE ORIGEM                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------|
| Fabianny Castro Andrade         | Conselho Estadual de Saúde                |
| Jeanne Lucia Gadelha de Freitas | Universidade Federal de Rondônia          |
| Bruno Barreto Cesarino          | Representante da CE DST/Aids Região Norte |

**Art. 2º** - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**PORTARIA Nº 464/GAB/AGEVISA-RO**  
Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

**Considerando o Memorando nº.346/GT/VISA/GEVISA-RO, de 09 de outubro de 2009.**
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo onde a equipe da Vigilância Sanitária irá fazer vistorias técnicas nas unidades de saúde no município de Ariquemes no período de 14.10.09 a 17.10.09.

| NOME:                   | FUNÇÃO:                     |
|-------------------------|-----------------------------|
| CADASTRO: DIARIAS:      |                             |
| MIRLENE MORAES DE SOUZA | Gerente Tec. Vig. Sanitária |
| 300045730               | 3,5                         |

|                                   |                              |
|-----------------------------------|------------------------------|
| ALBER SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES     | Agente Administrativo/Fiscal |
| 0693602                           | 3,5                          |
| MARIA DE NAZARETH DE SOUZA FRANÇA | Engenheira Civil             |
| 300006565                         | 3,5                          |
| ARISTIDES DA SILVA                | Enfermeiro/ Inspetor         |
| 300028364                         | 3,5                          |
| AILTON FERREIRA DE ARAUJO         | MOTORISTA                    |
| 300043958                         | 3,5                          |

**Art. 2º** O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

**Art. 3º** - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**PORTARIA Nº 459/GAB/AGEVISA-RO**  
Porto Velho, 14 de outubro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

**Considerando o Memorando n.º905 /GTVAE/Endemias/Paracoco/Doença de Chagas/AGEVISA-RO, de 06 de outubro de 2009.**
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de realizar Supervisão, Avaliação Integrada e controle de entrega dos medicamentos Itraconazol 100mg, fornecida aos pacientes em tratamento na Unidade Básica de Saúde e fechamento de casos em aberto do programa Paracoccidiodomicose e Doença de Chagas, nas Gerências Regionais de Saúde de Rolim de Moura, Vilhena e no município de Alta Floresta, no período de 19 A 23.10.09.

| NOME:                 | FUNÇÃO:     | CADASTRO: |
|-----------------------|-------------|-----------|
| DIARIAS:              |             |           |
| REGINA Mª. B. MOREIRA | AUX. ADM.   | 300033881 |
| 4,5                   |             |           |
| Mª NAZARÉ REIS ALVES  | TÉC.DE ENF. | 300044599 |
| 4,5                   |             |           |
| ANTONIO E.DE SOUZA    | MOTORISTA   | 300002429 |
| 4,5                   |             |           |

**Art. 2º** O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO  
DIRETOR GERAL/AGEVISA-RO

**PORTARIA Nº. 449 /GAB/AGEVISA**  
Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº. 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora SAVANELLE AROTIRENE

TAVARES ROCHA, matrícula n. 300068494, cargo comissionado, para responder interinamente no período de 28/09 a 02/10/2009 pela Gerência Técnica Vigilância Ambiental e Epidemiológica / AGEVISA, em razão da ausência do Gerente MARCOS FERREIRA, matrícula n. 300086616. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MIRLENE MORAES DE SOUZA**  
Diretor Geral  
Respondendo

PORTARIA Nº 450 /GAB/AGEVISA  
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 835/GTVAE/AGEVISA-RO, de 04/09/2009.

RESOLVE:

**Conceder** de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, ao servidor abaixo-relacionado pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **agosto /2009**.

| ORD | NOME                             | MATRICULA | HORAS |
|-----|----------------------------------|-----------|-------|
| 01  | Cesar Augusto B. Borba de Araujo | 300002422 | 12    |

**MIRLENE MORAES DE SOUZA**  
Diretor-Geral/AGEVISA-RO  
Respondendo

PORTARIA Nº 451 /GAB/AGEVISA  
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 309/GTVAE/AGEVISA-RO, de 17/09/2009.

RESOLVE:

**Conceder** de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, a servidora abaixo-relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **junho /2009**.

| ORD | NOME                   | MATRICULA | HORAS |
|-----|------------------------|-----------|-------|
| 01  | MIRTES ALVINA DE SOUZA | 300044373 | 10    |

**MIRLENE MORAES DE SOUZA**  
Diretor-Geral/AGEVISA-RO  
Respondendo

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00114/2009/SUPEL-RO

O Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público aos interesses que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é aquisição de aparelho de termonebulizador portátil para aplicação espacial, marca puls model K-10 UBV-T, com motor pulso-jato a gasolina, partida manual / eletrônica, tanque para calda destacável do chassi (PARA PERMITIR TROCA DE TANQUE DE OLEO PARA AGUA E VICE VERSA), com tanque de formulação com capacidade mínima de 9 litros, tanque de combustível com capacidade de 1,8 litros, consumo de combustível de 1,5 a 2,0 litros/hora, ressonador com 2 terminais intercambiáveis, sendo um para aplicação de formulações oleosas (FOG), e outro para formulações aquosas (UBV), permitindo usar vários tipos de inseticidas e REALIZAR APLICAÇÕES COM FOG OU UBV), peso vazio máximo de 8,7 kg. Equipado com válvula de segurança tipo CORDA-CALDA AUTOMÁTICA, para interromper o fluxo de fórmula automaticamente em caso de parada acidental do motor (PARA MAIOR SEGURANÇA DO OPERADOR E PRESERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO). Acessórios: alça de transporte, jogo de bicos dosadores, KIT de peças de reposição, 1 tanque de calda sobressalente, (CADA EQUIPAMENTO DEVE TER 2 TAQUES DE CALDA PARA AGUA) acessórios para limpeza e abastecimento, Kit de peças para conversão e manual em português. Obs. Garantia de 01(um) ano com suporte técnico autorizado no estado de Rondônia, escapamento acoplado, para atender o Núcleo de Endemias Dengue, Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica GTVAE, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, referente ao processo Administrativo nº **01.1734.00096-00/2009**, foi **HOMOLOGADA** com base na informação nº 552/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO e no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual aplica-se subsidiariamente para a modalidade de Pregão Eletrônico, e ainda a Lei 10.520/02, e o Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da empresa: **PULSFOG PULVERIZADORES LTDA**, no item: **01**, com o valor total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, sendo este o **valor total da licitação**.

Porto Velho (RO), 08 de outubro de 2009.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

#### FHEMERON

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a confecção de Camisetas, Banners e outdoors, para atender a Fundação Hemeron-FHEMERON, na realização da Comemoração do Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, referente ao Processo Administrativo nº 01.1732.00072-00/2009, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta das seguintes empresas: INDÚSTRIA GRÁFICA IMEDIATA LTDA-EPP para os ITENS 01 e 02 com o valor total de R\$ 4.559,20 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME para os ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com o valor total de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais), perfazendo assim o valor total do certame em R\$ 40.469,20 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

. MILTON LUIZ MOREIRA  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU



**DIÁRIO  
OFICIAL**  
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA  
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA  
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS  
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728  
Fax: (69) 3216-5557

### Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 071/NRH/GAF/SESDEC  
Porto Velho, 25 de setembro de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são Delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando Ofício nº 1370/09-GAB/SESDEC, de 24.09.2009 e Portarias nº 278/GAB/DGPC/RO, de 18.07.2007 e nº 304/GAB/DGPC/RO, de 08.08.2007.

#### RESOLVE:

**Considerar**, no mês de **OUTUBRO/2009**, o gozo das férias da servidora **VANESSA BRASIL DE CAMARGO**, Datiloscopista Policial, matrícula nº 300021728, lotada no Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, referentes ao exercício/gozo de 2007.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 072/NRH/GAF/SESDEC  
Porto Velho, 25 de setembro de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são Delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando Ofício nº 1371/09-GAB/SESDEC, de 24.09.2009 e Portaria nº 272/08-GAB/SESDEC, de 23.12.2008.

#### RESOLVE:

**Considerar**, no mês de **NOVEMBRO/2009**, o gozo das férias da servidora **VANESSA BRASIL DE CAMARGO**, Datiloscopista Policial, matrícula nº 300021728, lotada no Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, referentes ao exercício/gozo de 2008.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 073/NRH/GAF/SESDEC  
Porto Velho, 28 de setembro de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são Delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando Ofício nº 110/2009/6ªZE/RO, de 01.06.2009 e Ofício nº 471/GAB/DGPC/RO, de 23.06.2009.

#### RESOLVE:

**Considerar**, a partir de 01.06.2009, lotação do servidor **JOSÉ ERIVALDO TEIXEIRA MACHADO**, Agente de Polícia, matrícula nº 300021211, na

Gerência de Estratégia e Inteligência, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania:

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Lauda Nº 398//GAB/SESDEC  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 184/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00566-00/2009.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **HENRIQUE JORGE DE QUEIROZ BASTPS, 3º Sgt PM**, CPF: 323.009.803-04, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00958. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda Nº 401/GAB/SESDEC  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 186/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00576-00/2009.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **JOSÉ ITAMIR DE ABREU, Cap PM**, CPF: 663.007.540-

49, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00961. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 1.500,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**HAZEL MARTINS**

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 402/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 187/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00573-00/2009.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **GEREMIAS MENDES DE SOUZA, 3º Sgt PM**, CPF: 643.521.299-68, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00962. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEI MARTINS  
Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 403/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 188/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00575-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA, 1º Sgt PM**, CPF: 271.705.272-00, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00963. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas. Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003. Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEI MARTINS  
Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 404/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 189/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00571-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **JORGE CORREA, Cb PM**, CPF: 333.948.222-53, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00966. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas. Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003. Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEI MARTINS  
Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 405/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 190/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00530-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **OLIMPIO SANTIAGO, Agente de Telecomunicações**, CPF: 096.218.142-00, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00967. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas. Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003. Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 7.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEI MARTINS  
Ordenador de Despesas/SESDEC  
Lauda nº 406/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 191/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00570-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, 1º Ten PM**, CPF: 088.783.823-53, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 968. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas. Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003. Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEI MARTINS  
Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 407/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 192/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00574-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **LAURI GUILLANDE, Cap PM**, CPF: 474.844.620-04, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00965. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da

realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 1.700,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEEL MARTINS

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 408/GAB/SESDEC.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2009.

Portaria nº 193/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00569-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **MARCIO ANGELO PINTO, Maj PM**, CPF: 008.870.077-16, Suprimimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00964. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 4.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEEL MARTINS

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 422/GAB/SESDEC.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2009.

Portaria nº 197/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei

complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00594-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **RILDO JOSÉ FLORES, Maj PM**, CPF: 600.859.404-53, Suprimimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE01026.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 423/GAB/SESDEC.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2009.

Portaria nº 198/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00593-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **EDILSON CRISPIN DIAS, Cap PM**, CPF: 351.380.172-68, Suprimimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE01025.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 1.500,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 443/GAB/SESDEC.

Porto Velho, 05 de Outubro de 2009.

Portaria nº 202/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00651-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **ANDERSON TEIXEIRA DE CARVALHO, Ten Cel PM**, CPF: 780.573.709-63, Suprimimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 – 2154, ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE01046.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 447/GAB/SESDEC.

Porto Velho, 06 de Outubro de 2009.

Portaria nº 203/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado para realização de despesas em regime de adiantamento:

NOME CARGO  
ADSON MIRANDA DE ALMEIDA 220.433.492-87 1º Ten PM ADM

Art. 2º - O Servidor designado deverá cumprir o disposto no referido Decreto responsabilizando por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**

Ordenador de Despesas  
SESDEC

Lauda nº 448/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 06 de Outubro de 2009.

Portaria nº 204/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00653-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **ADSON MIRANDA DE ALMEIDA, 1º Ten Adm PM**, CPF: 220.433.492-87, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 –2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 e 3390-39, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE01053 e 2009NE01054.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 3390-30.....R\$ | 2.500,00 |
| 3390-39.....R\$ | 250,00   |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas/SESDEC

Lauda nº 392/GAB/SESDEC.  
Porto Velho, 10 de Setembro de 2009.

Portaria nº 179/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00544-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **GEOVANI GUIMARAES DA ROCHA, 3º Sgt PM**, CPF: 449.966.754-20, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 –2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE00946. Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 3390-30.....R\$ | 8.000,00 |
|-----------------|----------|

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas/SESDEC

Portaria nº 206/09-GAB/SESDEC  
Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2009.

*O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;*

RESOLVE:

**Delegar competência ao Bel. HAZAEL MARTINS**, Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania, para **atuar, nos dias 07 a 08 de outubro de 2009, como Ordenador de Despesas** da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - **SESEDEC**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 207/09-GAB/SESDEC  
Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2009.

*O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;*  
*E considerando o art. 9º, § 1º, e o art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 168, de 27 de dezembro de 1996;*

RESOLVE:

**Designar, nos dias 07 e 08 de outubro de 2009, o Bel. MORIO IKEGAWA**, Diretor Geral da Polícia Civil, para **presidir** o Fundo Especial de Reequipamento Policial - **FUNRESPOL**.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 208/09-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2009.

*O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;*  
*E considerando o art. 6º, incisos I e II, do Decreto n.º 13155, de 18.09.2007;*

RESOLVE:

**Designar, nos dias 07 e 08 de outubro de 2009, a Cel PM ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES**, Comandante Geral da Polícia Militar, para **Presidir** o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - **FUMRESPOM**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 209/09-GAB/SESDEC  
Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2009.

*O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;*  
*E considerando o art. 10, incisos I e II, da Lei n.º 1072, de 13.05.2002;*

RESOLVE:

**Designar, nos dias de 07 e 08 de outubro de 2009, o Cel BM RONALDO NUNES PEREIRA**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, para **presidir** o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - **FUNESBOM**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

PORTARIA Nº. 46/CORREGEPOM/2009

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº. 12.722, de 13.03.2007, e, após compulsar os autos do Conselho de Disciplina RGF nº. 04.03.920, onde figura como acusado o PM RE 05575-0 ANSELMO DA SILVA GUEDES,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 253/258, julgar procedentes as acusações, e determinar, com fulcro no art. 41, III, do R-9-PM, c/c art. 13, II, do Decreto Lei nº. 34, de 07/12/1982, a pena disciplinar de 10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO, por entender ser esta medida adequada à gravidade da conduta praticada.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM e ao

Comandante do 1º BPM, a adoção das providências administrativas cabíveis.  
Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 05 de outubro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –  
Cel PM  
Comandante Geral da PMRO

Órgão Expedidor:  
Corregedoria Geral da PMRO  
Adilberto Saraiva Maciel  
SubComandante Geral da PMRO  
Respondendo pela Corregedoria

DETRAN

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009

Processo Administrativo nº 9.756/2009

**OBJETO: Construção da Sede da CIRETRAN do município de NOVA UNIÃO/RO.**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, nomeada por intermédio da Portaria nº. 2190/GAB/DETRAN-RO, de 03/08/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes da Tomada de Preços nº. 007/2009 que, considerando erro material ocorrido quando da elaboração da Planilha Orçamentária – Anexo III do Instrumento Convocatório - deixando-se de aplicar no somatório do subitem 2.17 o subitem 2.17.7, o que alterou o valor global do certame, o Edital da licitação em epígrafe sofreu as seguintes modificações:

| ONDE SE LÊ:                                                                                                                                                                                                                                                                                  | LEIA-SE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 1.6 do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                           | Item 1.6 do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Os recursos necessários para a execução dos serviços licitados, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, no valor global de: R\$ 634.439,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais).          | Os recursos necessários para a execução dos serviços licitados, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, no valor global de: R\$ 635.621,67 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos). |
| ITEM 1.8.2 DO EDITAL: O valor máximo que o DETRAN-RO propõe-se a pagar pela obra é de: R\$ 634.439,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais).                                                                                                               | ITEM 1.8.2 DO EDITAL: O valor máximo que o DETRAN-RO propõe-se a pagar pela obra é de: R\$ 635.621,67 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).                                                                                                      |
| ITEM 7.4.2 DO EDITAL – ALÍNEA “a”: A licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de: R\$ 63.443,90 (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; | ITEM 7.4.2 DO EDITAL – ALÍNEA “a”: A licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de: R\$ 63.562,16 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;             |
| ITEM 7.4.3 DO EDITAL – ALÍNEA “a”: Capital Social Integralizado, de no mínimo R\$ 63.443,90 (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos),                                                                                                                 | ITEM 7.4.3 DO EDITAL – ALÍNEA “a”: Capital Social Integralizado, de no mínimo R\$ 63.562,16 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondentes a 10% (dez por                                                                                              |

correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93;

ITEM 11.2.1 DO EDITAL: Cujos valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo ou inexequível. Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujo valor global seja superior ao estabelecido na planilha orçamentária, ou seja, ultrapasse o valor de: R\$ 634.439,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

ANEXO I – LETRA F: Estima-se o valor da presente contratação em R\$ 634.439,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93;

ITEM 11.2.1 DO EDITAL: Cujos valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo ou inexequível. Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujo valor global seja superior ao estabelecido na planilha orçamentária, ou seja, ultrapasse o valor de: R\$ 635.621,67 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

ANEXO I – LETRA F: Estima-se o valor da presente contratação em R\$ 635.621,67 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Comunica ainda que a **NOVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** encontram-se disponíveis para retirada junto à Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, no mesmo endereço indicado no Edital.

Prevalecem os demais dizeres.

Face o exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando remarcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **30 de outubro de 2009, às 09h00**, no mesmo local indicado no Edital.

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

**Roberto Rivelino Amorim de Melo**  
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO  
Cadastro nº 300035607

SEJUS

**SEC. EST. DE JUSTIÇA / SEJUS / FUPEN**  
Processo nº 01.2111.00121/2009

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Penitenciário/ SEAPEN, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 2111.00121/2009 dando embasamento legal para, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, em favor da empresa : **Peixoto & Botelho Ltda-ME** no valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

Porto Velho, 09 de outubro de 2009.

**Adamir Ferreira da Silva**  
Presidente do Fundo Penitenciário

**SEC. EST. DE JUSTIÇA / SEJUS / FUPEN**  
Processo nº 01.2111.00123/2009

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Penitenciário/ SEAPEN, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 2111.00123/2009 dando embasamento legal para, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Aquisição de material consumo, em favor da empresa : **EQUIPOMED – Comercio Produtos Médicos LTD** no valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).  
Porto Velho, 09 de outubro de 2009.

**Adamir Ferreira da Silva**  
Presidente do Fundo Penitenciário

**PORTARIA, nº 1466/09/GAB/SEJUS**, de 05 de outubro de 2009.

**O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, noutro de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício, nº 4.634/2009 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, de 18 de setembro do corrente ano, que encaminha documentos, versando, em tese, sobre prática de tortura, sofrida pelo apenado HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, supostamente ocorrida no dia 27 de julho do ano em curso, no interior da carceragem da Casa de Detenção, localizada no município de Ariquemes e atribuída aos servidores LEANDRO JOSÉ DA SILVA, EVERTON IANES DE ASSIS e ANTÔNIO RODRIGUES DA VITÓRIA.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

**NOMEAR os servidores**  
**Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA, nº 1467/09/GAB/SEJUS**, de 05 de outubro de 2009.

**O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, noutro de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício, nº 021/NISP/SEJUS, de 01 de outubro do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre matérias jornalísticas que noticiam possíveis irregularidades, ocorridas na Escola Ênio Pinheiro e atribuídas, em tese, à servidora MARI MONICA VALADARES, Diretora da aludida Escola.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

**NOMEAR os servidores** Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Zuleide

Cândido Oliveira, Cadastro, nº 300017353, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA, nº 1468/09/GAB/SEJUS**, de 05 de outubro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício, nº 239/09/PRES/OAB/RO, de 21 de setembro do corrente ano, que encaminha cópia de petição expedida pela Advogada MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA, OAB/RO – 494-A, versando sobre tratamento desrespeitoso à sua pessoa, supostamente ocorrido na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, no dia 17 de agosto do ano em curso, atribuído ao Agente Penitenciário LUIZ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

**NOMEAR** os servidores **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA Nº 1456/09/GAB/SEJUS**, de 28 de setembro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, determina a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo fato abaixo descrito:

#### Histórico:

O Ofício, nº 1176/GAB/SEAD/RO, de 22 de setembro do corrente ano, encaminha documentos, referentes ao servidor **FÁBIO CORDEIRO DE SOUZA**, Agente Penitenciário, que foi denunciado junto à Ouvidoria Geral do Estado de Rondônia, no sentido de que o mesmo acumula duas funções públicas, sendo uma no âmbito estadual e outra no municipal. Consta despacho da Gerência de Administração da folha de Pagamento/Secretaria de Estado de Administração do Estado de Rondônia, informando que o aludido servidor tomou posse no Estado no dia 15/04/2009, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que por ocasião do ato, foi apresentada pelo aludido servidor uma declaração de que não ocupava outro cargo público, porém denota-se no Ofício, nº 2369/DA/DRH/GAB/SEMED, de 01 de setembro do ano em curso, que o epígrafado servidor desempenha a função de Agente de Limpeza Escolar, na Prefeitura Municipal de Porto Velho, com a mesma carga horária, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **FÁBIO CORDEIRO DE SOUZA**, Agente Penitenciário, Cadastro nº 300087999, por ter com sua conduta, em tese, transgredido os seguintes dispositivos: Art. 170, incisos I, IV e XII, da Lei Complementar 068/92.

ART. 170 - São infrações disciplinares puníveis com demissão:

Inciso I – Crime contra a administração pública

Inciso IV – Improbidade administrativa

Inciso – XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas

**DESIGNAR** os servidores: **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849, **Ariosvaldo Barbosa de Oliveira**, Cadastro nº 300012929 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA Nº.1228/GAB/SEJUS**

Porto Velho – RO, 17 de setembro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.630GAB/SEJUS, de 21.04.2009, que lotou a servidora **DARLEICE SUELEN SILVA FERREIRA**, Agente Penitenciária, Cad. Nº.300088202, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/SEJUS., e lotar a partir de 16.09.2009, na Casa de Detenção Jose Mario Alves da Silva/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1243/GAB/SEJUS**

Porto Velho – RO, 28 de Setembro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

**LOTAR**, a partir de 23.09.2009, o servidor **CARLOS RENATO ROMANO LOPES**, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300065903, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo /Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1244/GAB/SEJUS**

Porto Velho – RO, 28 de Setembro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.269/GAB/SEJUS, de 01.12.2008, que lotou o servidor, **FELIPE WENDT Agente Penitenciário**, Cad. Nº.300060462, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Alta Floresta /SEJUS, e lotar a partir de 01.09.2009, na Colônia Agrícola Penal I/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1246/GAB/SEJUS**

Porto Velho – RO, 28 de Setembro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

**LOTAR**, a partir de 22.09.2009, a servidora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES**, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300055971, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no José Mário Alves da Silva /Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1247/GAB/SEJUS**

Porto Velho – RO, 28 de Setembro de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.451/GAB/SEJUS, de 04.05.2009, que lotou o servidor **ALDO DE SOUZA CARVALHO**, Agente Penitenciário, Cad. Nº.300088183, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Jose Mario Alves da Silva /SEJUS, e lotar a partir de 22.09.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1248/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 28 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, o gozo de férias, da servidora JAQUELINE ALVES BORGES, Cad. Nº.300039184, Diretora Administrativa (Agente Penitenciária) da Casa de Detenção de Cacoal, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de **Outubro/2009**, por necessidade dos serviços, ficando as mesmas para serem gozadas em momento oportuno.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1249/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 28 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 28.09.2009, o servidor **AURINO LEITE RIBEIRO**, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300007775, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro (Fábrica de bolas) /Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1250/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 01 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, os termos da Portaria nº.1230, de 21 de setembro de 2009, do servidor **CLAUDIO AUGUSTO CARVALHO MAIA**, como segue abaixo:

**ONDE SE LÊ:** “a partir de 15.12.2009,...”

**LÊ-SE:** “a partir de 01.06.2008,...”

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº. 1251 /GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 01 de outubro 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, os termos da Portaria nº.1228, de 17 de setembro de 2009, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1252/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 01 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RETIFICAR**, os termos da Portaria nº.928, de 24 de julho de 2009, onde designa o servidor **MAJOR PM RE NELSON BEZERRA DE LIMA**, matrícula nº100011865, para responder como Gerente Geral do Sistema Penitenciário desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

como segue abaixo:

**ONDE SE LÊ:** “Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300086761,...”

**LÊ-SE:** “MAJOR PM RE, matrícula nº100011865,...”

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**Defensoria Pública**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2008/DPE**

**CONTRATANTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SRA. TEREZINHA ZAROCHINSKI.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência do CONTRATO Nº 012/2008/DPE, celebrado em 07 de outubro de 2008, fica prorrogada por mais doze meses contados do dia 07 de outubro de 2009 e encerrando-se no dia 07 de outubro de 2010.

**DA CORREÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel do CONTRATO Nº 12/2008/DPE, fica estabelecido para o novo período de vigência no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais, sendo o valor global anual estabelecido em R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programação: 100 Recursos do Tesouro – Projeto/Atividade: 1130 – Elemento de Despesa: 33.90.36, Nota de Empenho nº 2009NE00280 de 28/09/2009.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 012/2008/DPE, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho

**ASSINAM:** Defensor Público-Geral Dr. CARLOS ALBERTO BIAZI e a locadora Senhora TEREZINHA ZAROCHINSKI.

Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912222502/2008**

**CONTRATANTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O CONTRATO Nº 9912222502/2008, celebrado em 26 de setembro de 2008, fica prorrogada por mais doze meses contados do dia 26 de setembro de 2009, encerrando no dia 26 de setembro de 2010.

**DA CORREÇÃO DO VALOR DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:** O valor dos serviços dos produtos e serviços do CONTRATO Nº 9912222502/2008, são os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço postal, telemático e adicional utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela CONTRATADA (ECT), vigentes na data da prestação dos serviços e ou aquisição dos produtos, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programação: 100 Recursos do Tesouro – Projeto/Atividade: 1130 – Elemento de Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho nº 2009NE00281 de 21/09/2009.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 9912222502/2008, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho

**ASSINAM:** Defensor Público-Geral Dr. CARLOS ALBERTO BIAZI e o Representante Legal Senhor CARLOS APARECIDO TEIXEIRA, Diretor Regional.

Porto Velho/RO, 22 de setembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral

**Secretaria de Finanças**

**DER**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 029/09/CPLO/SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados, que a **TOMADA DE PREÇO Nº 029/09/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.00346-00/09/DER-RO, cujo objeto é: Construção de Bueiros Celulares de Concreto na RO-495, no trecho: Alto Alegre dos Parecis/RO-494, sendo: BDCC (3,00 x

3,00) metros, medindo 12,00 metros no Km 0,84; BSCC (2,50 X 2,50) metros, medindo 12,00 metros no Km 61,80; BSCC (2,50 x 2,50) metros medindo 12,00 metros, no km 63,60, no município de Alto Alegre dos Parecis, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa A. C. Construções e Terraplenagem Ltda., com proposta no valor total de **R\$ 386.753,88** (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2009.

**UBIRATAN BERNARDINO GOMES**  
Diretor Operacional do DER-RO

CRE

**ATO Nº 101/2009/GAB/CRE**  
**Porto Velho, 07 de outubro de 2009.**  
Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição Estadual.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o contribuinte excedeu, em período de apuração mensal, o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), previsto no Inciso I, Artigo 128-B do Decreto nº. 14.167 de 27 de março de 2009,

#### RESOLVE:

1. Cancelar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada:

**Razão Social : CE INDÚSTRIA E TRANSP. LTDA.**  
**Inscrição Estadual Nº 00000002304813**  
**CNPJ: 22.851.216/0001-01**  
**Porto Velho- RO.**

2. O cancelamento da Inscrição Estadual de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**

**ATO Nº 102/2009/GAB/CRE**  
**Porto Velho, 07 de outubro de 2009.**

Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição Estadual.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o contribuinte excedeu, em período de apuração mensal, o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), previsto no Inciso I, Artigo 128-B do Decreto nº. 14.167 de 27 de março de 2009,

#### RESOLVE:

1. Cancelar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada:

**Razão Social : NERES & WINK- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.**  
**Inscrição Estadual Nº 00000001192221**  
**CNPJ: 05.678.361/0001-05**  
**Porto Velho- RO.**

2. O cancelamento da Inscrição Estadual de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**

**ATO Nº 099/2009/GAB/CRE**  
**Porto Velho, 28 de setembro de 2009.**

Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição Estadual.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o contribuinte excedeu, em período de apuração mensal, o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), previsto no Inciso I, Artigo 128-B do Decreto nº. 14.167 de 27 de março de 2009,

#### RESOLVE:

1. Cancelar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada:

**Razão Social : BATISTA TRANSPORTES E DEPÓSITO DE MADEIRAS LTDA-ME.**  
**Inscrição Estadual Nº 00000001749102**  
**CNPJ: 10.500.005/0001-37**  
**Buritit- RO.**

2. O cancelamento da Inscrição Estadual de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**

**Sec. de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Social**

JUCER

**PORTARIA Nº 099/JUCER**  
**Porto Velho, 09 de Outubro de 2009.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.  
**R E S O L V E:** Nomear a servidora **ALDINÉIA FERREIRA LESSA**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 200426, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, como Presidente da Equipe de Fiscalização dos atos de Leiloeiros, instituída pela Portaria nº 096/JUCER de 05/10/2009, exercendo o cargo de Chefe de Grupo, símbolo CDS – 09, a partir de 09/10/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

**João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

**PORTARIA Nº 100/JUCER** **Porto Velho, 09 de Outubro de 2009.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.  
**R E S O L V E:** Nomear o servidor **FABIO DOS SANTOS BEZERRA**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 200481, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, como Membro da Equipe de Fiscalização dos atos de Leiloeiros, instituída pela Portaria nº 096/JUCER de 05/10/2009, exercendo o cargo de Chefe de Grupo, símbolo CDS – 09, a partir de 09/10/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

**João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

**PORTARIA Nº 101/JUCER** **Porto Velho, 09 de Outubro de 2009.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.  
**R E S O L V E:** Nomear o servidor **RUFINO LIMA PEREIRA**, Motorista, Matrícula nº 200476, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, como Membro da Equipe de Fiscalização dos atos de Leiloeiros, instituída pela Portaria nº 096/JUCER de 05/10/2009, exercendo o cargo de Chefe de Grupo, símbolo CDS – 09, a partir de 09/10/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

**João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

#### Tribunal de Contas

**PROCESSO Nº:** 6317/05  
**INTERESSADA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADO DO OESTE  
**ASSUNTO:** EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 23/2009 – 2ª CÂMARA  
**RESPONSÁVEL:** LAERTE GOMES  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RELATOR:** CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

**ACÓRDÃO Nº 80/2009 – 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Processo Seletivo Simplificado – Cumprimento do Acórdão nº 23/2009 – 2ª Câmara, da Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I – Considerar** cumpridos os termos do Acórdão 23/2009-2ª CÂMARA pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

**II – Baixar a responsabilidade** do Senhor Laerte Gomes, face ao pagamento da multa aplicada por meio do item I do Acórdão nº. 23/2009-2ª CÂMARA, **dando-lhe quitação** na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

**III – Comunicar** ao interessado o conteúdo deste Acórdão;

**IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0831/07 (APENSOS NºS 1053, 1563, 2272, 2413, 3055, 3585, 4243, 4085, 4555, 4967, 5211/06 e 0697/07)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: SANTOS ESPERANCINI  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF Nº 162.036.588-04  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 82/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2006, do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **SANTOS ESPERANCINI**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

**II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do disposto no §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas;

**III – Determinar** ao atual gestor do Órgão, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei;

**IV – Encaminhar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas, para conhecimento e providências;

**V - Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1324/07 (APENSOS OS PROCESSOS NºS 2591/06, 2785/06, 2807/06, 3520/06, 3924/06, 4213/06, 4789/06, 5267/06, 0274/07, 0483/07/TCE-RO)  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADINHO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: REGIANY FERNANDES MARTINS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CPF Nº 289.784.802-25  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 84/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006 de responsabilidade da Senhora REGIANY FERNANDES MARTINS, CPF nº 289.784.802-25, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, **dando-lhe quitação** com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Machadinho do Oeste que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote medidas corretivas e preventivas pertinentes, visando à correção das falhas detectadas pelo Corpo Técnico e prevenção de reincidência e atente para a correta elaboração e publicidade dos Balanços Contábeis, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias nºs 339/STN/2001, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154/96;

**III – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1496/08 (APENSO Nº 0397/08)  
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA  
CPF Nº 540.913.655-15  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 85/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2007, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – Secretário de Estado de Segurança, Defesa, e Cidadania, CPF nº 540.913.655-15, **concedendo-lhe quitação** com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Determinar** ao atual gestor do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, para que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais, o envio do Relatório Anual de Auditoria e que evidencie nas próximas Prestações de Contas os bens adquiridos com recursos do Fundo, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96

**III - Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados;

**IV – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1716/08  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: JOSÉ VALTER LINS CALAÇA MARCELINO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CACOAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 86/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2007, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor JOSÉ VALTER LINS CALAÇA MARCELINO, Secretário Municipal de Agricultura CPF nº 236.027.083-49, **concedendo-lhes quitação** com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais e da impropriedade contábil, constante da Demonstração das Variações Patrimoniais, aludida pelo Corpo Instrutivo, conforme o artigo 10, I da Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-2004 e aos artigos 85 e 104 da Lei nº. 4.320/64, combinado com a Portaria nº. 339/STN/2001, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

**III - Dar conhecimento** deste Acórdão ao Responsável;

**IV – Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1717/08  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: URIETY DO PRADO VELOSO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CPF Nº 242.384.492-15  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 90/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007, do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, **concedendo-lhe quitação** com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

**III – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1295/07 (APENSOS Nº 1040, 1590, 1859, 2584, 3047, 3546, 3919, 4413, 4703, 5235/06, 0256 e 0429/07)  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOSÉ VALTER LINS CALAÇA MARCELINO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CACOAL  
CPF Nº 236.027.083-49  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 91/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2006, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor JOSÉ VALTER LINS CALAÇA MARCELINO, Secretário Municipal de Agricultura CPF: 236.027.083-49, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Recomendar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, para que adote medidas visando à correta elaboração dos demonstrativos contábeis visando permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros conforme versa o art. 85 da Lei nº. 4.320/64 sob pena de aplicação de multa estabelecida no artigo 55, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

**III - Dar conhecimento** desta decisão ao Responsável;

**IV – Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0974/07 (APENSOS NºS 755, 1082, 2151, 2130, 2610, 3271, 3536, 4139, 4475, 4862, 5164/06 e 171/07)  
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES  
COORDENADOR TÉCNICO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### ACÓRDÃO Nº 95/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Aníbal de Jesus Rodrigues, CPF nº 419.292.922-87, Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Determinar** ao atual responsável pela contabilidade do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA que, nas próximas Prestações de Contas, identifique a de sua categoria profissional e o número de registro no Conselho competente nos demonstrativos e informações de caráter contábil acostado aos autos conforme parágrafo único do artigo 44 da Instrução Normativa nº. 013/2004-TCE-RO, combinado com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 960/2003, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

**III - Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

**IV - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1605/08 (APENSO Nº 2.364/07)  
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 168.186.011-20  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### ACÓRDÃO Nº 96/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar regular** a Prestação de Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Antônio Pedro de Oliveira, Diretor Administrativo, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados;

**III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5326/98  
INTERESSADA: REGINA NUNES DE SOUZA  
CPF Nº 179.949.692-91  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ROLIM DE MOURA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### DECISÃO Nº 397/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Regina Nunes de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 10/30 avos, à senhora **Regina Nunes de Souza**, CPF nº 179.949.692-91, ocupante do cargo de Zeladora, Referência IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, consubstanciado na Portaria nº 17/98, de 01.10.98, retificada pela Portaria nº 004/ROLIM/PREVI/2008, de 20.02.08, também retificada pela Portaria nº 17/ROLIM/PREVI/2008, de 10.10.08, publicadas no Diário Oficial do Estado nºs 4.099, de 06.10.98, 943, de 26.02.08 e 1.100 de, 13.10.08, fundamentada no artigo 40, III, “d”, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 14, I, “c”, da Lei Municipal nº 678/94;

**II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

**VI – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1631/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2009  
RESPONSÁVEIS: NILSÉIA KETES  
PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MILTON LUIZ MOREIRA  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 398/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 021/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Gerência de Medicamentos, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado;

**II – Recomendar** aos responsáveis que, sempre que possível, adotem o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**VI – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão;

**VII – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4083/08  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2008 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 243/2009 – 2ª CÂMARA  
RESPONSÁVEL: ROGÉRIO PEREIRA SANTANA  
PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 400/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Pregão Presencial nº 83/2008 – Cumprimento da Decisão nº 243/2009 – 2ª Câmara, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Arquivar** os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento aos termos da Decisão nº. 243/2009-2ª CÂMARA pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Senhor Rogério Pereira Santana;

**II – Comunicar** ao responsável o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 72/2009  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2008  
RESPONSÁVEIS: ELDO DE LIMA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MARCELO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 401/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, na modalidade

Concorrência Pública nº 002/2008, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº. 002/CEL/2008, de interesse da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame em comento promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

**II – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão;

**III – Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2153/08  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES E DE GESTÃO O FISCAL REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2008)  
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 402/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres e de Gestão Fiscal referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2008), da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Alertar**, na forma do artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vista ao combate à sonegação e à recuperação de créditos e adote providências visando evitar que o percentual de gastos com pessoal não ultrapasse o limite máximo

permitido no artigo 20, III, "b" do supra citado diploma legal;

**II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**III – Encaminhar os autos** à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, e apensamento ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2603/07  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2007  
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 404/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 02/2007, da Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Contrato nº. 002/07, celebrado em 11 de janeiro de 2007, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Mateus e Cia Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Pedro Louback, por estar em estreita conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

**II – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão;

**III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2987/04  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 065/2000 - PGE  
RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO  
EX-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
EDISON LUIZ GASPAROTO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CRUZ  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 405/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Convênio 065/2000 – PGE, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Planejamento e Coordenadoria Geral e Administrativa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decide:

**I – Considerar legal** a execução do Convênio nº 065/00, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenadoria Geral e Administração e a Associação Beneficente Santa Cruz, que tem por objeto o *“repasso de recursos financeiros pelo Estado em favor do Conveniente, para viabilizar o atendimento da população carente, na área médica odontológica móvel, nos municípios de Mirante da Serra, Vale do Paraíso, Urupá, Teixeiraópolis e Nova União”*;

**II – Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

**III – Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1523/05  
INTERESSADO: NATAN LIBERATO VILANOVA  
CPF Nº 048.634.621-91  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 406/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Natan Liberato Vilanova, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do Senhor **Natan Liberato Vilanova**, CPF nº 048.634.612-91, RG nº 138.669 SSP-AM, cadastro nº 300007323, no cargo de Técnico Tributário, Casse “Especial”, Referência “A”, consubstanciado no Decreto de 03 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5360, de 21 de novembro de 2003, com fulcro no artigo 8º, I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o § 1º, I e II, do mesmo artigo;

**II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V - Determinar** ao Órgão de origem que observe atentamente a legislação pertinente a forma de proventos dos inativos;

**VI - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

**VII – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2612/94  
INTERESSADA: VALDENORA AVELINO DE MENEZES (REPRESENTANTE LEGAL - GENITORA)  
DAIANA DE MENEZES BEZERRA (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 407/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Daiana de Menezes Bezerra (filha), representada por sua genitora Valdenora Avelino Menezes, beneficiária do ex-servidor Arnaldo Rodrigues Bezerra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de **DAIANA DE MENEZES BEZERRA**, representada por sua genitora **VALDENORA AVELINO DE MENEZES**, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado **ARNALDO RODRIGUES BEZERRA**, conforme Título de Pensão nº. 101/PROGER/IPERON/94 de 6.7.1994, retificado pelo Ato nº. 108/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 1032 de 8.7.2008, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º e artigo 261, II, “a” da Lei Complementar nº. 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão à beneficiária do ex-segurado **ARNALDO RODRIGUES BEZERRA**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2566/97  
INTERESSADOS: MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS REIS (COMPANHEIRA)  
CPF Nº 220.474.172-87  
AMANDA SOUZA GOMES (FILHA)  
SAMUEL ANDERSON DOS REIS FREITAS (ENTEADO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 408/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Maria Auxiliadora de Souza dos Reis (companheira), Amanda Souza Gomes (filha) e Samuel Anderson dos Reis Freitas (enteado), beneficiários do ex-servidor José Gomes do Carmo Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Ato 181/DIPREV/09, publicado no D.O.E nº. 1269 de 23.6.2009, que concedeu pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de Maria Auxiliadora Souza dos Reis (companheira) e pensão mensal temporária por morte aos menores Amanda Souza Gomes (filha) e Samuel Anderson dos Reis Freitas (enteado), dependentes de José Gomes do Carmo Filho, SD PM 1ª CLASSE RE 05866-7, instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em razão de seu falecimento em 12.10.1996, com fundamento no artigo 42, §10, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 50, IV, “f” e seu § 2º, I; artigos 70 e 71, do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, assim como os artigos 5º, I e II; 7º, §§ 1º e 3º e 11, do Decreto-Lei nº. 042, de 03 de janeiro de 1983, com as alterações dadas pela Lei nº. 298, de 18 de dezembro de 1990 e, ainda, o “caput” do artigo 79, da Lei Complementar nº. 058, de 07 de julho de 1992;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de José Gomes do Carmo Filho, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;

**III - Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle

Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4815/99  
INTERESSADO: MARIA JOSÉ GOES DE SANTANA SOARES (CÔNJUGE)  
CPF Nº 510.875.104-49  
VINÍCIUS SANTANA SOARES (FILHO)  
LUANA SANTANA SOARES (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 409/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Maria José Goes de Santana (cônjuge), Vinícius Santana Soares e Luana Santana Soares, beneficiários do ex-servidor Jurandir Lopes Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento do servidor **JURANDIR LOPES SOARES** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **MARIA JOSÉ GOES DE SANTANA SOARES**, na qualidade de viúva, **VINÍCIUS SANTANA SOARES** e **LUANA SANTANA SOARES**, na qualidade de filhos, conforme ato concessório nº. 153/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1255 de 01 de junho de 2009, com fundamento nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, I e II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de **JURANDIR LOPES**

SOARES, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1543/05  
INTERESSADOS: ANA RUFINA DE BRITO (COMPANHEIRA)  
CPF Nº 139.234.802-10  
DIANA BRITO QUEREMA (FILHA)  
DILIANA BRITO QUEREMA (FILHA)  
JORDANA BRITO QUEREMA (FILHA)  
JORDAN BRITO QUEREMA (FILHO)  
DEILSON DE BRITO QUEIROZ QUEREMA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 410/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Ana Rufina de Brito (companheira), Diana Brito Querema, Diliana Brito Querema, Jordana Brito Querema, Jordan Brito Querema e Deilson de Brito Queiroz Querema (filhos), beneficiários do ex-servidor Dilermando Cuentro Querema, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento do servidor **DILERMANDO CUENTRO QUEREMA** pelo Instituto

de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **ANA RUFINA DE BRITO**, na qualidade de viúva, **DIANA BRITO QUEREMA**, **DILIANA BRITO QUEREMA**, **JORDANA BRITO QUEREMA**, **JORDAN BRITO QUEREMA** e **DEILSON DE BRITO QUEREMA**, na qualidade de filhos, conforme ato concessório nº. 143/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1255 de 01 de junho de 2009, com fundamento no artigo 22, I e II, § 4º da Lei Complementar nº 228/00 combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de **DILERMANDO CUENTRO QUEREMA**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;

**III - Determinar** o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2172/05  
INTERESSADO: FRANCISCO SEMÃO NETO  
CPF Nº 107.252.882-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 411/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria por invalidez do Senhor Francisco Semão Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por

UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor **FRANCISCO SEMÃO NETO**, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Cadastro 300012896, CPF nº. 107.252.882-72 e RG, nº 141.215 SSP/RO, aposentado por meio do Decreto s/nº de 16 de julho de 2004, retificado pelo Decreto s/nº de 04.06.2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1265 de 16.06.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, com Cid- B.24. Rev.1965;

**II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

**III - Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Administração;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5112/06  
INTERESSADO: JOSÉ SALSA LIMA  
CPF Nº 034.863.462-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 412/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria do Senhor José Salsa Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato que concedeu

aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 17/35 (dezessete, trinta e cinco) avos à JOSÉ SALSA LIMA, CPF: 034.863.462-53, Cadastro: nº.016, no cargo de Serviços Gerais, NE-I - Referência VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, conforme constante na Portaria nº 143/ROLIM PREVI/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0633 de 9.11.2006, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 12, III, "b", da Lei Municipal nº 1.219/05;

**II - Determinar o registro do ato** que concedeu aposentadoria ao ex-servidor JOSÉ SALSA LIMA, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Determinar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, para que nos próximos processos de aposentadorias e pensões, observe o cumprimento da Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO, em especial ao artigo 37 que trata do prazo para remessa dos autos ao Tribunal de Contas e ao artigo 26, VII, que trata do envio da cópia do contracheque do último mês, ou ficha financeira do servidor na ativa, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**V - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura;

**VI - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3458/96  
INTERESSADOS: NILZA CLARA MORET E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
ORIGEM: PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 413/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legais** os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Nilza Clara Moret 438.105.942-53, Cristiane Mendonça Lima 479.046.152-15, Francisco das Chagas Narciso 326.380.862-15, Zeli Espírito Santo 408.691.992-34, Jomarilda Barbosa Lacerda 270.718.713-53, Simone Carla da Silva Santos Neves 289.812.512-15, Sebastiana Monteiro Siqueira 501.427.556-72, Ana Teodoro Rodrigues de Lima 679.751.866-00, Miriã Aparecida de Oliveira Araújo 386.424.9222-87, Eliane Machado Pacífico 272.371.092-00, Ana Carmem Muniz Mendonza da Silva 408.991.872-34, Gisele Aparecida Alves 564.357.527-87, Rozi Meire Antunes dos Reis Souza 797.1444.046-49, Laurides Carvalho Souza Lima 386.998.341-87 e Lúcia Pereira da Silva 340.758.012-68, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, aberto pelo Edital Normativo s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.261, de 10.5.1995, por estar em conformidade com a Resolução Normativa nº. 004/1992-TCE-RO;

**II- Conceder os registros dos Atos de Admissão** de Pessoal, referidos no item I, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, aberto pelo Edital Normativo s/nº, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Dar ciência** desta decisão ao Gestor do Município de Itapuã do Oeste;

**IV - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3703/03 (VOL. I E II – APENSOS: 3532/04, 3533/04, 3540/04, 3602/04, 3991/04, 4010/

04, 4517/04, 1126/05, 1147/05, 1210/05, 1336/05, 1337/05, 2847/05, 3432/05, 4487/05, 4488/05, 4491/05, 4712/05, 4714/05, 4732/05, 4751/05, 4871/05, 4908/05, 4307/04, 4537/04, 5050/04, 0790/05 e 0767/05)

INTERESSADOS: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 414/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, da Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legais** os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Francisco de Assis Sobrinho 586.352.894-04, Vânia Cristina de Araújo 651.539.799-20, Gustavo Vilas Boas da Silva 683.788.312-72, Gisele Timóteo da Silva 939.521.711-15, Fernando Robledilho Moraes 668.546.522-00, Nionete da Silva Santos 425.113.132-00, Odirlei da Silva 715.890.312-53, Simone Aparecida Pereira 608.032.152-15, Edissandra Dona 802.380.412-04, Izair Cuevas Ferreira 661.488.802-10, Vanuza Braga de Oliveira 656.556.992-49, Marisete Vieira dos Santos 625.710.872-15, Valmir Santos Souza 694.439.392-15, Fernando Rodrigues Franco 704.963.072-15, Jacson Ferreira 300.645.622-04, Lucilaine de Oliveira Porto 674.784.682-68, Cristiane Vilas Boas da Silva 727.589.962-00, Roselaine Viana Galdino 974.585.705-04, Luis Patrício Melo Ferreira 406.748.510-72, José Francisco dos Anjos 409.381.662-04, Joseeneia Cesconetto 653.387.582-53, João Carlos do Nascimento 784.504.707-49, Jasiel Alves de Freitas 638.841.862-72, Daniel Alves de Freitas 656.426.352-04, Jane Xavier da Costa 656.425.622-15, Jacob Gomes de Souza 418.641.402-59, Maria Aparecida da Silva Marques 386.633.682-91, Márcia Nogueira 780.263.932-87, Solange Xavier de Souza 710.692.084-34, Vera Lúcia Lima Pereira da Silva 409.648.252-87, Maria Neves do Viso 425.118.442-49, Maria Luisa Peixoto Kades 425.117.042-34, Maria Rosa Rodrigues 640.260.432-15, Roseli Aparecida Azevedo Reginato 600.707.812-49, Nélia Camargos Adriano 561.459.502-34, Zilda Francelino 190.978.402-87, Wilma Paulino Lima 053.182.838-70, Wagner Rezende Dias 664.963.142-68, Wanderlei Aparecido Gabriel 469.312.792-20, Teresinha Aparecida Morockoski 478.981.002-04, Telma Grisoste dos Santos 734.547.882-34, Tânia Regina Góes Araújo 313.062.412-00, Silvana Gomes Leal de Oliveira 485.961.082-20, Sebastião Domingos dias Moreira 206.789.666-04, Santa Gervasia da Silva 425.119.502-78, Roseneide Aparecida dos Santos 593.157.472-00, Roseli Antonia Costa 600.353.152-53, Rosalina Maria Soares dos Santos 579.222.092-15, Rosa Maria Samsel 658.526.992-68, Ronaldo Zavzyn de Almeida 646.751.732-68, Rose Aparecida de Azevedo 605.766.932-00, Reginaldo Vargas Ribeiro 418.640.772-04, Regina Ribeiro da Silva 776.901.177-91, Osiel Xavier da

Gama 599.414.302-25, Neuza Maria da Silva 386.250.672-04, Neusa Rosa de Oliveira 485.977.322-53, Nair Francelino 686.921.612-68, Marinalva Krugel Rodrigues 425.121.072-72, Mauricia Lino de Santana Zentarski 296.718.842-53, Marlene Batista de Souza Lima 418.898.62-63, Marínes Cândido dos Reis 559.494.362-53, Roselena Queiroz do Nascimento 593.567.661-34, Marina Dezem Bandeira 422.655.922-34, Marilene Kloss Dona 470.745.402-00, Marilza da Silva 290.556.522-53, Silvanete Gomes Leal 497.909.192-04, Vancleia Santos S. Machado 615.001.432-00, Vera Lucia dos Santos Souza 573.373.142-72, Ailton Trindade de Almeida 294.097.802-56, Claudineide da Silva Tose 587.820.952-72, Édio Tostes de Souza 611.921.982-04, Geraldo Dias de França 028.892.608-01, Isael Francelino 351.124.252-53, Lidiane Marchiori Silva 085.751.927-10, Luciene Alves Clemente 656.460.292-87, Maria de Fátima Viana Coutinho 261.621.861-87, Senilda Idiolanda Domingos Rodrigues Amorim 580.829.992-68, Alcina Ramos Ferreira 421.326.142-53, Sueli Aparecida Galvão 286.093.792-72, Edson Emilio da Rocha 595.387.322-00, Roseli Xavier de Oliveira 341.034.302-49, Gedalia Inês de Paula Agulhari 607.884.612-49, Gilsinea Estacia Dutra 422.680.362-00, Rosineia de Oliveira 764.353.422-53, Eliane Aparecida Cassol 673.926.282-91, Célia Cristina Oliveira Pereira 405.187.954-20, Clarice José S. Zucattelle 277.306.622-72, Isabel Vicencia do Nascimento 81.340.182-20, Nilson Martins Guedes Filho 815.314.946-68, Sara Rodrigues Coelho 796.839.837-15, Sílvia Mary Soares da Costa 642.541.512-68, Deusdete Antonio Alves 031.123.141-15, Josué Mendes Martins 390.454.982-00, Augusto César Maia de Souza 165.739.562-00, Alcilene Alves de Almeida Rose 578.294.892-20, Celso de Souza Germano 745.492.782-34, Cleonice Moura da Silva 655.160.362-91, Edmar José de Lima 687.231.132-00, João Sergio Martins 657.115.722-53, Lucineide de Oliveira Lima 431.983.681-20, Maria Aparecida Xisto da Vitória 242.433.372-68, Maria Luzia Lino da Ávila Almeida 596.781.512-00, Nelia Cristina Ferreira 585.799.232-04, Wellington Sweney de Souza 325.474.202-87, Tatiana Maria Monthey 747.248.602-78, Veralúcia Pereira Barros Vitória 639.609.822-91, Vilson Rezende Dias 648.809.152-20, Wallas Verdan da Costa 631.758.352-87, Antonio Souza da Cruz 315.769.402-25, Cleide Cláudio de Freitas Merelles 762.242.442-00, Everaldo Abraão Carneiro 683.647.922-53, Márcia Pereira Porto 658.088.352-91, Marcos Paulo Ferreira 431.113.942-04, Paulo Nóbrega de Almeida 180.447.601-30, Montano Paulo Di Benedetto 499.863.927-72, Izamir Cristina Lopes Cavalcante 422.589.362-68, Izabel Ladislau de Oliveira 286.278.062-68, Ilma Oliveira Cerqueira 765.703.042-91, Irene Maria de Lima 283.733.081-72, Hirde Vencato Puerari 424.569.169-72, Govano Fiomana de Almeida 676.459.502-00, Helen Cristhiana Teodoro 669.758.592-72, Giselle Silva Costa 721.202.662-04, Giselia Silva Recco 485.978.302-63, Creunides de Oliveira dos Santos 418.619.652-49, Clélia Montine Reginato Roos 368.986.862-91, Cleiton Gomes de Melo 592.489.802-44, Clédiane da Penha Segura 703.609.172-68, Maria de Fátima Moreira Souza 312.288.872-68, Maria do Carmo da Vitória Rodrigues 378.694.182-34, Maria Etélia Teixeira 640.332.012-20, Maria Irine de Souza 390.629.022-00, Maria Lucia Dutra Farias 191.022.912-15, Maria Aparecida Moreira de Souza 631.634.622-00, Maria Auxiliadora de Alencar Verdan Costa 674.802.092-15, Maria das Graças de Souza Machado

378.693.702-82, Maria das Graças Etienne dos Santos 219.862.902-04, Luciana Raimunda Figueira 644.495.642-00, Marcelo Barboza 830.239.681-87, Marlene Nunes Calente 203.367.992-68, Maria Aparecida dos Anjos Silva 618.224.182-91, Lenir Marchiori da Silva 085.880.287-27, Lucimar Gomes da Silva 589.864.052-53, Lourdes Aparecida Tose 497.835.642-34, Jani Alves de Freitas 694.545.402-97, Gilvân Alves da Silva 625.609.132-91, Creuza Ferreira de Souza 300.605.672-87, Darci Ferreira de Freitas 425.113.802-34, Edilson Gonçalves de Oliveira 614.952.982-72, Édio Aparecido de Paula 498.573.392-04, Edmar Valtter Roos 406.164.360-68, Ednei Lins da Vitória 421.370.632-04, Euraide Oliveira Cerqueira 605.914.982-00, Erivelton Bonomo 604.282.012-53, Elizângela Gomes 713.181.272-20, Elizama da Silva Castro Timoteo 648.516.052-34, Eliane Xavier de Souza 612.693.012-68, Eliane Aparecida Gomes Gonçalves 300.621.522-20, Aida Gomes da Silva 325.626.402-68, Francisco Alves 170.254.279-34, Fernanda Navarro Celiní 758.245.312-34, Evadir Carlos Rodrigues 581.199.732-91, Eurides da Silva Castro Vieira 580.607.312-20, Cláudio Paulo de Lima 630.901.552-49, Claudemir da Silva 604.211.692-49, Claudia Maria de Oliveira 604.212.742-04, Clarice Góis 300.609.822-68, Cicera Vieira de Azevedo 585.729.612-91, Aparecido Donizete Barbosa 558.296.192-53, Arlindo Ferreira Dias 607.825.952-00, Carlos Alberto de Souza 805.391.819-00, Carlos de Oliveira da Silva 392.159.462-63, Célia Alves de Souza 606.752.412-00, Célio Aparecido Vieira 300.623.222-49, Cilene da Silva Oliveira 586.016.432-72, Cirlene Lacerdas Gomes 625.302.402-72, Antonio Ortolane 455.667.634-72, Ana Maria de Lima 392.145.752-15, Adeval Nunes Gonçalves 277.309.132-91, Valdeomar da Silva Leite 652.993.022-15, Tatiana Vasconcelos Ribeiro 071.634.617-63, Roseli Paulon José 100.560.028.74, Reinaldo Alexandre dos Santos 114.008.972-20, Maria Rozelia Bezerra Soares 174.492.193-87, Joana Pereira Neves 083.939.348-26, Fabio Luciano Nakata 409.143.482-72, Darci Pedroski 300.459.329-72, Erivaldo de Barros Santos 304.596.802-34, Domingos Sávio Jardim 023.127.408.84, Clóvis José Serapião 418.632.912-53, Cristiano Ferreira Lopes 906.090.699-34, Vilson Pereira Rosa 607.079.092-87, Valdir Alves Ferreira 304.585.442-72, Wilson Gomes 361.737.381-04, Wegener Ivo Miszkovski 653.153.912-72, Simone Caldeira e Silva 386.248.932-91, Silvio Silva Roço 608.031.852-00, Severino Joaquim de Souza 092.645.743-87, Selma Alves Toledo Carvalho 387.067.682-53, Maria Lucia Souza da Silva 074.553.958-09, Maria Isavel Alves 631.836.412-91, Ricardo Barbosa dos Santos 690.840.922-87, Raquel Dalapicola A. Souza 595.604.522-15, Marta Gomes Luiz da Silva 286.144.452-53, Marlene Marcelino de Souza 295.287.992-49, Maria Selma Zucattelli 304.579.202-20, Marcos Gonçalves Machado 045.718.078-13, José Francisco Sampaio 867.244.287-34, João Guilherme Filho 642.194.702-63, Adalto Xavier de Oliveira 204.258.722-20, Achilles Franco 095.564.009-15, Ivany Tosta Vidar 191.638.942-20, Claudiomir Welter 571.764.772-72, Celito de Souza Leite 418.632.082-91, Benedito Bueno de Almeida 565.507.239-49, Benedito Bernardino dos Santos 084.526.012-04, Aparecido Coelho Rissi 103.274.602-53, Antonio Marques Neto 203.381.472-68, Antenor Rodrigues da Rocha 409.646.632-87, Adriano Alves Franco 762.089.312-15, Ivonete José de Oliveira 385.583.782-15, Gilmar Rocha Cais 573.002.752-49, Francieleide Alves Clemente 396.341.244-53, Ezequias Vernech Lemos 420.082.122-20, Eurönice

Izabel da Silva 300.637.602-15, Ema Clarice Modtkowski 272.068.582-87, Edilaine Coelho da Silva Barbosa 714.959.402-68, Guiomar da Nascimento Tavares 760.654.482-49, Miguel Afonso Viana 283.025.592-53, Roseli Krauser de Moura 519.733.591-20, Rosinete Teixeira de Souza 795.16.9.392-87, Ronaldo Paranha da Silva 575.656.192-72, Elieuzza Dias de França Silva 300.615.552-15, Clebson Dias Tomaz 727.069.022-72, Edna Maria Alves 595.386.022-15, Edna Oliveira Duarte 300.644.142-72, Evangelista Pereira de Souza 085.391.622-53, José de Oliveira Carvalho 387.073.222-91, José Dias de França 277.309.562-68, Lucio de Oliveira Porto 663.188.662-72, Luiz Maria Calente 166.782.222-53, Maria Aparecida de Oliveira Souza 768.277.711-72, Nivaldo Sebastião Raimundo 428.817.652-20, Regina Dias da Silva 672.321.832-91, Silvano dos Santos Maceno 712.344.892-87, Valdir Wionczak 385.933.192-20, Lucimar Aparecida da Silva 610.903.872-53, Ângela Maria Brito 604.162.622-87, Judici dos Santos 556.582.885-68, Edilaine Coelho da Silva Barbosa 714.959.402-68, Guiomar do Nascimento Tavares 760.654.482-49, Miguel Afonso Viana 283.025.592-53, Roseli Krauser de Moura 519.733.591-20, Rosinete Teixeira de Souza 795.169.392-87, Irany Costa Carvalho 657.948.422-53, Marcos Eraldo Samsel 685.336.402-34, Francisco Nascimento de Sousa 392.141.502-06, Helio Ribeiro Rocha 470.885.162-68, Ivone Emídio de Paula Elias 698.583.812-04, Margarida dos Santos Coelho 566.881.053-68, Sirani Mendes de Souza 673.197.626-20, Neomir Miorando 617.980.029-49, Oldiglei Odair Veroneze 662.817.332-15, Osvaldo Marim de Sales 369.379.322-00, Paulo Chagas Pereira 733.980.802-78, Maria Aparecida Ortolane Etienne 039.258.227-98, Antonio Moreira Ribeiro 420.094.992-04, Divaneti Pereira de Andrade 418.621.552-91, Inês Vasth Mota Vieira 581.313.882-04, Valteone Pereira Maulaz 300.623.572-04, Messias Moreira Batista 696.583.402-10, Edneia Matildes de Almeida 692.333.062-91, Juvenil Ricardo da Silva 300.642.792-00, Marleide Eliane Cavalheiro Morandi 780.263.692-20, Celi Gomes Pereira 606.889.982-91 e Érica de Oliveira Vieira 782.009.892-91, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº. 001/20002, publicado no Jornal Folha de Rondônia, do dia 26 de fevereiro de 2002, por estar em conformidade com as Instruções Normativas nºs. 03/99-TCE-RO e 08/03-TCE-RO;

**II- Conceder os registros dos Atos de Admissão** de Pessoal, referidos no item I, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº. 001/02, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Determinar** ao Gestor do Município de Alvorada do Oeste, para que nos próximos Concursos Públicos e Processo Seletivo Simplificados observe o cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, bem como ao princípio constitucional da publicidade, dando conhecimento de todos os atos e fases do Concurso, tanto em jornais de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial do Estado, sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Gestor do

Município de Alvorada do Oeste;

**V - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1612/05  
INTERESSADOS: ERNESTO DURAN NETO E OUTROS  
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 415/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Cumprimento da Decisão nº 126/2005 – 1ª Câmara - Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar cumpridas** as determinações dos termos da Decisão nº. 126/2005-1ª Câmara, em função de o Município ter realizado concurso público visando preencher as vagas de que necessita, e após a nomeação dos candidatos aprovados, procedeu à demissão dos servidores contratados ilegalmente sem a devida observância ao preceito constitucional disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988;

**II - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura do Município de Nova Mamoré;

**III - Determinar** ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte para que, quando da análise dos futuros editais do Município de Nova Mamoré, observe o cumprimento dos prazos para envio de documentos que estejam sujeitos à análise deste Tribunal de Contas, na forma da instrução Normativa nº. 13/2004-TCE-RO, em cumprimento ao item III, "a" da Decisão nº. 126/05 – 1ª Câmara;

**IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0957/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/CPL/2009 – REFERENTE À LICITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS  
RESPONSÁVEL: FRANKLIN MOREIRA DUARTE  
PREGOEIRO OFICIAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 416/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 04/CPL/2009 – referente à licitação para formação de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios diversos, perecíveis e não perecíveis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Arquivar os autos**, em razão da perda do seu objeto, face a **ANULAÇÃO** do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 04/CPL/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**II - Comunicar** à Prefeitura Municipal de Ariquemes o teor desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1604/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 007/CPL/SRP/2009 – PROCESSO 1094/OG/SRP/CPL/09 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RESPONSÁVEL: ELIABE LEONE DE SOUZA  
PREGOEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 417/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/CPL/SRP/2009 – Processo 1094/OG/SRP/CPL/09 – Aquisição de medicamentos, realizado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Arquivar os autos**, face o cancelamento do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/CPL/SRP/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste;

**II - Comunicar** o interessado o teor desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1941/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/SRP/2009  
RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 418/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/CPL/SRP/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Arquivar os autos**, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 008/CPL/SRP/2009, da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, de acordo com

o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**II - Comunicar** à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste o teor desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2496/09  
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2009/CPLO/SUPEL/RO – PROCESSO 1420.00336-00/2009/DER/RO  
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE  
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 419/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 017/2009/CPLO/SUPEL/RO – Processo 1420/00336-00/2009/DER/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 017/09/CPLO/SUPEL/RO e de seus anexos, cujo objeto visa à construção de bueiros celulares de concreto na RO-391, trecho: Chupinguaia/RO-370, no Município de Chupinguaia, ao custo estimado de R\$ 1.579.574,73 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

**II – Determinar** ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, para que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de

inspeção in loco na obra, por envolver grande volume de recursos;

**III - Dar ciência** do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte;

**IV- Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1780/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: UGUSTO PORFÍRIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 420/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste referente ao 1º semestre de 2009;

**II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1783/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: LUCIANO MENDES FIALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 421/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Castanheiras referente ao 1º semestre de 2009;

**II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Castanheiras. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1785/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: GILVANE FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 422/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste referente ao 1º semestre de 2009;

**II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1786/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: JOALDO GOMES DE CARVALHO PRESIDENTE DA CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 423/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Rio Crespo referente ao 1º semestre de 2009;

**II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Rio Crespo.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0394/07  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007  
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO EX-PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 643.284.577-72  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 424/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concurso Público nº 001/2007, deflagrado pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 001/2007, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e elementar, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim;

**II – Alertar** ao atual Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, apresente comprovação e estudos acerca da disponibilidade de vagas dos cargos a serem preenchidos;

**III – Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste *decisum*;

**IV – Arquivar os autos**, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0305/08  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2008  
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENT EX-PREFEITO  
CPF Nº 326.911.812-00  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 425/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público nº 002/2008, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 002/2008, destinado ao preenchimento de cargos (nível superior e médio) da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza;

**II - Recomendar** ao Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, promova a adoção de medidas visando ao cumprimento da Instrução Normativa nº 013/04-TCE/RO, especificamente em seu artigo 19, no que concerne ao prazo para remessa dos Editais de Concurso Público a esta Corte de Contas, sem deixar de observar os demais preceitos ali inseridos;

**III - Recomendar** ao Gestor Municipal que implemente políticas públicas direcionadas ao incentivo da formação em nível superior para todos professores municipais com formação em nível médio, e que nas futuras admissões de Professor seja exigida a qualificação profissional de formação em nível superior;

**IV – Determinar** à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza que os Professores Magistério admitidos pelo Edital de Concurso Público nº 002/2008 atue especificamente na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, consoante determinação impressa no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB;

**V – Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*;

**VI – Arquivar os autos**, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1359/08  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008  
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 704.867.607-82  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 426/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concurso Público nº 001/2008, deflagrado pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 001/2008, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e elementar para atender às áreas de Administração, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste;

**II – Recomendar** ao Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, promovam a adoção de medidas visando ao cumprimento da Instrução Normativa nº 013/04-TCE/RO, especificamente em seu artigo 19, no que concerne ao prazo para remessa dos Editais de Concurso Público a esta Corte de Contas, sem deixar de observar os demais preceitos ali inseridos;

**III – Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste *decisum*;

**IV – Arquivar os autos**, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1673/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2009  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO

PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 427/2009 – 2ª CÂMARA-

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concurso Público nº 002/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 002/2009, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e elementar para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis;

**II – Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste *decisum*;

**III – Arquivar os autos**, exauridos os trâmites legais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0328/00  
INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES  
CPF Nº 513.606.912-00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 428/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida ao Senhor Francisco Ferreira de Araújo Rodrigues, beneficiário da ex-servidora Sebastiana Angélica Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Francisco Ferreira de Araújo Rodrigues, dependente legal da Senhora Sebastiana Angélica Rodrigues, outorgada através da Portaria

nº 031/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.490/98, com fundamento no artigo 16, XII, combinado com o artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/90; e **determinar seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do TCE-RO;

**II – Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

**III – Alertar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0329/00  
INTERESSADA: ODÍLIA DE SOUZA RESKY  
CPF Nº 044.964.182-15  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 429/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Odília de Souza Resky, beneficiária do ex-servidor Romário da Conceição Resky, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão em favor de Odília de Souza Resky (vitalícia), outorgada por meio da Portaria IPAM nº 83/1998 de 8.9.1998, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.558 de 23.9.1998, com fundamento no artigo 10, I, combinado com o artigo 16, III e artigo 29, da Lei Complementar nº 1/1990; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3262/03  
INTERESSADO: ELODY MARIA LOUZEIRO DE ASSIS (REPRESENTANTE)  
CPF Nº 084.747.962-53  
PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA (FILHO)  
JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 430/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida a Paulo César

Rodrigues da Silva e Jéssica Rodrigues da Silva (filhos), representados por Elody Maria Louzeiro de Assis, beneficiários da ex-servidora Marlúcia Louzeiro Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária em favor de Paulo Cesar Rodrigues da Silva e Jéssica Rodrigues da Silva (filhos), outorgada por meio da Portaria nº 112, de 30.6.2003, retificada pela Portaria nº 94/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509, de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) combinado com os artigos 50, II, 51 e 53 da Lei Municipal nº 92/99, e **determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4905/04  
INTERESSADO: CLEVENILDO DE LIMA MERCÊS (CÔNJUGE)  
CPF Nº 035.946.612-53  
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 431/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida ao Senhor Clevenildo de Lima Mercês, beneficiário da ex-servidora Zenilda de Araújo Mercês, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Clevenildo de Lima Mercês (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Zenilda de Araújo Mercês, outorgada por meio do Ato nº 090/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 141, de 4.11.2004, retificado por meio do Ato nº 255/DIPREV/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 570 de 4.8.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal combinado com os artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, **e determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5457/04  
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA

CPF Nº 107.308.772-72

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 432/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Maria de Fátima Alves da Rocha, beneficiária do ex-servidor Valdir Antônio Bandeira da Rocha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Maria de Fátima Alves da Rocha (vitalícia), outorgada por meio da Portaria nº 117/2004 de 3.11.2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 2451 de 19.11.2004, retificada pela Portaria nº 167/2006/IPAM de 29.6.2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2821 de 6.7.2006, com fundamento nos artigos 8º, I e 27, II, "a", da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda 41/2003; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das

formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1553/05  
INTERESSADOS: HÉLIO CLÁUDIO TEIXEIRA RAMOS (COMPANHEIRO)

CPF Nº 113.437.612-04

UELITON MUGRAVE TEIXEIRA (FILHO)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 433/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida ao Senhor Cláudio Teixeira Ramos (companheiro) e Ueliton Mugrave Teixeira (filho), beneficiários da ex-servidora Sylvia Carlina Mugrave, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão em favor de Hélio Cláudio Teixeira Ramos (vitalícia) e a Ueliton Mugrave Teixeira (temporária), outorgada por meio da Portaria nº 008/2004 de 16.1.2004, retificada pela Portaria nº 90/2009/IPAM de 8.5.2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509 de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 9º, III e IV, "c", 27, II, "a", 46, 47, I, 48, 49, § 3º e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/2002 e artigos 174, I e 175, II, "a", da Lei Municipal 901/1990; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6505/05  
INTERESSADOS: MATHEUS ZANCHET TECCHIO

CPF Nº 000.755.380-32

RENATA ZANCHET TECCHIO

CPF Nº 788.273.612-00

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### DECISÃO Nº 434/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida a Matheus Zanchet Tecchio e Renata Zanchet Tecchio, beneficiários da ex-servidora Lourdes Maria Zanchet, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Lourdes Maria Zanchet**, que ocupava o cargo de Procuradora do Estado, Classe II, lotada na Procuradoria Geral do Estado, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, matrícula nº 300003289, falecida em 24 de dezembro de 2002. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 205/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 402, de 29.11.05, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter temporário, para seus filhos **Mateus Zanchet Tecchio**, portador do CPF nº 000.755.380-32 e **Renata Zanchet Tecchio**,

portadora do CPF nº 788.273.612-00, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão para cada beneficiário;

**II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2922/06  
INTERESSADA: SEVERINA BENA SANTANA  
CPF Nº 090.621.222-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 435/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria Compulsória da Senhora Severina Bena Santana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora

**Severina Bena Santana**, CPF nº 090.621.222-72, RG nº 074.028, SSP-RO, cadastro nº 99623, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN, materializado pelo Decreto nº 10.035, de 12.08.05, retificado pelo Decreto nº 10.194, de 17.11.05, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.612, de 17 de agosto de 2005, e Diário Oficial do Município nº 2.676, de 24 de novembro de 2005, respectivamente, com fulcro no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146/02;

**II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Determinar** ao Órgão de origem que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingirem 70 (setenta) anos de idade, independentemente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**VI – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**VII – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

**VIII – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0359/09  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA, CIENTÍFICA E CULTURAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ASSUNTO: OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
EX-PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 436/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Omissão do dever de prestar contas - exercício de 2005, do Instituto de Pesquisa Tecnológica, Científica e Cultural da Assembléia Legislativa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito**, em analogia ao artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por inexistir obrigação de prestar contas por parte do Instituto Tecnológico, Científico e Cultural da Assembléia Legislativa do Estado, no exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Oliveira, **arquivando-se os autos, após os trâmites legais;**

**II – Dar ciência** desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1134/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA  
ASSUNTO: EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2009  
RESPONSÁVEL: EDIRALQUIERI  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 437/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 02/2009, promovido pela Prefeitura do Município de Cacaupônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2009, promovido pelo Município de Cacaulândia, cuja finalidade é o recrutamento de profissionais para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, por atender aos requisitos de legalidade constitucionais e àqueles prescritos na Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

**II – Determinar** ao Prefeito do Município Cacaulândia, Senhor Edir Alquieri, que adote as seguintes providências:

a) até o final do exercício de 2009, promova a conclusão de concurso público amplamente divulgado, ao menos, no âmbito estadual, com a finalidade de prover as vagas existentes e de formar cadastro de reserva, especialmente, nas áreas de educação e saúde;

b) concomitantemente às providências descritas na alínea "a", promova estudos técnicos e implemente as medidas necessárias para melhorar a atratividade das vagas de professores existentes nas escolas rurais, concedendo, por exemplo, gratificações *pro labore* ou vantagens equivalentes ou, ainda, facilitando o transporte de profissionais que atuarão em localidades de difícil acesso;

c) providencie a publicação, na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação, apenas do extrato dos próximos editais de concurso público e de processo seletivo simplificado, sem prejuízo dos demais veículos de comunicação (rádio, televisão, jornais eletrônicos), etc.;

d) providencie a publicação, na íntegra, do edital de abertura e o resultado final dos próximos concursos públicos e processos seletivos simplificados no sítio eletrônico oficial da municipalidade, em local próprio e destinado, especificamente para esse fim, sem prejuízo da afixação na imprensa oficial local;

e) providencie a publicação dos editais de convocação em jornal de grande circulação e na imprensa oficial local, sem prejuízo da comunicação direta, via postal, ao candidato;

**III – As medidas** descritas no item anterior deverão ser implementadas e efetivamente comprovadas a esta Corte quando da realização do devido concurso público pela Prefeitura de Cacaulândia;

**IV – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão, enviando-lhe cópia do derradeiro Relatório Técnico produzido nos autos e do Parecer nº 335/09, da lavra do d. Procurador Paulo Curi Neto;

**V – Determinar** o sobrestamento dos autos no Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte de Contas a fim de que sejam apensados ao processo de análise do Concurso Público a ser realizado, em cumprimento ao item II desta decisão, pela Prefeitura Municipal de Cacaulândia, devendo o atendimento às determinações exaradas neste feito ser examinado quando da efetivação daquela análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1632/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2009  
RESPONSÁVEIS: NILSEIA KETES  
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MILTON LUIZ MOREIRA  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 438/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 022/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de material de consumo (papilótomo, balão para extração, conjunto de prótese biliar e outros), para atender às necessidades do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado;

**II – Recomendar** aos responsáveis que, sempre que possível, adotem o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**III – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão;

**IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1823/02  
INTERESSADOS: MARIA RAIMUNDA ABADIA GOMES (INTERVENIENTE)  
FRANCISCO ANDERSON ABADIA GOMES (FILHO)  
TAMILLI GUIMARÃES PIMENTEL (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 439/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida a Francisco Anderson Abadia Gomes e Tamilli Guimarães Pimentel (filhos), beneficiários da ex-servidora Neuza Abadia Guimarães Gomes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** a Portaria nº. 165/2008/IPAM publicada no Diário Oficial do Município nº. 3.337 de Porto Velho, 26.08.2008, por terem sido cumpridas as determinações dos termos da Decisão nº. 117/2005 – 1ª Câmara, que concedeu pensão mensal temporária por morte, em benefício de Francisco Anderson Abadia Gomes e Tamilli Guimarães Pimentel (filhos), dependentes de Neuza Abadia Guimarães Gomes, que ocupou o cargo de Gari I – Nível I – Faixa 06, em razão de seu falecimento em 6.4.2000, estabelecida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, com fundamento nos artigos 9º, I e 50, I da Lei Complementar nº. 01/09, alterada pela Lei Complementar nº. 092/1999, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de Neuza Abadia Guimarães Gomes, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

**III - Determinar** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de contas combinado com o artigo 74, IV, § 1º da Constituição Federal sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de

Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4486/02  
INTERESSADA: ALDENORA PEREIRA DE MELO (MÃE)  
CPF Nº 113.932.702-04  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 440/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Aldenora Pereira de Melo, beneficiária do ex PM RE 05528-7 Manoel Norberto de Melo Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Ato 157/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1255 de 1.6.2009, que concedeu pensão mensal vitalícia e integral por morte, em benefício de Aldenora Pereira de Melo (mãe), dependente de Manoel Norberto de Melo Neto, SD PM 1ª CLASSE RE 05528-7, instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em razão de seu falecimento em 04.11.2001, com fundamento no artigo 42, § 10, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98), combinado com os artigos 22, VI, § 4º; 30, II, “a” e 51 da Lei Complementar nº. 228/00;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

**III - Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM-RO, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão a Polícia Militar do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0449/03  
INTERESSADOS: MARIA VICENTE DE ARAÚJO (CÔNJUGE)  
CPF Nº 523.831.729-87  
MATHEUS HENRIQUE VICENTE DE ARAÚJO (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 441/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Maria Vicente Araújo (cônjuge) e Matheus Henrique Vicente de Araújo (filho), beneficiários do ex-segurado CB PM RE 01969-7 Antônio Soares de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **MARIA VICENTE ARAÚJO** (cônjuge) e Temporária a **MATHEUS HENRIQUE VICENTE DE ARAÚJO** (filho), instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado **ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**, conforme Decreto nº. 10099/02, de 16.9.2002, retificado pelo Ato nº. 159/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 1255, de 1.6.2009, com fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com os artigos 22, I; 30, II, “a”; 51 e 53 da Lei Complementar nº. 228/00;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários do ex-segurado **ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando Geral da Polícia Militar/RO;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0668/06  
INTERESSADA: MARIA GILDA VIEIRA DE MORAES (ESPOSA)  
CPF Nº 221.478.702-00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 442/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Maria Gilda Vieira de Moraes, beneficiária do ex-servidor Adelino de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte do servidor ADELINO DE MORAES, no cargo de Motorista, Cadastro nº. 371815, lotado na Secretaria de Estado da Administração, falecido em 14 de setembro de 2000, conforme certidão de óbito, fls. 05, em benefício de **MARIA GILDA VIEIRA DE MORAES**, viúva, conforme ato concessório de nº 244/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de nº 0431, de 10 de janeiro de 2006, com fundamento nos artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/2000;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão à beneficiária de ADELINO DE MORAES,

conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1481/06  
INTERESSADA: IVONETE DE BARROS SILVA (COMPANHEIRA)  
DIONATAN LUCAS ROCHA (NETO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 443/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Ivonete de Barros Silva (companheira) e Dionatan Lucas Rocha (neto), beneficiários do ex-segurado José Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **IVONETE DE BARROS SILVA** (companheira) e Temporária a **DIONATAN LUCAS SILVA ROCHA** (neto sob Guarda Judicial), instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento do ex-segurado **JOSÉ RODRIGUES**, conforme Portaria nº. 168/05, de 16.8.2005, retificada pela Portaria nº. 91/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município de nº. 3.509, de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40 §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação

dada pela Emenda Constituição nº. 41/03, combinado com os artigos 8º, I, §§ 1º e 3º, 9º, III e IV, "a" e "c", 46, caput, 47, I, 48, 49, caput e 50, I e II, da Lei Complementar nº. 146/02;

**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários do ex-segurado **JOSÉ RODRIGUES**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5685/05  
INTERESSADO: ERIVALDO DANIEL DE SOUZA  
ASSUNTO: REFORMA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 444/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Reforma concedida ao Senhor CB PM RE 03730-2 Erivaldo Daniel de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato de Reforma do **CB PM RE 03730-2 ERIVALDO DANIEL DE SOUZA**, C.P.F. 271.615.102-44, RG. 261.872 - SSP/RO, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, CID F 31.7, na proporcionalidade de 23/30 (vinte e três, trinta avos),

conforme Portaria nº. 215/DIV INA/05, de 8.9.2005, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 0359 de 23.9.2005, fundamentada de acordo com os artigos 89, II; 96, II; 99, V; 102, I, do Decreto Lei nº. 09-A/82; e artigo 1º, § 1º e 27, § 1º, da Lei nº. 1063/02;

**II - Determinar o Registro do ato** que concedeu Reforma ao **CB PM RE 03730-2 ERIVALDO DANIEL DE SOUZA**, C.P.F. 271.615.102-44, RG. 261.872 - SSP/RO, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

**III - Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0186/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PREGÃO/09 – TRANSPORTE ESCOLAR  
RESPONSÁVEL: FRANKLIN MOREIRA DUARTE PREGOEIRO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 445/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 001/PREGÃO/09, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, sob o número

001/PREGÃO/09, cujo objetivo visa à contratação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Ariquemes, ao custo estimado de R\$ 2.479.542,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais), por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

**II - Dar ciência** do relatório e desta decisão ao interessado;

**III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1847/09  
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2009/CPLO/SUPEL/RO  
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
DIRETOR GERAL  
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 446/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 013/2009/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 013/09/CPLO/SUPEL/RO, cujo objeto visa à seleção de empresa para a restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-473, no trecho BR-364/Urupá, com extensão de 53,8km nos seguintes sub-trechos: Lote 1 – BR-364/Ponte sobre Rio Chanque (km 27,1) – extensão de 27,1km; LOTE 2 – Ponte sobre o Rio Chanque (km 27,1)/Urupá (km 53,8) com extensão de 26,7km nos municípios de Ouro Preto do Oeste, Texeirão e

Urupá/RO, ao custo estimado de R\$ 16.058.606,93 (Dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

**II - Determinar** ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, para que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção *in loco* na obra, por envolver grande volume de recursos;

**III - Dar ciência** deste relatório e decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte;

**IV - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2847/09  
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/09/CPLO/SUPEL/RO  
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
DIRETOR GERAL  
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 447/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual

de Licitação sob o número 024/09/CPLO/SUPEL-RO, cujo objetivo visa à contratação de empresa para a restauração dos segmentos deteriorados da pavimentação asfáltica da Rodovia RO-135, trecho: Ji-Paraná/BR-429, nos municípios de Ji-Paraná e Presidente Médici, ao custo estimado de R\$ 2.858.527,03 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

**II - Dar ciência** do relatório e desta decisão ao interessado;

**III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1774/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS  
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)  
RESPONSÁVEL: ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 449/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2009), da Prefeitura do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Determinar** ao gestor do Município de Castanheiras que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º;

**II - Determinar** ao gestor do Município de Castanheiras que informe as Metas de Resultado Primário e Nominal especificados na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, em cumprimento ao artigo 4º, §1º, combinado com o artigo 53, III da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**III - Determinar** ao gestor do Município de Castanheiras que observe o limite mínimo de aplicação na Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Básico vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma disciplinada no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**IV - Alertar** ao gestor do Município de Castanheiras, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Poder Executivo realizou despesa com pessoal em montante que ultrapassa o percentual de 90% do limite máximo de 54%, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

**V - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**VI - Sobrestar os autos** à Diretoria Técnica da 3º Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostas nos itens I a III desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Castanheiras dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1776/09  
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)  
RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 450/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009), da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Determinar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º;

**II - Determinar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, a observância ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal combinado com o artigo 189, §1º da Constituição Estadual, para a aplicação mensal do limite mínimo constitucional dos recursos em educação;

**III - Alertar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Poder Executivo realizou despesa com pessoal em montante que ultrapassa o percentual de 90% do limite máximo de 54%, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV - Determinar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que observe os prazos de encaminhamento da Cópia da Ata de Audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores; em observância ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

**V - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**VI - Sobrestar os autos** na Diretoria Técnica da 3º Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostas nos itens I a IV desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1777/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESCO  
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)  
RESPONSÁVEL: EDIANE MARIA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 451/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009), da Prefeitura do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Determinar** ao gestor do Município de Rio Crespo que observe o limite mínimo de aplicação na Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Básico vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma disciplinada no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**III - Sobrestar os autos** na Diretoria Técnica da 3º Relatoria para a continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Rio Crespo dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3663/05  
INTERESSADA: ANTÔNIA ANDRADE DE MENEZES  
CPF Nº 040.384.792-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 227/09 – 2ª CM/TCE-RO  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 452/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria Voluntária – Cumprimento da Decisão nº 227/09 – 2ª CM/TCE-RO da Senhora Antônia Andrade de Menezes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar cumprido** o item I da Decisão nº

227/09-2ªCM/TCE-RO;

**II – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da Senhora Antônia Andrade de Menezes, no cargo Técnico Tributário, cadastro nº 300000199, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 1º de julho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0066/04, retificado pelo Decreto s/nº de 23 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653/06, com base no artigo 8º, § 1º, I, s “a” e “b” e II, da Emenda Constitucional 20/98; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

**III – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2189/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO BERTOZZI  
EX-VEREADOR PRESIDENTE  
CPF Nº 141.690.022-53  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 453/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2008, da Câmara do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Francisco Bertozzi, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

**II – Proceder o apensamento dos autos** aos de nº 979/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Chupinguaia, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2210/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
EX-VEREADOR PRESIDENTE  
MANDATO DE 1º.01.2005 A 31.12.2008  
CPF Nº 090.545.452-91  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 454/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2008, da Câmara do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Ananias Pereira de Jesus, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

**II – Proceder o apensamento dos autos** aos de nº 1.420/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2220/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: AMARILDO GOMES FERREIRA  
EX-VEREADOR PRESIDENTE  
MANDATO DE 1º.1.2005 A 31.12.2008  
CPF Nº 315.897.152-68  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 455/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2008, da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Amarildo Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

**II – Proceder o apensamento dos autos** aos de nº 1.221/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1995/08  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 136.097.269-20  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 456/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Dispensa de Licitação, realizada pela

Prefeitura do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 23.207-07 da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento de Escola de Informática, por atender aos preceitos legais insertos no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II – Determinar** ao Gestor Municipal que nas futuras dispensas de licitação com idêntico fundamento, promova a publicação de edital convocando titulares de imóvel na condição exigida pela Administração Pública a manifestarem interesse em contratar com o Poder Público;

**III – Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*;

**IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2570/08  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 136.097.269-20  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 457/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Contratação direta por inexigibilidade de Licitação, realizada pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, tendo por objeto a locação de espaço (*stands*) durante a realização da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Ji-Paraná

(EXPOJIPA), pelo período de 5 a 13 de julho de 2008, com supedâneo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II – Determinar** ao atual Gestor Municipal que, doravante, nos casos de inexigibilidade de licitação, observe o cumprimento ao artigo 26, *caput* e inciso III, da Lei 8.666/93, quanto ao prazo de ratificação pela autoridade superior e a justificativa do preço a ser contratado;

**III – Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*;

**IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6015/05  
INTERESSADA: JOSEFINA CALDEIRA CONTE  
CPF Nº 304.671.102-63  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 458/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Josefina Caldeira Conte, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Josefina Caldeira Conte, no cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300013619, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 6 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 247/05, retificado pelo Decreto s/nº de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 256/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º, da Constituição Federal; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

**II - Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias

e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4771/04  
INTERESSADAS: MARIA NEUZA MIGUEL DE FIGUEIREDO (REPRESENTANTE)  
CPF Nº 252.544.052-87  
ALLINE FERNANDA MIGUEL DE FIGUEIREDO (FILHA)  
ANNE FABIOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 459/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida a Alline Fernanda Miguel de Figueiredo e Anne Fabíola Miguel de Figueiredo (filhas) representadas pela Senhora Maria Neuza Miguel de Figueiredo (genitora), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão em favor de Alline Fernanda Miguel de Figueiredo e

Anne Fabíola Miguel de Figueiredo, outorgada por meio do Ato nº 049/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0131, de 19.10.2004, retificado pelo Ato nº 174/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 523, de 30.5.2006, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/2000 com redação dada pela Lei Complementar 253/2002, **e determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6494/05  
INTERESSADA: BENEDITA ALVES DE MELO (CÔNJUGE)  
CPF Nº 565.691.222-15  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 460/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam de Pensão concedida à Senhora Benedita Alves de Melo, beneficiária do ex-servidor João José de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Benedita Alves de Melo (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor João José de Melo, outorgada por meio do Ato nº 200/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 402, de 29.11.2005, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I da Lei Complementar nº 228/2000 com redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, **e determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1439/05 (APENSOS NºS 0509, 0178, 0646/05, 1966, 0894, 2940, 4253, 4507, 1818, 3355, 4741, 1820, 3763, 5294 e 2299/04)  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
EX-PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 487/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2004, da Câmara do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Baixar os autos** em diligência para que o Senhor José Carlos de Souza, Vereador Presidente da Mesa Diretora à época, seja pessoalmente citado acerca das irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas;

**II – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, para cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4505/00  
INTERESSADA: DOMINGAS AGRÍCOLA BARROS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 193/09 – 2ª CÂMARA  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 462/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória da Senhora Domingas Agrícola Barros, cumprimento da Decisão nº 193/09 – 2ª CM, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**Arquivar os autos**, após a adoção das formalidades para registro do ato e demais pertinentes, tendo em vista o cumprimento da

Decisão nº 193/09 – 2ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0226/97  
INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA  
CPF Nº 013.732.692-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 463/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Ferreira de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 15/35 avos, ao Senhor **Antônio Ferreira de Lima**, Cadastro nº 211, CPF nº 013.732.692-00 e RG nº 89.124 SSP/RO, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, Referência NM-9, carga de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura de Guajará-Mirim, consubstanciado no Decreto nº 1.041-DRH/96, de 24.01.96, publicado no quadro de Editais do Palácio Pérola do Mamoré, retificado pelo Decreto nº 4.228, de 12.09.07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 840, de 17.09.07, com fundamento no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 53, II, da Lei nº 347/90;

**II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

**V – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3142/02  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2002 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 183/2009 – 2ª CÂMARA  
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA  
PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2002  
ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2009  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 464/2009 – 2ª CÂMARA

istos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2002 – Cumprimento da Decisão nº 183/2009 – 2ª Câmara, promovido pela Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Arquivar os autos**, haja vista ter sido comprovado o cumprimento da Decisão nº. 183/2008-2ª CÂMARA pelo atual Prefeito de Porto Velho, Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, e pelo Coordenador Municipal de Licitação, Senhor Francisley Carvalho Leite;

**II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2431/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2009  
RESPONSÁVEIS: NILSEIA KETES  
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MILTON LUIZ MOREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 465/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 031/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 031/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de material permanente (microcomputador, impressora multifuncional, carro de emergência, cardioversor, aspirador cirúrgico, aparelho de raio-x, mesa auxiliar e outros), para atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado;

**II – Recomendar** aos responsáveis que, sempre que possível, adotem o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**III – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão;

**IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator  
ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4683/02  
INTERESSADOS: SELVINA MARIA DE SÁ DOS REIS (ESPOSA)

CPF Nº 560.522.352-68  
GILMAR DE SÁ DOS REIS (FILHO)  
JOSIMAR DE SÁ DOS REIS (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA  
ROCHA

## DECISÃO Nº 466/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Selvina Maria de Sá dos Reis (esposa), Gilmar de Sá dos Reis e Josimar de Sá dos Reis (filhos), beneficiários do ex-servidor Ananias Francisco dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Ananias Francisco dos Reis**, que ocupava o cargo de Operador de Máquina, Nível I-A, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do quadro de pessoal civil da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, falecido em 20 de outubro de 2002. A pensão foi materializada conforme Decreto nº 1.677, retificado pelo de nº 2.360 e, posteriormente, pelo de nº 2.566, publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 5.109, 928 e 1.276, em 18.11.02, 01.02.08 e 02.07.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 102 e 103, da Lei Municipal nº 591/00 combinado com o § 7º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, a Senhora **Selvina Maria de Sá dos Reis**, CPF nº 560.522.352-68, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para seus filhos **Gilmar de Sá dos Reis** e **Josimar de Sá dos Reis**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, rateado em partes iguais para ambos;

**II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, cientificando-o, inclusive, de que o Senhor Gilmar de Sá dos Reis perdeu sua condição de beneficiário, em razão do disposto no artigo 106, II, da Lei Municipal nº 591/00, devendo ser comprovada a esta Corte a cessação do pagamento da respectiva quota-parte;

**V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 956/08  
INTERESSADO: LUDUVINO COSTA  
CPF Nº 162.670.282-91  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

## DECISÃO Nº 467/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Luduvino Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 11/35 (onze, trinta e cinco) avos à **LUDUVINO COSTA**, CPF nº 162.670.282-91, Cadastro nº nº. 19852, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CL I, F 05, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme constante na Portaria nº. 0058/GP/1994, retificada pelo Decreto nº. 11.349, de 23.6.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº. 3.538, de 24.6.2009, fundamentado no artigo 40, III, “d” da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 165, III, “d”, 168, II, parágrafo único e 170, da Lei Municipal nº. 901/90;

**II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que verifique a possibilidade de compensação previdenciária entre o Instituto e o regime geral de previdência, prevista no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, concernente ao tempo de serviço laborado sob o regime celetista;

**V - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Porto Velho;

**VI - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3328/06  
INTERESSADA: RAIMUNDA PEUSA DA SILVA (COMPANHEIRA)  
CPF Nº 221.102.082-87  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

## DECISÃO Nº 468/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Raimunda Peusa da Silva (companheira), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia, em favor de **RAIMUNDA PEUSA DA SILVA**, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento do ex-segurado **DOMINGOS SOARES DE ANDRADE**, conforme Portaria nº. 041/2006/IPAM, de 2.3.2006, retificada pela Portaria nº. 174/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3.564, de 30.7.2009, com fundamento nos artigos 40 §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 10, IV, “c”, 44, II, § 3º e 45, I, da Lei Complementar nº. 227/05;

**II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4024/06  
INTERESSADO: JORGE ESTOLANO DE ANDRADE NETO (FILHO) – REPRESENTADO POR SUATUTORA ANA AMÉLIA CAVALCANTE CHAVES  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 469/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Jorge Estolano de Andrade Neto (filho), beneficiário da ex-servidora Lillian Cavalcante de Andrade, representado por sua tutora Ana Amélia Cavalcante Chaves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** a pensão mensal temporária por morte da ex-servidora LILLIAN CAVALCANTE DE ANDRADE, no cargo de Auxiliar Administrativo, Cadastro nº. 300006473, lotada na Secretaria de Estado da Educação, falecida em 01 de maio de 2006, conforme certidão de óbito, fls. 05, em benefício de **JORGE ESTOLANO DE ANDRADE**, conforme ato concessório nº 219/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 1290, de 22 de julho de 2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I; § 1º, 23, III; 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

**II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que

acompanhe o lapso temporal da idade do beneficiário da presente pensão temporária, posto ter o mesmo 19 anos de idade completa e que num futuro próximo, deverá ser cessado o aludido benefício;

**IV - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

**V - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**VI - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2987/09  
INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2009/SUPEL/SRP  
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
GILVAN CORDEIRO FERRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 471/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital – Pregão Presencial nº 235/2009/SUPEL/SRP, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 235/2009, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, cujo objetivo visa o fornecimento de refeições prontas, para atender

às necessidades do sistema Penitenciário do Município de Rolim de Moura, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo estimado em R\$ 1.537.305,07 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e sete centavos), conforme as especificações e normas de procedimento contidas no processo, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº. 10.520/02;

**II - Recomendar** à Superintendência Estadual de Licitações que, nas próximas licitações, adote a modalidade de Pregão Eletrônico, ressaltando apenas os casos em que for justificado nos autos tecnicamente, em cumprimento ao princípio da eficiência estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**III - Recomendar** à Superintendência Estadual de Licitações que, nas próximas licitações, divulgue e disponibilize o edital também pela internet, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão à Superintendência Estadual de Licitações e à Secretaria de Estado de Justiça;

**V - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1778/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2009 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 472/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2009 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Determinar** ao gestor do Município de São

Felipe do Oeste que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º;

**II - Determinar** ao gestor do Município de São Felipe do Oeste, a observância ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 189, §1º da Constituição Estadual, para a aplicação mensal do limite mínimo constitucional dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

**III - Determinar** ao gestor do Município de São Felipe do Oeste, a observância ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação do limite mínimo constitucional na Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Básico vinculados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico;

**IV - Alertar** ao gestor do Município de São Felipe do Oeste, conforme preceitua o inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Poder Executivo realizou despesa com pessoal que ultrapassa o limite prudencial de 95% do limite máximo de 54%, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Município adotar as medidas de vedação dispostas no mencionado artigo;

**V - Determinar** ao gestor do Município de São Felipe do Oeste que observe os prazos de encaminhamento da Cópia da Ata de Audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, em observância ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

**VI - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**VII - Sobrestar os autos** na Diretoria Técnica da 3º Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostas nesta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de São Felipe do Oeste dos demais bimestres e 2º semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO  
PROCESSO Nº: 1788/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: VEREADOR FRANCISCO ELIUE SARAIVA MACHADO  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 473/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar Regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente ao 1º semestre de 2009;

**II - Determinar** ao gestor da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, na forma dos artigos 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64;

**III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1787/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009  
RESPONSÁVEL: VEREADOR HILTON ANTUNES DE SANTANA  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 474/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por

UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, referente ao 1º semestre de 2009;

**II - Determinar** ao gestor da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, na forma do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64;

**III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

**IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2974/09  
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/CELOS/SUPEL/RO  
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE  
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 476/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 008/CELOS/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 008/09/CELOS/SUPEL/RO, cujo objetivo visa o fornecimento de estrutura

metálica e mão de obra para complementação da construção da ponte em concreto, protendido sobre o rio machado, localizado na BR 364, anel viário do Município de Ji-Paraná/RO, Km 348,98, com extensão de 463,00m e largura de 12,40m, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO;

**II - Determinar** ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte de Contas, após a realização do procedimento licitatório, que realize análise documental e proceda inspeção física no objeto do Contrato nº 046/2009/DER/RO, com vistas a aferir se as modificações e alterações atendem às determinações da Lei Federal nº 8.666/93;

**III - Dar ciência** do relatório e desta decisão aos interessados;

**IV - Sobrestar os autos** no Departamento de Projetos e Obras, para o cumprimento do item II desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0289/00 (APENSO Nº 1066/00)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO  
RESPONSÁVEL: AUGUSTINHO PASTORE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CPF Nº 400.690.289-15  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 477/2009 – 2ª CÂMARA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Acompanhamento do Processo de Extinção e Liquidação, do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar regular** o processo de liquidação e extinção do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia;

**II – Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*;

**III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1551/09  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 - SEMAF  
RESPONSÁVEIS: ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURO NOME RG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 478/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 – SEMAF, da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Arquivar os autos**, sem exame de mérito, em face do procedimento para contratação de Psicólogo ter sido anulado por meio do Decreto nº 380/2009, de 28 de julho de 2009;

**II – Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1065/03  
INTERESSADO: JOSÉ DE SOUZA CALDEIRA  
CPF Nº 003.127.382-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 253/09 – 2ª CM/TCE-RO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 479/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 253/09 – 2ª CM/TCE-RO, do Senhor José de Souza Caldeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 253/2009-2ª CM/TCE-RO;

**II – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3324/06  
INTERESSADO: MANOEL JORGE DA SILVA  
CPF Nº 063.006.692-20  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 480/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Manoel Jorge da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor do servidor Senhor Manoel Jorge da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300007222, pertencente ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 26 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 364/05, retificado pelo Decreto s/nº, de 24 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1302/09, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3656/06  
INTERESSADA: SHEILA REGINA ZEREZ DE MATTOS  
CPF Nº 034.815.062-87  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 481/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Sheila Regina Xerez de Mattos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora pública Sheila Regina Xerez de Mattos, no cargo de Delegado de Polícia, cadastro nº 300006808, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 14 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 404/05, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85, combinado com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

**II - Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0940/08  
INTERESSADA: DEBORAH DE QUEIROZ ALVARES MENDES  
CPF Nº 220.704.432-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 482/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Deborah de Queiroz Alvares Mendes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Deborah de Queiroz Alvares Mendes, no cargo de Assistente Administrativo, cadastro nº 001961, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 100/GP, de 26 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Município nº 1033/93, com base no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

**II - Alertar** o Prefeito do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos, nesta oportunidade, não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os

trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1794/94  
INTERESSADOS: JANETE ELOÁ LAVARDA DE SOUZA (CÔNJUGE)  
CPF Nº 420.905.392-91  
GLEDSON ALAN LAVARDA DE SOUZA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 483/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Janete Eloá Lavarda de Souza (cônjuge) e Gledson Alan Lavarda de Souza (filho), beneficiários do ex-servidor Gilto Cabral de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Janete Eloá Lavarda de Souza (cônjuge) e temporária a Gledson Alan Lavarda de Souza (filho), beneficiários legais do ex-servidor Gilto Cabral de Souza, outorgada por meio do Título de Pensão nº 92/DIPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.050, 29.06.94, retificado pelo Ato nº 214/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.131, de 26.11.08, com fundamento nos artigos 231, II, “a”, 259 e 260, §§ 1º e 2º, 261, I, “a” e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/1992 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão

de origem;

**IV- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3258/03  
INTERESSADA: FRANCISCA CORREIA DO CASTRO (CÔNJUGE)  
CPF Nº 272.399.692-15  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 484/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Francisca Correia de Castro (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Pedro Correia de Aguiar, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão em favor de Francisca Correia de Castro (vitalícia), outorgada por meio da Portaria nº 111/2003, de 30.06.03, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.251, de 18.7.2003, retificada pela Portaria nº 183/2008/IPAM de 20.8.2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.572 de 11.08.09, com fundamento nos artigos 8º, I, 27, II, “a” da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de

pagamento dos inativos e pensionistas;

**III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5680/05  
INTERESSADAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA (COMPANHEIRA)  
CPF Nº 348.542.402-10  
PÂMELA FERREIRA DE ALMEIDA (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 485/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Maria da Conceição dos Santos Ferreira (companheira) e Pâmela Ferreira de Almeida (filha), beneficiárias do ex-servidor Francisco Gomes de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão em favor de Maria da Conceição dos Santos Ferreira

(vitalícia) e a Pâmela Ferreira de Almeida (temporária), outorgada por meio da Portaria nº 184/2005, de 29.8.05, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.623, de 1.9.2005, retificada pela Portaria nº 96/2009/IPAM de 8. 5.09, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509, de 12.5.2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 9º, III e IV, “c”, 27, II, “a”, 46, 47, I, 48, 49, § 3º e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/2002 e artigos 174, I e 175, II, “a”, da Lei Municipal nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

**III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

**IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

**V- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA  
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pela Fundação Cesgranrio, cujos resultados constam do Edital do Concurso nº 04, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 12.6.2007, e mediante a **desistência do certame** da 18ª colocada, convoca a candidata aprovada abaixo nominada, para a vaga destinada ao cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Ciências Jurídicas **para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - TCE-RO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sito à Avenida Presidente Dutra nº 4229 - Bairro Pedrinhas, munidos de comprovação dos requisitos indicados no item 4 do Edital nº 01/2007 e dos exames médicos a seguir relacionados, para serem encaminhados ao Núcleo de Perícias Médicas para avaliação física e mental, portando os originais dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF).

Exames: Pesquisa de Baar, VDRL, Hemograma completo, Triglicerídios, Colesterol total e frações, Glicemia, Ácido Úrico, Tipagem sanguínea, Parasitológico de fezes, EAS (exame de urina), Avaliação ortopédica, Avaliação psiquiátrica, Avaliação dermatológica, Avaliação neurológica, Avaliação oftalmológica, Avaliação ginecológica, Colpocitologia oncológica com laudo (somente para candidatas do sexo feminino), Avaliação otorrinolaringológica, Avaliação cardiológica com eletrocardiograma e, para candidatas acima dos 40 anos, ecocardiograma.

Obs. Os exames realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do emissor dos laudos médicos.

**Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Ciências Jurídicas**

| Classificação | Nome                          | RG                 |
|---------------|-------------------------------|--------------------|
| 19º           | SUZANE CATIA DE ALMEIDA TELES | 07739442-90 SSP/BA |

O não comparecimento e a não apresentação dos exames médicos exigidos no prazo acima implicará na exclusão dos candidatos do certame.  
Porto Velho, 5 de outubro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pela Fundação Cesgranrio, cujos resultados constam do Edital do Concurso nº 04, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 12.6.2007 e mediante a **desistência do certame** do 5º colocado para as vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais do cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Ciências Jurídicas, **convoca o candidato aprovado**, abaixo nominado, **para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos-TCE-RO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sito à Avenida Presidente Dutra nº 4229 - Bairro Pedrinhas, para fins de comprovação da existência de

necessidades especiais, bem como apuração da compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência específica, conforme previsto nos itens 3.9 e 3.10, do Edital nº 01/2007 do Concurso. Após as avaliações mencionadas, e sendo considerado apto, o candidato deverá apresentar os exames médicos a seguir relacionados, para avaliação física e mental.

Exames: Pesquisa de Baar, VDRL, Hemograma completo, Triglicerídios, Colesterol total e frações, Glicemia, Ácido úrico, Tipagem sanguínea, Parasitológico de fezes, EAS (exame de urina), Avaliação ortopédica, Avaliação psiquiátrica, Avaliação dermatológica, Avaliação neurológica, Avaliação oftalmológica, Avaliação otorrinolaringológica, Avaliação Cardiológica com eletrocardiograma e, para candidatos acima dos 40 anos, ecocardiograma.

Obs. Os exames realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do emissor dos laudos médicos.

**Portador de Necessidades Especiais  
Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Ciências Jurídicas**

| Classificação | Nome                  | RG             |
|---------------|-----------------------|----------------|
| 6º            | GERSEY SILVA DE SOUZA | 169.863 SSP/AC |

O não comparecimento e a não apresentação dos exames médicos exigidos no prazo acima implicará na exclusão do candidato do certame.

Porto Velho, 5 de outubro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/TCE-RO/2009

**CONTRATANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MENDONÇA & IKENOHUCHI LTDA.

**DO OBJETO** – Fornecimento estimado de 4.000 (quatro mil) cargas de água mineral em garrações de 20 litros, nos edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**DA VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses, com início em 1º.10.2009.

**DO VALOR** – Estimativo de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.30 e Nota de Empenho Estimativo nº. 01792/2009.

**DO PROCESSO** – Nº 2475/2009.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA, representante da empresa Mendonça & Iknehuichi Ltda.

Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/TCE-RO/2009

**CONTRATANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.

**DO OBJETO** – Prestação de serviço de publicação de avisos no caderno de classificados e caderno principal do Jornal Diário da Amazônia.

**DA VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses, com início em 06.10.2009.

**DO VALOR** – Estimativo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.39 e Nota de Empenho Estimativo nº 1505/2009.

**DO PROCESSO** – Nº 2991/2009.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor PAULO DE TARSO CABRAL, representante da empresa Editora Diário da Amazônia Ltda.

Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/TCE-RO/2009

**CONTRATANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA F1C1 INFORMÁTICA LTDA.

**DO OBJETO** – Fornecimento de 14 (quatorze) microcomputadores Intel Pentium IV, marca Hewlett-Packard, doravante denominados EQUIPAMENTOS, novos e de primeiro uso, incluindo a prestação do serviço de assistência técnica e substituição de peças durante o período de garantia, seguindo as especificações técnicas constantes do Edital de Pregão nº 10/CPL/TCE-RO/2009 com seus anexos e proposta da CONTRATADA. Os citados equipamentos foram registrados através da Ata de Registro de Preços nº 04/TCE-RO/2009, no total de 100 (cem), restando, portanto, o saldo de 86 (oitenta e seis), a serem solicitados conforme necessidade deste Tribunal.

**DA VIGÊNCIA** – 37 (trinta e sete) meses e 15 (quinze) dias (correspondente prazo para entrega, instalação e ao prazo de garantia), estendendo-se até o final do prazo de garantia.

**DO PREÇO** – R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.126.1264.1422.0000 e Nota de Empenho nº 01669/2009..

**DO PROCESSO** – Nº 1274/2009.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora FERNANDA DE LIMA CAMPOS, representante da empresa F1C1 Informática Ltda.

Porto Velho, 24 de setembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### Prefeituras Municipais do Interior

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 03/09

**PROCESSO:** Nº 400/2009

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cacauplandia

**CONTRATADO:** SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP.

**OBJETO:**- Contratação de Empresa qualificada para Implantação e Aluguel de Sistemas de informática automatizados na área municipal, que atendam Legislações específicas em Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Tributos - I.S.S.Q.N., – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano e Compras – C.P.L

**VALOR:**- R\$ 31.080,00-(Trinta e um mil e oitenta reais)

**FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIOS

Cacauplandia, 08 de Outubro de 2009

**Valdemir A Raimundo**  
Pregoeiro

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

##### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 04/09

**PROCESSO:** Nº 401/2009

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cacauplandia  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA E INSTALADORA AMAZON LTDA EPP

**OBJETO:**- Contratação de Empresa Especializada na Execução de Cobertura e Instalação Elétrica na Quadra Poliesportiva da Escola Valdir Alberton no TB 40 para atender o CONTRATO DE REPASSE Nº 263.761-56/2008/2008/ME/CAIXA atendendo Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**VALOR:**- R\$ 204.884,04-(Duzentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)

**DOT. ORÇMENT:**- Projeto Atividade:-  
27.8120085.1005 – CV. COBERTURA QUADRA TB-40 Categoria Econômica 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha:- 159.

Cacauplandia, 07 de Outubro de 2009

**Valdemir A Raimundo**  
Pregoeiro

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009/CPLMO

O Município de Vilhena, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CPLMO, nomeada por força das disposições contidas no Decreto nº17.935/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de tomada de preços, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue. Processo administrativo Nº: 4733/2009/SECOM. Objeto: Contratação de uma Empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento e Publicidade compreendendo estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas de orientação social e jornais, rádios, televisões, revistas, som ambulante e produção. conforme projeto básico. Data de abertura: 30 de Outubro de 2009, às 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Prédio da Procuradoria Geral – Fundos, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: O ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira,

das 07:00h às 13:00h, mediante apresentação do comprovante da guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não reembolsáveis, efetuado a favor da Administração Pública. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelos Membros da CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 13 de Outubro de 2009.

**GILBERTO L. M. ORTEGA**  
Presidente  
DEC. 17.935/2009

##### AVISO DE ANULAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇO 005/2009/CPLMO

Pelas razões expostas, anula-se o certame licitatório de acordo com Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 a Tomada de Preço Nº 005/2009/PMV, Processo Administrativo Nº 150/2009/SAAE, por motivos de alterações no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, de acordo com os documentos constantes nos autos.

Vilhena/RO, 13 de Outubro de 2009.

**JOSAFÁ LOPES BEZERRA**  
DIRETOR GERAL  
DO SAAE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 036/2009, do tipo "menor preço por Item" tendo por objeto a **Contratação de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Caminhão Caçamba e Caminhão Pipa, Conv. nº 050/09/FITHA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **10:30 horas do dia 26/10/09**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 - 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 09/10/2009.

**Raquel de Moraes**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2009**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 035/2009, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a **aquisição de Combustível, Lubrificante e Graxa, Conv. nº 050/09/FITHA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **às 08:00 horas do dia 26/10/09**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 - 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 09/10/2009.

Raquel de Moraes  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPIO DE CUJUBIM**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – RO, através do pregoeiro torna público para conhecimentos dos interessados, que na sede da Prefeitura situada à Avenida Condor, nº 2588, na sala da CPL, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009 do tipo menor preço por item, autorizado através do Processo nº 339/2009, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 086/06, de 19.08.06.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira  
Data de Abertura: 29/10/2009 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cujubim.

O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 7:30 às 13:00 horas.

Cujubim-RO, 13 de outubro de 2.009.

Bárbara Carolina França Brito dos Santos  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO  
ANDREAZZA**

Lei de Criação Nº 372 - de 13.02.92

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2009  
PROCESSO Nº 063/2009 - SEMOSP**

O município de Ministro Andreazza, através da Pregoeira Oficial, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1.755, de 03/08/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de outubro de 2009, às 10:00 horas no endereço, Av. Pau Brasil, 5577, Ministro Andreazza -RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº.**

**016/2009 na modalidade Pregão Presencial.**  
Informamos que a integral do Edital encontra-se disponível no endereço supramencionado.

**Objeto da Licitação:**  
Aquisição de Combustível – Óleo Diesel.

Ministro Andreazza/RO, 14 de outubro de 2009.

Sirlene Vieira de Oliveira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
DOS PARECIS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2009**

O Sr. Máriton Benedito de Holanda, Prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso de suas atribuições legais e, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 011/CPL/2009, tendo como objeto a **Aquisição de Combustível (diesel comum)**, conforme Processo Administrativo sob o nº. 819/SEMOB/2009, Convênio Estadual nº. 026/2009/FITHA, sendo o Lote Único no valor global de R\$ 120.312,64 (cento e vinte mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) em favor da empresa A. F. Vieira Combustíveis, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis, 09 de outubro de 2009.  
Máriton Benedito de Holanda  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTEMÉDICI-RO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL-M**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1023/SEMUSA/  
2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/CPLM/2009

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura de Presidente Médici/RO, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria 107/2009, torna público aos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 014/CPLM/2009, referente ao Processo Administrativo nº. 1023/SEMUSA/2009, deste Município, fica suspensa até publicação de nova data de abertura.

Presidente Médici/RO, 13 de outubro de 2009.

Solange Maria Massucato  
Pregoeira Oficial  
Port. 107/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cacauplandia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2009, referente ao Proc. Adm. Nº 445/2009, realizado no dia 02/10/2009 às 10:00 Hs. , em favor das Empresas: ALBINO J.MAYER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.192.444/0001-02, com o valor total de R\$ 50.000,00-(Cinquenta mil reais)  
Cacauplandia, 09 de Outubro de 2009

EDIR ALQUIERI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
CNPJ – 04.914.925/0001-07  
Av. Das Nações, 1919 - Centro -  
CEP 78997-000  
NOTA

Aviso de Publicação da Lei Nº 264/1991

Certifico que foi exarado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e no Mural da Câmara Municipal, no dia 03/03/1997, para conhecimento público a Lei Municipal Nº 264/1991 de 26 de Março de 1991, "Que cria o Fundo Municipal de Saúde".

Cerejeiras - RO; 13 de Outubro de 2009.

Djalma Ferreira dos Santos  
Ass. Gabinete/Emissão de Doc. Oficiais

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2009**

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" concernente a Aquisição de Equipamentos Permanentes de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, Administração, Agricultura e Gabinete. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 09 de Novembro de 2009 às 08:30 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 2969/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone nº (0xx69) 3442-1526, ramal 208

Rolim de moura, 13 de Outubro de 2009.

Rosângela Lucia da Silva  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO, na forma PRESENCIAL N.º 035/PMJ/  
2009

Processo n.º 2.664/SEMED/2009

O Pregoeiro, designado Portaria n.º 004/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC n.º 123/02, PREGÃO na forma PRESENCIAL no dia 27 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 15h:00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Avenida Rio Branco n.º 2017 Centro, nesta cidade, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as escolas da rede municipal. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL, no endereço mencionado. Informações pelo telefone (69) 3521-6993, fax 3521-6445, celular 9219-5302 ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

JARU/RO, 13 de Outubro de 2009.

SILMAR LACERDA SOARES  
Pregoeiro